



Relatório n.º 9/2010-FS/SRMTTC

**Auditoria à utilização das subvenções
parlamentares realizadas pela Assembleia
Legislativa da Madeira em 2007**

Processo n.º 04/10 – Aud./FS

Funchal, 2010





PROCESSO N.º 04/10 – AUD./FS

**Auditoria à utilização das subvenções parlamentares
realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira em
2007**

RELATÓRIO N.º 9/2010-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Julho/2010



Índice

Índice.....	1
Relação de siglas.....	2
Ficha técnica.....	2
1. SUMÁRIO	3
1.1. INTRODUÇÃO.....	3
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	3
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	4
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO.....	5
2.1. FUNDAMENTO E ÂMBITO.....	5
2.2. OBJECTIVOS.....	5
2.3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO.....	5
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	6
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	7
2.6. CONTRADITÓRIO.....	8
2.7. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL.....	8
2.7.1. A Assembleia Legislativa da Madeira.....	8
2.7.2. Os Grupos Parlamentares.....	9
2.7.3. As Subvenções Parlamentares.....	10
3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....	15
3.1. CONFERÊNCIA ÀS RUBRICAS 04.08.02-A E 04.08.02-B.....	15
3.2. UTILIZAÇÃO DADA ÀS TRANSFERÊNCIAS.....	17
3.2.1. Omissão de documentação da utilização das subvenções parlamentares.....	18
3.2.2. Apreciação da elegibilidade das utilizações documentadas.....	20
3.3. EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	25
4. EMOLUMENTOS.....	37
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	37
ANEXOS.....	39
I – Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira.....	41
II – Transcrição dos art.ºs 46.º a 48.º do DLR n.º 14/2005/M.....	43
III – Desenvolvimentos legais e doutrinários subsequentes a 2007.....	44
A) O Parecer n.º 50/2007 da Procuradoria-Geral da República.....	44
B) A alteração à Lei Orgânica da ALM, de 16/12/2008.....	45
C) O Acórdão n.º 26/2009 do Tribunal Constitucional.....	46
D) A proposta de alteração à Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais.....	47
E) O Acórdão n.º 515/2009 do Tribunal Constitucional.....	49
IV – Transferências para os Grupos Parlamentares na gerência de 2007.....	50
A) Gabinetes dos Partidos e Grupos Parlamentares (art.º 46.º).....	50
B) Subvenção aos Partidos (art.º 47.º).....	52
V – Utilização dada às transferências pelo GP do PS (art.º 47.º).....	55
VI - Utilização dada às transferências pelo GP do PCP.....	60
VII - Utilização dada às transferências pela RP do BE.....	77
VIII – Utilização dada às transferências pela RP do PND.....	79
IX – Utilização dada às transferências pelo DI Ismael Fernandes.....	80
X – Utilização dada às transferências pelo DI Isidoro Gonçalves.....	84
XI – ALEGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS.....	92
1. GP do Partido Social Democrata.....	92
2. GP do Partido Socialista.....	93
3. GP do Centro Democrático Social – Partido Popular.....	105
4. GP do Partido Comunista Português.....	111
5. RP do Movimento Partido da Terra e DI Isidoro Gonçalves.....	117
XII – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	128

Relação de siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ALA	Assembleia Legislativa dos Açores
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira
AP	Autorização de Pagamento
AR	Assembleia da República
BE	Bloco de Esquerda
CA	Conselho de Administração
CDS/PP	Centro Democrático Social / Partido Popular
CRP	Constituição da República Portuguesa
DI	Deputados Independentes
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
EPARAM	Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma da Madeira
GP	Grupo Parlamentar
IAS	Indexante de Apoios Sociais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MPT	Movimento Partido da Terra
PCP	Partido Comunista Português
PGA	Plano Global da Auditoria
PND	Partido da Nova Democracia
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PPD/PSD	Partido Popular Democrático/ Partido Social Democrata
PS	Partido Socialista
RAM	Região Autónoma da Madeira
RP	Representação Parlamentar
SAP R/3	Software de Gestão
SMNR	Salário Mínimo Nacional Aplicável na Região
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas

Ficha técnica

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
EQUIPA DE AUDITORIA	
Andreia Freitas	Técnica Verificadora Superior
Ilídio Garanito ¹	Técnico Verificador Bac.
Merícia Dias ²	Técnica Verificadora Superior

1 – Apenas durante a fase de Planeamento da Auditoria.

2 – Apoio jurídico.



1. SUMÁRIO

1.1. Introdução

O presente documento consubstancia o resultado da auditoria à utilização dada pelos Grupos Parlamentares (GP), Representações Parlamentares (RP) e Deputados Independentes (DI) às transferências efectuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira (ALM), ao abrigo dos art.^{os} 46.º e 47.º da sua Lei Orgânica.

1.2. Observações de auditoria

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se, de seguida, as principais observações:

1. A documentação de suporte existente na ALM relativa às transferências para os GP, RP e DI, no montante de € 4.613.568,84 (art.^{os} 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M), mostrou-se insuficiente, não estando justificada a utilização dada a tais importâncias nos fins legalmente previstos (cfr. pontos 3.1, 3.2.1 e 3.3- A e C);
2. O GP do PPD/PSD não apresentou documentação comprovativa de que as transferências recebidas, no montante de € 3.140.342,87, foram utilizadas para os fins legalmente previstos (cfr. pontos 3.2.1 e 3.3-A);
3. O GP do PS não apresentou documentação demonstrativa de que as transferências para si realizadas ao abrigo do art.º 46.º da orgânica da ALM, no montante global de € 807.811,03, foram utilizadas para os fins legalmente previstos (cfr. pontos 3.2.1, 3.2.2.1 e 3.3-A);
4. O GP do CDS/PP não apresentou documentação demonstrativa de que as transferências para si realizadas, no montante de € 167.544,10, foram utilizadas para os fins legalmente previstos (cfr. pontos 3.2.1 e 3.3-A);
5. A RP do MPT não apresentou documentação demonstrativa de que as transferências para si realizadas, no montante de € 38.961,85, foram utilizadas para os fins legalmente previstos (cfr. pontos 3.2.1 e 3.3-A);
6. O GP do PCP utilizou as verbas transferidas pela ALM, ao abrigo dos art.^{os} 46.º e 47.º do aludido DLR, em despesas no montante de € 91.297,21 e que se afiguram contrárias à sua consignação legal, visto não se destinarem a financiar encargos relacionados com a actividade parlamentar (cfr. pontos 3.2.2.2 e 3.3-B.1);
7. A RP do BE utilizou as verbas transferidas pela ALM, ao abrigo dos art.^{os} 46.º e 47.º do citado DLR, em despesas no montante de € 40.925,00 e que se afiguram contrárias à sua consignação legal, visto não se destinarem a financiar encargos relacionados com a actividade parlamentar (cfr. pontos 3.2.2.3 e 3.3-B.2);
8. A RP do PND utilizou as verbas transferidas pela ALM, ao abrigo dos art.^{os} 46.º e 47.º do referido DLR, em despesas no montante de € 25.006,03 e que se afiguram contrárias à sua consignação legal, visto não se destinarem a financiar encargos relacionados com a actividade parlamentar (cfr. pontos 3.2.2.4 e 3.3-B.3);

9. O DI Ismael Fernandes utilizou as verbas transferidas pela ALM, ao abrigo dos art.ºs 46.º e 47.º do mencionado DLR, em despesas no montante de € 8.092,73 e que se afiguram contrárias à consignação legal das subvenções atribuídas pela ALM, visto não se destinarem comprovadamente a financiar encargos relacionados com a actividade parlamentar, nem devolveu à ALM o saldo não utilizado, no montante de € 35.705,66 (cfr. pontos 3.2.2.5 e 3.3-B.4 e 6);
10. O DI Isidoro Gonçalves utilizou as verbas transferidas pela ALM, ao abrigo dos art.ºs 46.º e 47.º do referenciado DLR, em despesas no montante de € 26.001,99 e que se afiguram contrárias à consignação legal das subvenções atribuídas pela ALM, visto não se destinarem comprovadamente a financiar encargos relacionados com a actividade parlamentar, nem devolveu à ALM o saldo não utilizado, no montante de € 259,09 (cfr. pontos 3.2.2.5 e 3.3-B.5 e 6);
11. Em 2007, o CA não providenciou pela documentação, nem controlou a utilização dada às verbas transferidas para os GP, RP e DI, nos termos do art.º 14.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M, e dos art.ºs 18.º e 21.º, n.º 1, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro (cfr. ponto 3.3- C).

1.3. Responsabilidade financeira

Os factos referenciados e acima sintetizados são susceptíveis de tipificar ilícitos financeiros geradores de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória enunciada no quadro constante do Anexo I e desenvolvida ao longo do presente documento.

1.4. Recomendações

Na sequência das observações acabadas de enunciar, o Tribunal de Contas recomenda:

- 1) À ALM que diligencie pela introdução de aperfeiçoamentos no enquadramento legal do financiamento da actividade parlamentar, no sentido de a distinguir claramente do financiamento dos partidos políticos representados na ALM e de estabelecer as regras atinentes ao seu controlo e sustentação documental;
- 2) Ao CA da ALM¹ que, enquanto persistir o enquadramento legal actual, providencie concertadamente com os responsáveis dos Grupos e Representações Parlamentares, pela documentação das utilizações dadas às verbas transferidas pela ALM ao abrigo dos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M², assegurando a transparência da aplicação dos fundos públicos na actividade parlamentar, atento o dever geral de prestação de contas que impende sobre todos os gestores públicos.

¹ Cfr. al. a) do art.º 14.º da Lei orgânica da ALM e art.ºs 18.º e 21.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 28/92, de 1/09.

² Com as alterações introduzidas pelos DLR n.º 2/93/M e n.º 10-A/2000/M.



2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

2.1. Fundamento e âmbito

No Programa Anual de Fiscalização para 2010, aprovado pelo Plenário-Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 30 de Dezembro de 2009, através da Resolução n.º 34/2009³, consta a auditoria à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) em 2007⁴.

Esta auditoria financeira surgiu na sequência dos resultados obtidos:

1. Na “Auditoria à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela ALM em 2006”, no âmbito da qual foram detectadas utilizações indevidas das verbas transferidas pela ALM para os Grupos / Representações Parlamentares (GP / RP) e Deputados Independentes (DI);
2. Na auditoria de suporte ao Parecer do TC sobre a Conta de 2007 da ALM, no âmbito da qual foi evidenciada a insuficiência da documentação de suporte das utilizações dadas pelos GP, RP e DI às transferências da ALM no montante de € 4.613.568,84⁵.

Deu-se continuidade aos trabalhos de recolha e aprofundamento da análise efectuada à Conta de 2007, seguindo os mesmos métodos e critérios da auditoria às subvenções parlamentares realizadas pela ALM em 2006.

2.2. Objectivos

A auditoria teve como objectivo único a verificação da legalidade e regularidade da aplicação dada pelos GP, RP e DI aos dinheiros públicos transferidos pela ALM em 2007.

2.3. Metodologia e técnicas de controlo

A metodologia seguida na realização da presente acção englobou as fases de **planeamento** e de **elaboração do relato**, no desenvolvimento das quais foram adoptados os métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos*⁶.

A fase de planeamento envolveu as seguintes actividades:

- Estudo prévio da entidade (enquadramento jurídico e identificação das estruturas orgânicas da ALM);

³ Publicada no DR, II série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2009.

⁴ O seu início ocorreu na vigência do Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para 2009, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de Dezembro de 2008, através da Resolução n.º 3/2009, publicada no DR, II série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009.

⁵ Exceptuando as importâncias que se destinam a suportar vencimentos do pessoal dos gabinetes dos GP, as subvenções atribuídas aos GP/RP ao abrigo dos art.ºs 46.º e 47.º não estão sustentadas com evidências documentais que permitam identificar a sua finalidade. Além disso, as transferências destinadas aos GP do PSD, PS, PCP e CDS/PP foram realizadas para contas bancárias tituladas pelos partidos. No caso do BE, dos DI (Deputados Independentes) e do PS (apenas quanto às verbas atribuídas ao abrigo do art.º 47.º), as contas bancárias são movimentadas, total ou parcialmente, por deputados.

⁶ Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, do Tribunal de Contas, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

- Análise do enquadramento legal e jurisdicional relativo às subvenções parlamentares e aos poderes de jurisdição e controlo sobre a sua utilização;
- Análise da documentação constante do processo de auditoria à conta da ALM de 2007;
- Solicitação aos GP, RP e DI da documentação relativa à utilização dada às importâncias transferidas pela ALM em 2007 e da identificação dos responsáveis pela movimentação dessas verbas;
- Análise da legalidade da utilização dada pelos GP, RP e DI às verbas transferidas pela ALM.

Os trabalhos tiveram por base a análise e conferência interna de documentos⁷ não tendo sido necessário realizar qualquer deslocação à ALM.

2.4. Identificação dos responsáveis

No quadro seguinte encontram-se identificados os responsáveis pela administração das subvenções parlamentares pagas pela ALM, enquanto:

1. Membros do Conselho de Administração (CA) da ALM, a quem compete exercer a gestão orçamental e financeira da ALM (cfr. al. a) do art.º 14.º da sua Orgânica⁸);
2. Líderes dos GP, na qualidade de dirigentes máximos das entidades beneficiárias das verbas transferidas pelo CA durante o ano de 2007, ao abrigo dos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM;
3. Representantes Parlamentares e Deputados Independentes, na qualidade de beneficiários das transferências:

⁷ Parte dessa documentação já existia na SRMTC (no processo do Parecer sobre a Conta de 2007 da ALM) e a restante, foi obtida por intermédio de ofícios.

⁸ Aprovada pelo DLR n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos DLR n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, n.º 11/94/M, de 28 de Abril, n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril e n.º 14/2005/M, de 5 de Agosto.



QUADRO 1
Identificação dos responsáveis

Nome	Cargo
Membros do CA da ALM:	
José Manuel Soares Gomes de Oliveira	Presidente do CA e Secretário-Geral da ALM
José Óscar de Sousa Fernandes	Vogal do CA da ALM
António Carlos Teixeira de Abreu Paulo	Vogal do CA da ALM
Responsáveis dos GP, Representantes Parlamentares e Deputados Independentes	
Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos	Líder do GP do PPD/PSD
Lino Bernardo Calaça Martins (a)	Líder do GP do PS até 28/05/2007
Victor Sérgio Spínola de Freitas (a)	Dirigente/ Líder do GP do PS
Gil Tristão Cardoso Freitas França (a)	Dirigente do GP do PS até 28/05/2007
Jaime Manuel Simão Leandro (a)	Dirigente do GP do PS a partir de 29/05/2007
José Manuel de Sousa Rodrigues	Líder do GP do CDS/PP
Leonel Martinho Gomes Nunes	Líder do GP do PCP
Paulo Martinho Martins (b)	Representante do BE
Baltasar de Carvalho M. Gonçalves de Aguiar (c)	Representante do PND
João Isidoro Gonçalves (d)	Deputado Independente /Representante do MPT
José Ismael Gomes Fernandes	Deputado Independente

- (a) Todos os deputados da Direcção do GP são responsáveis pela movimentação dos fundos transferidos pela ALM ao abrigo do art.º 47.º da sua orgânica (cfr. ofício do GP do PS n.º 394, de 05/03/2009).
- (b) Nos termos de uma nota escrita no ofício da RP do BE de 13/10/2008, a responsabilidade pela movimentação das importâncias transferidas pela ALM em 2007 era partilhada com Violante dos Reis Saramago Matos (até ao mês de Abril) e Roberto Almada (a partir de Maio).
- (c) A responsabilidade pela movimentação das importâncias transferidas pela ALM foi partilhada com o assessor da RP, Joel Filipe Viana (cfr. o ofício subscrito pelo assessor do deputado único, com registo de entrada na SRMTC n.º 692, de 30/03/2009).
- (d) Na I Sessão Legislativa da IX Legislatura (a partir de 29/05/2007) passou a representante parlamentar do MPT.

2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

Como condicionantes à execução da presente auditoria salientam-se:

1. As recusas de prestação de informação por parte dos GP do PPD/PSD, PS (na parte relativa às verbas transferidas ao abrigo do art.º 46.º), CDS/PP e MPT;
2. O facto da Lei Orgânica da ALM não tipificar as despesas susceptíveis de serem pagas com recurso às subvenções parlamentares, na parte que excede a remuneração dos funcionários dos seus gabinetes.

A primeira destas condicionantes levou a que os GP e RP em causa não tivessem disponibilizado os documentos comprovativos das concretas utilizações dadas às referidas transferências, enquanto a segunda conduziu à necessidade de se seguirem critérios de base jurisprudencial.

Assinale-se, ainda, que a análise da elegibilidade das despesas só teve em conta a documentação remetida pelos responsáveis, não tendo sido efectuada uma apreciação substancial das despesas envolvidas.

2.6. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição individual dos membros do CA da ALM e dos responsáveis dos GP, RP e DI identificados no *Quadro I - Identificação dos responsáveis*, acima apresentado.

Todos os responsáveis exerceram essa prerrogativa⁹, com a excepção:

- a) do deputado independente José Ismael Gomes Fernandes;
- b) do dirigente parlamentar do GP do PS a partir de 29/05/2007, Jaime M. Simão Leandro;
- c) do representante parlamentar do BE, Paulo Martinho Martins;
- d) do representante parlamentar do PND, Baltasar Carvalho M. G. de Aguiar;

Dando plena expressão ao princípio do contraditório, consta do Anexo XI a transcrição integral dos comentários apresentados pelos responsáveis, cuja argumentação foi tida em consideração ao longo do texto, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

2.7. Enquadramento normativo e organizacional

2.7.1. A Assembleia Legislativa da Madeira

A ALM é um dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira (RAM), criado nos termos do art.º 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), estando dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, nos termos do n.º 2 do art.º 1.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo DLR n.º 24/89/M, de 7 de Setembro.

De acordo com o estabelecido na sua Orgânica, compete ao CA realizar a gestão financeira e patrimonial da ALM, sob a superintendência do seu Presidente, conforme decorre do disposto nos art.ºs 7.º, n.º 2, e 14.º do mesmo diploma.

Segundo o regimento da ALM¹⁰:

- “*O mandato dos deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia Legislativa após as eleições, nos termos do Estatuto da Região, e cessa com o início do mandato dos deputados da legislatura subsequente*” (cfr. art.º 1.º, n.º 1, do Regimento);
- “*(...) os deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar*”, mediante comunicação ao Presidente da ALM, indicando o nome dos respectivos deputados, presidente¹¹ e vice-presidentes, se os houver (cfr. o art.º 10.º).

⁹ Cfr. os ofícios: do CA, com a entrada na SRMTC n.º 1479, de 02/06, subscrito pelo, Dr. José Manuel Oliveira; do GP do PSD, com entrada na SRMTC, n.º 01668, de 25/06/2010, subscrito pelo deputado Jaime Ramos; do GP do PS, com entrada na SRMTC n.º 1499, de 07/06/2010, subscrito pelo advogado Gregório Gouveia (em representação dos dirigentes parlamentares Bernardo Martins, Gil França e Victor Freitas); do GP do CDS-PP, com entrada na SRMTC n.º 1505, de 07/06/2010, subscrito pelo advogado Ricardo Vieira; do GP do PCP, com entrada na SRMTC n.º 1483, de 04/06/2010, subscrito pelo deputado Leonel Nunes; da RP do MPT, conjuntamente com as alegações enquanto DI, com entrada na SRMTC n.º 1497, de 07/06/2010, subscrito pelo deputado Isidoro Gonçalves.

¹⁰ Aprovado pela Resolução da ALM n.º 1/2000/M, de 12 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução da ALM n.º 19-A/2005/M, de 25 de Novembro.



A ALM foi dissolvida pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-A/2007, de 7 de Março, tendo-se iniciado uma nova Legislatura a 29 de Maio de 2007, provocando alterações na composição do parlamento e, conseqüentemente, nos responsáveis dos grupos e representações parlamentares.

2.7.2. Os Grupos Parlamentares

Os GP são entidades cujo fundamento legal reside na CRP, mais precisamente no art.º 180.º (conjugado com o art.º 232.º, n.º 4¹²), nos estatutos partidários e nos regimentos das Assembleias Legislativas¹³. O art.º 54.º do EPARAM, na redacção decorrente da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, também prevê a figura dos “*grupos parlamentares*”, enunciando os seus poderes e direitos¹⁴. Ali consagra-se que “*cada grupo parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia ou fora dela, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança*” (n.º 3 do art.º 54.º do EPARAM¹⁵). Esse direito é extensivo ao deputado que seja representante de um único partido ou aos deputados eleitos por um partido que não se constituam em GP (cfr. o n.º 4 do art.º 54.º do mesmo Estatuto¹⁶).

Todavia, a sua natureza jurídico-constitucional não é inteiramente consensual, pois, para alguns Autores, revestem uma dupla natureza: “*por um lado, são órgãos dos partidos, com um lugar específico na arquitectura organizatória destes, estando, normalmente, previstos nos respectivos estatutos; por outro lado, são órgãos da Assembleia da República, titulares de direitos parlamentares próprios, sendo por isso objecto do respectivo regimento*”¹⁷.

Para outros Autores “*os grupos parlamentares são órgãos dos respectivos partidos por mediatizarem a participação destes na Assembleia (artigo 114.º, n.º 1), mas exactamente por isso não são órgãos da Assembleia*” (cfr. Jorge Miranda, Direito Constitucional III Lisboa, 2003 pp. 263 e ss; Grupo Parlamentar, Enciclopédia Polis, Verbo, vol. 3, pp. 131 e ss).

Contudo, os GP mesmo na interpretação de que são órgãos dos partidos políticos não se confundem com eles, visto existir uma “*autonomia funcional no seio da instituição parlamentar assente em poderes parlamentares próprios, funcionalmente preordenados à realização das tarefas de natureza parlamentar*” (cfr. o Acórdão n.º 376/2005 do Tribunal Constitucional), sem prejuízo da responsabilidade política com o partido político.

Realce-se que a Lei dos Partidos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio) refere apenas, no seu art.º 24.º, como órgãos

¹¹ O presidente do GP é denominado de Líder Parlamentar.

¹² O qual aplicou às Assembleias Legislativas Regionais e respectivos Grupos Parlamentares o art.º 180.º, com a excepção do disposto na al. b) do seu n.º 2.

¹³ Segundo o n.º 1 do art.º 180.º da CRP “[o]s Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar”. Disposição idêntica encontra-se contida no n.º 1 do art.º 10 do Regimento da ALM (aprovado pela Resolução n.º 1/2000/M, de 12 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 19-A/2005/M, de 25 de Novembro, 17/2007/M, de 21 de Agosto, 16-A/2008/M, de 15 de Julho e 2/2009/M, de 15 de Janeiro).

¹⁴ O art.º 24.º do EPARAM elenca os direitos dos deputados à ALM e o n.º 8 da mesma disposição legal determina que, por equiparação, gozam ainda dos demais direitos, regalias e imunidades atribuídos aos deputados à Assembleia da República, consagrados constitucionalmente ou no respectivo Estatuto.

¹⁵ Disposição idêntica encontra-se contida no n.º 2 do art.º 12.º do Regimento da ALM.

¹⁶ E art.º 13.º do Regimento da ALM.

¹⁷ Vide anotação ao art.º 183.º, na redacção da Lei n.º 1/92, in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, p. 724, 3ª edição revista, Coimbra Editora.

nacionais dos partidos, uma assembleia representativa dos filiados, um órgão de direcção política e um órgão de jurisdição.

2.7.3. As Subvenções Parlamentares

A Lei Orgânica da ALM¹⁸, nos seus art.ºs 46.º e 47.º (cfr. o Anexo II), que têm por epígrafe “*Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares*” e “*Subvenção aos partidos*”, respectivamente, confere aos GP e RP o direito a uma subvenção destinada à “*utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha*”, processada também aos DI (art.º 46.º), e uma outra subvenção para “*encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos*” (art.º 47.º).

As fórmulas de cálculo adoptadas no processamento mensal destas subvenções são, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 46.º, de $15 \times SMNR \times n.º \text{ de deputados}$ e, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 47.º, de $(2/3 \times SMNR \times n.º \text{ de deputados}) + (SMNR \times n.º \text{ de deputados})$, não sendo esta última aplicável aos DI.

Através da previsão do n.º 8 do art.º 46.º¹⁹ permitiu-se que o valor transferido para cada GP, RP e DI, ao abrigo deste artigo, pudesse exceder o valor dispendido com as remunerações dos funcionários dos seus gabinetes, sem se cuidar da tipificação das despesas que podiam ser suportadas com recurso a tais importâncias. Não deixa de haver, no entanto, nestas normas uma consignação expressa desses fundos às actividades desenvolvidas pelos Deputados durante o seu mandato, no estrito exercício da função parlamentar.

De acordo com a previsão da al. c) do n.º 1 do art.º 53.º, a autorização destas transferências compete ao Secretário-Geral ou ao Vogal do CA designado em sua substituição pelo Despacho n.º 15/G.S.G./2000, de 21 de Novembro (Professor António Paulo).

Pelo art.º 14.º, conjugado com os art.ºs 18.º e 21.º, n.º 1, é atribuída ao CA a responsabilidade pela gestão orçamental e financeira da ALM, incluindo o controlo sobre a aplicação destas verbas nos fins legalmente previstos.

Embora não precisando a que Tribunal compete a fiscalização destas despesas, a referida Lei Orgânica favorece o entendimento de que a mesma se insere no âmbito dos poderes de controlo financeiro e jurisdicional do Tribunal de Contas, previstos no art.º 2.º, n.º 3, e 5.º, n.º 1, al. e), da Lei n.º 98/97 (na actual redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto)²⁰.

O mesmo diploma legal encerra no elenco das infracções financeiras sancionatórias “*a utilização de dinheiros ou outros valores públicos em finalidade diversa da legalmente prevista*” (cfr. art.º 65.º, n.º 1, al. i)), por outro lado, tipifica como pagamento indevido, “*os pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que*

¹⁸ DLR n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, na redacção dada pelos DLR n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, n.º 11/94/M, de 28 de Abril, n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, e n.º 14/2005/M, de 5 de Agosto, e com os aditamentos introduzidos pela Resolução n.º 12/2006/M, de 13 de Julho.

¹⁹ Segundo o qual “*a aplicação do disposto neste artigo não prejudica a situação existente em cada gabinete de apoio aos grupos parlamentares, nem a fixação do quadro previsto no n.º 2 [quadro de pessoal do gabinete de cada GP] prejudica a utilização da totalidade do montante referido no n.º 1 do presente artigo*”.

²⁰ Segundo a primeira versão da LOPTC, estavam sujeitas ao controlo financeiro do TC as entidades de qualquer natureza que fossem beneficiárias “*a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correcção económica e financeira da aplicação dos mesmos*”. A Lei n.º 48/2006, que alterou a redacção da Lei n.º 98/97, por sua vez, fez incidir os poderes jurisdicionais do TC sobre todos aqueles que gerem e utilizam dinheiros públicos, independentemente da natureza da entidade a que pertencem.



corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada actividade” (cfr. o n.º 4 do art.º 59.º).

Não obstante, o Presidente da ALM, o próprio CA e algumas das forças parlamentares regionais têm expressado, quer perante esta Secção Regional, quer perante o próprio Tribunal Constitucional, o entendimento de que tais verbas inserem-se, ainda que de forma indirecta (por intermédio dos seus GP e RP), exclusivamente no âmbito do financiamento partidário público, cujo controlo compete, nos termos dos art.ºs 24.º e 25.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e da Lei n.º 2/2005, de 10 de Janeiro²¹, à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

A este respeito, refira-se que a matéria de “*associações e partidos políticos*” insere-se na reserva absoluta de competência legislativa da AR, conforme decorre da al. h) do art.º 164.º da CRP, em conjugação com o n.º 6 do art.º 51.^{o22}, abrangendo tanto a regulação da forma da constituição, organização e funcionamento dos partidos políticos, como o seu financiamento.

Na esteira destas normas constitucionais, a “*Lei dos Partidos Políticos*” (Lei Orgânica n.º 2/2003, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio), no seu art.º 37.º (anterior 38.º), dispõe que “*o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais é regulado em lei própria*”, ou seja, Lei da AR, actualmente, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

Relativamente à jurisprudência sobre a matéria, realce-se que, no Acórdão n.º 376/2005, o Tribunal Constitucional entende que ambas as subvenções estão ligadas ao estrito exercício da actividade parlamentar, “*numa clara relação de instrumentalidade para com esta*”, devendo, por isso, esgotarem-se no seio da Assembleia Legislativa, uma delas em gastos administrativos da actuação dos GP (a prevista no art.º 46.º) e a outra (do art.º 47.º) no financiamento dos encargos de assessoria, contactos com eleitores e de outras actividades desenvolvidas pelos deputados durante o seu mandato.

Assim, outra interpretação pode concretizar eventuais financiamentos ilegais das estruturas regionais dos partidos políticos, do que é exemplo, a ilegalidade apreciada no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 515/2009, relativo à prestação de contas de 2006 dos partidos políticos²³.

2.7.3.1 - AS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELO DLR N.º 14/2005/M

Na sequência da quarta alteração à LO da ALM, produzida pelo DLR n.º 14/2005/M, de 5 de Agosto assistiu-se a um substancial aumento das subvenções destinadas aos grupos e representações parlamentares²⁴ com assento no Parlamento Regional.

²¹ Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Públicos.

²² Segundo o art.º 164.º, al. h), “[é] da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre [a matéria relativa a] Associações e partidos políticos”. Nos termos do n.º 6 do art.º 51.º, por sua vez, “[a] lei estabelece as regras de financiamento dos partidos políticos, nomeadamente quanto aos requisitos e limites do financiamento público, bem como às exigências de publicidade do seu património e das suas contas”.

²³ Relativa à inscrição, como receita dos partidos PPD/PSD, PS e CDS/PP, das subvenções pagas pelas Assembleias Legislativas Regionais.

²⁴ Estas subvenções passaram dos € 3,1 milhões, em 2004, para os € 6 milhões, em 2005, € 5,6 milhões, em 2006 e, finalmente, € 4,6 milhões, em 2007, conforme evidenciam os Relatórios que serviram de base à emissão dos Pareceres sobre as Contas da ALM de 2004, 2005, 2006 e 2007.

Tal circunstância, sobretudo se confrontada com a diferença de subsidiação dos Grupos Parlamentares da AR e da Assembleia Legislativa da RAA, conduziu a que o então Ministro da República para a RAM entendesse que as subvenções ali previstas poderiam ter a natureza de financiamentos públicos aos partidos e, conseqüentemente, requeresse ao Tribunal Constitucional, a 16 de Junho de 2005, a apreciação preventiva da constitucionalidade do novo teor normativo dos art.^{os} 46.º e 47.º da orgânica da ALM.

Para tal invocou que tais normas estavam feridas de inconstitucionalidade orgânica²⁵, visto o regime de financiamento público dos partidos políticos bem como das actividades eleitorais em que participam, ser obrigatoriamente estabelecido por lei da AR, e de inconstitucionalidade material, pelo facto de se apresentarem despojadas de fundamentação razoável, objectiva e racional estabelecendo, nomeadamente em relação ao regime vigente na República uma diferenciação injusta e desequilibrada²⁶.

No referido Acórdão n.º 376/2005, de 8 de Julho, o Tribunal Constitucional pronunciou-se no sentido da constitucionalidade das normas em causa, com o argumento que *“não tendo as subvenções, cuja concessão os preceitos impugnados prevêm, a natureza de financiamentos directos ou mediatos aos partidos representados na Assembleia Regional, é de concluir, igualmente, que as normas sindicadas não integram o regime de financiamento dos partidos políticos para os efeitos dos artigos 164.º, alínea h), e 51.º, n.º 6, da Constituição, mesmo que entendidos de forma conjugada”*.

2.7.3.2 – O APOIO À ACTIVIDADE PARLAMENTAR NA AR E NA ALA

À semelhança do que acontece na ALM, a AR e a ALA custeiam as despesas com o pessoal dos gabinetes dos seus GP, bem como dos gabinetes dos deputados independentes ou representantes de um partido.

No caso da AR tais pagamentos estão previstos no art.º 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR)²⁷ e, no caso da ALA, encontram-se definidos no art.º 39.º, n.º 4, da Orgânica dos Serviços da ALA (DLR n.º

²⁵ Com base no disposto nos art.^{os} 10.º, n.º 2, 51.º, n.º 6, e 164.º, al. h), da CRP.

²⁶ Naquele requerimento foi referido que *“o regime previsto no art.º 46.º da orgânica da ALM, quando confrontado com as regras em vigor em matéria de subsidiação dos grupos parlamentares da Assembleia da República, órgão de soberania (artigo 46.º da Lei n.º 28/2003), revela-se altamente desfavorável para estes, pois que, na eventualidade de se aplicarem aos partidos representados na Assembleia Legislativa, órgão constitucional não soberano, os critérios estabelecidos na República, verificar-se-ia uma diferença para menos, superior a 3.500.000 Euros. (...)*

Ora, o diploma em causa não contempla qualquer justificação material fundada e explicitada - na exposição preambular não se apresenta uma única razão justificativa desta tão substancial alteração e beneficiação do regime de financiamento - para um tratamento legislativo desigualitário com o que vigora no plano nacional e sem qualquer consideração no âmbito de uma desejável discriminação positiva para os partidos políticos com escassa representação parlamentar, como aliás se verifica no quadro normativo em vigor.

Por outro lado, como se extrai das normas em causa quando observadas no contexto global dos preceitos e do sistema em que se integram, não foi acrescentado qualquer acréscimo de funções, de competências, de actividades, susceptíveis de servir de suporte e fundamento ao reforço da subvenção atribuída aos partidos e aos grupos parlamentares.

Deste modo, e seja qual for a natureza e o destino da subsidiação a que se reportam as normas impugnadas, mas admitindo-se que com ela, directa ou indirectamente, se visa tão somente contemplar os grupos parlamentares, parece duvidoso que se verifique a existência de particularidades ou especificidades regionais justificativas de tão grande diferenciação de tratamento entre os grupos parlamentares da Assembleia Legislativa e da Assembleia da República, recordando-se que o regime dos partidos políticos é unitário e uniforme no todo nacional, achando-se constitucionalmente vedada a existência de partidos com índole ou âmbito regional”.

²⁷ Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 59/93, de 17 de Agosto, e 28/2003, de 30 de Julho.



54/2006/A, de 22 de Dezembro). No entanto, ao contrário do que acontece na ALM, as verbas processadas pela AR e pela ALA cobrem apenas o pagamento das despesas com o pessoal dos gabinetes dos GP, RP e DI, o qual, por sua vez, é definido em função do número de deputados eleitos, encontrando-se sujeito aos limites estabelecidos nas respectivas Leis Orgânicas²⁸.

A AR e ALA procedem ainda, mensalmente, a uma transferência pecuniária para as RP e GP, equivalente à prevista no art.º 47.º da orgânica da ALM.

QUADRO 2

Apoio à actividade parlamentar, em 2007, nas Assembleias Legislativas e na Assembleia da República

ALM		AR		ALA	
Norma	Subvenção	Norma	Subvenção	Norma	Subvenção
Art.º 46.º	15 x 14 SMNR x n.º de deputados <i>Destinada a custear despesas de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha.</i>	Art.º 46.º	Despesas com o pagamento de remunerações do pessoal afecto aos seus gabinetes.	Art.º 39.º, n.º 4	Despesas com o pagamento de remunerações do pessoal afecto aos seus gabinetes.
Art.º 47.º	$\frac{2}{3}$ x SMNR x n.º de deputados + SMNR x n.º de deputados <i>Destinada a encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos.</i>	Art.º 47.º, n.º 4	4 x SMN + $\frac{1}{2}$ x SMN x n.º de deputados <i>Destinada a encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento.</i>	Art.º 36.º	3 x SMNR x n.º de deputados (limite mínimo: 10 x SMNR) <i>Destinada a encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respectivos mandatos democráticos.</i>

A diferença de regimes levou a que, em 2007, o valor médio por deputado das despesas com o financiamento da actividade parlamentar fosse o seguinte:

QUADRO 3

Montante do apoio à actividade parlamentar, em 2007, na ALM, AR e ALA

(em euros)

	ALM	AR	ALA
Pessoal dos gabinetes	661.765,26	6.839.169,00	762.098,30
Outras despesas dos gabinetes não discriminadas	4.140.648,88	-	-
Apoio à actividade parlamentar /subvenção para encargos de assessoria e contacto com eleitores	472.919,96	823.095,45	817.525,80
Apoio global	5.275.334,10	7.662.264,45	1.579.624,10
N.º de deputados	66	226	52
Apoio por deputado	79.929,30	33.903,83	30.377,39
Proporção relativamente à AR	236%	100%	90%

2.7.3.3 – DESENVOLVIMENTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS SUBSEQUENTES A 2007

Enquanto a ALA e a AR mantêm praticamente inalterados os seus regimes de apoio à actividade parlamentar, a ALM desenvolveu, nos últimos 2 anos, um conjunto de iniciativas nesta área que envolveram, designadamente:

²⁸ No caso da AR, é a alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º da LOFAR que estabelece o número de funcionários dos gabinetes parlamentares, e a alínea e), o limite das despesas com as remunerações desses funcionários. Já no caso da ALA, a composição destes gabinetes, assim como o respectivo regime de vencimento, encontram-se determinados nos art.ºs 37.º e 39.º, n.ºs 1 a 3.

- A) A solicitação de um Parecer à Procuradoria-Geral da República, que aclarasse se a fiscalização da legalidade da utilização das verbas atribuídas pela ALM, ainda que de forma indirecta, aos partidos políticos, é uma competência do Tribunal de Contas ou do Tribunal Constitucional, de forma a prevenir qualquer tratamento discriminatório.

No Parecer n.º 50/2007, emitido a 25 de Setembro de 2008 pelo respectivo Conselho Consultivo, ficou assente que, quer no art.º 46.º quer no 47.º “*estão em causa subvenções conexas com o estrito exercício da função parlamentar*”, pelo que “[a] Assembleia Legislativa não deverá transferir [tais verbas] para os partidos políticos, mesmo a pedido ou com o consentimento dos GP/RP”, e que “[é] o Tribunal de Contas que, no âmbito da ordem jurídica portuguesa, (...) deverá fiscalizar a utilização das verbas [aí] previstas”, devendo os GP/ RP reportar-lhe toda a documentação atinente.

- B) A apresentação, a 20 de Novembro de 2008 na AR, do Projecto de Lei n.º 606/X, que procedia à alteração à Lei de Financiamento dos Partidos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), o qual, após ter sido submetido à Presidência da República para promulgação, foi devolvido a 9 de Junho de 2009, não voltando a ser reapreciado.

Também, neste caso, se pretendia “*fixar o sentido e alcance da Lei vigente, por via de normas interpretativas*” que clarificavam que “*a fiscalização relativa às subvenções públicas auferidas pelos grupos parlamentares, ou deputado único representante de um partido, e aos deputados independentes, nas assembleias legislativas das regiões autónomas, ou por seu intermédio, para a actividade política e partidária em que participem cabe ao Tribunal Constitucional*”.

- C) A aprovação, na sessão plenária de 16 de Dezembro de 2008, de uma proposta de alteração à LO da ALM, declarada inconstitucional a 20 de Janeiro (Acórdão n.º 26/2009)²⁹, que tinha como propósito aumentar os montantes das transferências para os grupos e representações parlamentares e aclarar a natureza da subvenção aos partidos (inscrita no âmbito do “*financiamento dos partidos políticos*”), atribuindo a competência da sua fiscalização ao Tribunal Constitucional;

Do Anexo III consta uma súmula dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e do Parecer da Procuradoria-Geral da República que versam sobre as subvenções parlamentares.

²⁹ Após apreciação preventiva da constitucionalidade das normas constantes dos seus dois artigos, a requerimento do Representante da República para a RAM.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. Conferência às rubricas 04.08.02-A e 04.08.02-B

Na auditoria financeira realizada com vista à emissão do Parecer sobre a Conta de 2007, cujos resultados e documentação de suporte foram utilizados no desenvolvimento da presente acção de fiscalização, foram conferidas as rubricas:

- “04.08.02-A – Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares”, no valor de € 4.802.414,14, com base numa amostra constituída pelos pagamentos do mês de Novembro, que ascenderam a € 628.476,57 (13,1% do total da rubrica).

Por esta dotação são processadas as transferências previstas no art.º 46.º da orgânica da ALM, que tem por epígrafe “Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares”, destinadas à “(...) utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha(...)” e que suportam, entre outras, as despesas com os vencimentos do pessoal afecto a esses gabinetes que são processadas pela ALM.

- “04.08.02-B – Subvenção para encargos de assessoria”, no valor de € 472.919,96, com base numa amostra também constituída pelos pagamentos realizados no mês de Dezembro, representativa de despesas no montante de € 32.199,70 (6,8 % do total).

Nesta verba são contabilizadas as subvenções atribuídas aos GP e RP ao abrigo do art.º 47.º do citado DLR n.º 24/89/M, que tem por epígrafe “Subvenção aos partidos”, destinadas a suportar “(...) encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos (...)”.

Estas transferências, que no seu global assumiram os € 5,3 milhões, foram responsáveis por 26% do total da despesa processada pela ALM, em 2007.

Com base nas verificações levadas a cabo apurou-se que a execução orçamental das duas rubricas em análise mantém as mesmas práticas processuais dos exercícios anteriores³⁰, que suscitaram a emissão de um juízo desfavorável no Parecer sobre a Conta de 2007, na parte respeitante às utilizações das transferências para os GP, RP e DI, a saber:

1. De entre as verbas processadas pela rubrica “04.08.02-A – Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares” (art.º 46.º), no valor de € 4.802.414,14:
 - i) apenas a parcela destinada a suportar vencimentos do pessoal dos Gabinetes dos GP e RP, no montante de € 661.765,26 (13,78% da rubrica), estava sustentada pelas autorizações de processamento, de pagamento e pelos recibos de vencimento.
 - ii) os restantes € 4.140.648,88 (86,22% da rubrica) só estavam documentados com as autorizações de processamento e pagamento emitidas pela ALM e pelas correlativas ordens de transferência para contas bancárias, sem que existam outras evidências documentais que comprovem a aplicação dessas verbas nos fins legalmente previstos.
2. Os pagamentos contabilizados na rubrica “04.08.02-B – Subvenção para encargos de assessoria” (art.º 47.º), no montante de € 472.919,96, só estavam documentados com as autorizações de processamento e pagamento emitidas pela ALM e pelas correlativas

³⁰ No exercício de 2006 a matéria relativa à utilização das transferências para os GP, RP e DI, foi tratada autonomamente na Auditoria às subvenções parlamentares realizadas pela ALM em 2006.

ordens de transferência para contas bancárias, não constando outras evidências documentais que comprovem a aplicação dessas verbas nos fins legalmente previstos.

3. As transferências da ALM³¹ para cada um dos beneficiários, na parte não justificada com recibos de vencimento, constam do quadro seguinte:

QUADRO 4
Distribuição das verbas transferidas por beneficiário em 2007

(em euros)

<i>Descrição</i>	Total transferido		<i>Total</i>
	Rubrica 04.08.02-A (art.º 46.º)	Rubrica 04.08.02-B (art.º 47.º)	
<i>PPD/PSD (GP)</i>	2.831.865,18	308.477,69	3.140.342,87
<i>PS (GP)</i>	807.811,03	91.346,67	899.157,70
<i>CDS/PP (GP)</i>	139.948,27	27.595,83	167.544,10
<i>PCP (GP)</i>	159.416,89	27.595,83	187.012,72
<i>BE (RP)</i>	54.478,37	8.221,20	62.699,57
<i>João I. Gonçalves (DI)</i>	35.488,18	0,00	35.488,18
<i>José I. Fernandes (DI)</i>	35.488,18	0,00	35.488,18
<i>MPT (RP)</i>	34.120,48	4.841,37	38.961,85
<i>PND (RP)</i>	42.032,30	4.841,37	46.873,67
<i>Total</i>	4.140.648,88	472.919,96	4.613.568,84

4. No que toca à titularidade das contas de destino das transferências efectuadas pela ALM a factualidade recolhida indica a seguinte situação:

QUADRO 5
Contas de destino das transferências efectuadas pela ALM

<i>Descrição</i>	<i>GP do PPD/PSD</i>	<i>GP do PS</i>	<i>GP do CDS/PP</i>	<i>GP do PCP</i>	<i>RP do BE</i>	<i>MPT</i>	<i>PND</i>	<i>Independentes</i>
Titulares	Partido	Partido - Art.º 46.º Membros do GP - Art.º 47.º	Partido	Até mês de Maio: Partido Comunista Português A partir de Maio: Líder do GP	Dois dirigentes do partido, um dos quais deputado	Partido	Representante Parlamentar e seu Assessor	Os próprios

Nota: No início da nova legislatura, os GP do PPD/PSD, PCP e CDS/PP alteraram as contas bancárias de destino das verbas transferidas pela ALM.

Considerando que os destinatários legais das transferências são, nos termos da actual Lei, os GP e RP, enquanto órgãos parlamentares, e não os partidos que representam, alerta-se, mais uma vez, para a necessidade de serem introduzidos aperfeiçoamentos no enquadramento legal do financiamento da actividade parlamentar, no sentido de a distinguir claramente do financiamento dos partidos políticos nela representados e de estabelecer as regras que garantam o seu controlo e sustentação documental.

³¹ Cfr. o Anexo III de onde consta a discriminação das ordens de pagamento.



3.2. Utilização dada às transferências

Com base no articulado dos art.^{os} 46.º e 47.º da orgânica da ALM e, dando continuidade aos critérios utilizados na auditoria anterior, só foram consideradas admissíveis, por se entender que se conformavam no âmbito das utilizações legalmente admitidas (para “*encargos de assessoria*” e “*contactos com eleitores*”), as seguintes despesas:

- Prestações de serviços de contabilidade, secretariado, apoio técnico e assessoria jurídica;
- Aquisição de comunicações³², deslocações e estadias³³ de pessoas relacionadas com a actividade parlamentar;
- Aquisição de refeições relacionadas com iniciativas de âmbito parlamentar;
- Aquisições de material de escritório e de bens duradouros relacionados com o trabalho parlamentar (e.g. equipamento informático, material fotográfico, etc.), defendendo-se que tais bens devem ser declarados aos serviços da ALM para efeitos de registo patrimonial;
- Despesas que, embora enquadradas numa das situações abordadas nos parágrafos anteriores, não estivessem adequadamente documentadas (através de facturas ou de outros documentos de quitação emitidos em nome do GP), visto nesses casos estar em causa a preterição de requisitos formais de documentação e não eventuais utilizações indevidas das transferências.

Constituiu uma limitação ao trabalho desenvolvido o facto da análise da elegibilidade das despesas se ter baseado unicamente na análise documental, ou seja, não foi possível, face à natureza da acção e das dificuldades subjacentes à recolha da informação, proceder à apreciação substancial das despesas cuja documentação foi fornecida.

Durante os trabalhos desta auditoria todos os GP, RP e DI foram interpelados para apresentarem a documentação da aplicação concreta dada às verbas transferidas pela ALM, cuja análise, resultou na seguinte situação:

³² Embora o orçamento da ALM suporte gastos administrativos associados à actuação dos gabinetes dos GP, RP e DI, ao abrigo do n.º 2 do art.º 12.º do seu Regimento.

³³ Nomeadamente, despesas de transporte, combustível ou organização de eventos, desde que directamente conotadas com a actividade parlamentar.

QUADRO 6
Utilização dada às transferências efectuadas pela ALM

(em euros)

Entidade	Indocumentada	Documentada	
		Elegível	Não elegível
GP do PPD/PSD	3.140.342,87	-	-
GP do PS	807.811,03	75.353,50	-
GP do CDS/PP	167.544,10	-	-
GP do PCP	-	72.577,84	91.297,21
RP do BE	-	7.644,24	40.925,00
RP do MPT	38.961,85	-	-
RP do PND	-	4.090,35	25.006,03
DI (João Isidoro)	-	16.382,46	26.261,08
DI (Ismael Fernandes)	-	13.343,02	43.798,39
Total	4.154.659,85	189.391,41	227.287,71

3.2.1. Omissão de documentação da utilização das subvenções parlamentares

As entidades que não apresentaram a documentação da aplicação concreta dada às verbas transferidas pela ALM em 2007, assim como as respectivas justificações, foram as seguintes:

1. O **GP do PPD/PSD** (€ 3.140.342,87), alegou estar “*fisicamente impossibilitado de facultar quaisquer elementos e documentos ao Tribunal de Contas, porquanto o PSD Madeira, em cumprimento da lei, enviou toda a documentação ao PSD nacional para ser disponibilizada ao Tribunal Constitucional*”³⁴.

Apelou também para que a SRMTC suspendesse a presente auditoria até que fosse concretizada a alteração da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais.

2. O **GP do CDS/PP** (€ 167.544,10), remeteu os recibos emitidos pelo partido (de valor igual ao das subvenções da ALM) ao abrigo da prestação de serviços prevista no Protocolo celebrado a 31/12/1995 entre o GP do PP e a Comissão Política Regional do Partido (através do seu Secretário-Geral)³⁵, bem como os correspondentes documentos contabilísticos do partido³⁶, tendo argumentado que “*o partido não possui os originais de tudo e entende que a fiscalização das suas contas não cabe ao Tribunal de Contas*”.

³⁴ Referiu, a este respeito, que “*as verbas em causa são entregues aos respectivos partidos a nível regional, que custeiam as despesas dos respectivos grupos parlamentares e as demais acções exteriores ao Parlamento Regional, com a envolvimento dos deputados*”, sendo tais despesas integradas nas contas do PSD Madeira, anexas às apresentadas pelo PSD nacional ao Tribunal Constitucional.

³⁵ O referido Protocolo, analisado na auditoria relativa a 2006, prevê o pagamento, pelo partido, das despesas com o apoio logístico das actividades parlamentares (nomeadamente, contactos com eleitores, reuniões, deslocações pela Região, assessoria técnica e realização de estudos) e a comparticipação do GP nas despesas com o arrendamento, luz, telefone e água dos espaços a ele afectos.

³⁶ Designadamente: Balanço e Balancete a 31/12/2007, Diário de Bancos e Extractos Contabilísticos das sub-contas de Depósitos Bancários, Fornecedores, Imobilizado, Fornecimentos e Serviços Externos e Outros Proveitos. De acordo com aquela documentação, não é feita distinção das despesas realizadas ao abrigo do Protocolo das relativas à actividade do Partido.



Referiu, ainda, que “o partido apresentou as suas contas ao Tribunal Constitucional que as apreciou e julgou, não tendo merecido reparo significativo”.

3. O **PS-Madeira** (€ 807.811,03), não documentou as subvenções auferidas ao abrigo do art.º 46.º, por tais importâncias “ [irem] directamente para a conta do Partido Socialista-M”.

Foi ainda referido que “consultado o Partido Socialista, a nível nacional, é aquele de opinião que não incumbe ao PS-M o esclarecimento da matéria em questão, atento ao facto da contabilidade estar centralizada e ser anualmente verificada pela entidade das contas que funciona junto do Tribunal Constitucional”.

4. A **RP do MPT** (€ 38.961,85), alegou “não [possuir] qualquer documento referente a 2007”, uma vez que “os documentos solicitados referentes a 2007 encontram-se no Tribunal Constitucional a pedido deste”.

Um pouco à semelhança do verificado na anterior auditoria relativa a 2006, observa-se que as recusas derivam do entendimento, perfilhado pela maioria do parlamento regional, de que as importâncias em causa não estão sujeitas à fiscalização do TC.

Tal entendimento tem levado a que os GP e RP sujeitem a decisão de prestação das informações solicitadas pelo TC aos resultados das diversas diligências que têm vindo a ser promovidas com vista a demarcar a natureza partidária destas verbas e, por conseguinte sujeitar o seu controlo e jurisdição ao Tribunal Constitucional (sobre as quais se dá conta no sub-ponto 2.6.3.3).

Recorde-se, ainda, que nas alegações proferidas nessa auditoria, em contraditório, o GP do PPD/PSD referiu que sempre trataram as subvenções em causa como financiamento partidário indirecto, pelo que consideram que a fiscalização da matéria em análise está cometida, em exclusivo, ao Tribunal Constitucional. Já os GP do CDS/PP e do PS defenderam ser possível a gestão destas verbas pelo Partido Político e a utilização em despesas com interesses comuns do GP e do próprio partido. A este respeito o GP do PS acrescentou que não existem limitações objectivas à aplicação do montante remanescente (depois de pagas as despesas com o pessoal dos gabinetes de apoio) e que os GP não são órgãos da ALM mas dos partidos, não gozando de personalidade jurídica, daí que as contas do GP também sejam apresentadas nos órgãos próprios do partido, cabendo a sua fiscalização ao Tribunal Constitucional.

Quanto a esta matéria cumpre reiterar que o Tribunal de Contas fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efectiva responsabilidades por infracções financeiras (n.º 1 do art. 1.º da LOPTC), estando sujeitas à sua jurisdição e aos poderes de controlo financeiro “as entidades de qualquer natureza que tenham a participação de capitais públicos ou sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiro ou outros valores públicos, na medida necessária à fiscalização da legalidade,

Através dos extractos das sub-contas de Depósitos Bancários e do Diário de Bancos é possível verificar que, até ao mês de Setembro, a ALM transferiu as subvenções parlamentares para a conta existente no Millenium BCP e a partir de Outubro para a conta no Banif. Durante 2007 foram efectuadas transferências entre as duas contas nos montantes de 62.100 (de Millenium BCP para Banif) e 75.000 (do Banif para Millenium BCP).

As utilizações evidenciadas no extracto da conta do Millenium BCP abrangem o pagamento de dívidas de empréstimos bancários, despesas de comunicação, electricidade, água e descontos para a Segurança Social. Em 31/12/2007 o saldo da conta era de € 322,39.

*regularidade e correcção económica e financeira da aplicação dos mesmos dinheiros e valores públicos*³⁷.

No âmbito da competência material essencial do Tribunal de Contas, dispõe a referida Lei que lhe compete julgar a efectivação de responsabilidades financeiras de quem gere e utiliza dinheiros públicos, independentemente da natureza da entidade a que pertença (cfr. a alínea e) do n.º 1 do art.º 5.º).

No caso vertente, está em causa a utilização de dinheiros públicos que não constituem receitas dos partidos políticos, mas sim subvenções a GP, RP e DI, para o exercício das suas funções, cabendo, pois, na esfera de jurisdição e controlo do Tribunal de Contas.

Porquanto, não se perfilha o entendimento de se estar perante um financiamento partidário indirecto, pois os art.ºs 45.º e 46.º da orgânica da ALM (com excepção da epígrafe do art.º 47.º, que também, por si só, não concretiza qualquer comando legal) nada referem a respeito de financiamento partidário. Além, disso, a CRP não oferece dúvidas quanto à integração na reserva absoluta de competência da AR da matéria sobre financiamento público aos partidos, e só na medida em que se tratam de subvenções consignadas ao estrito exercício da actividade parlamentar dos deputados, independentemente dos GP podem entender-se ou não como órgãos partidários³⁸, é que se torna permissível a sua regulação num Decreto Legislativo Regional.

Admite-se, não obstante, que as importâncias possam ser geridas pela estrutura administrativa dos partidos, desde que tais movimentos sejam autonomizados das contas partidárias, em absoluta segregação de funções, finalidades e de responsabilidades pela gestão.

O que não se concebe é que estas subvenções sejam incorporadas nas auferidas pelos partidos políticos ao abrigo da Lei n.º 19/2003, figurando nas contas dos respectivos partidos como “*receitas do partido*”, e que a sua utilização seja efectuada de forma indiferenciada das realizadas no âmbito da actividade partidária.

Face ao que se acabou de referir, não se aceita a justificação para a não apresentação dos documentos de despesa, por aqueles não deverem sequer constar da prestação de contas do partido ao Tribunal Constitucional.

3.2.2. Apreciação da elegibilidade das utilizações documentadas

3.2.2.1. GRUPO PARLAMENTAR DO PS

Com base nos documentos e mapas remetidos à SRMTC³⁹ apurou-se que, dos € 91.346,67 colocados à disposição do GP em 2007, ao abrigo do referido art.º 47.º, foram dispendidos

³⁷ Cfr. o n.º 3 do art.º 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

³⁸ Entendimento que pode ter suporte nos estatutos dos partidos – de eficácia meramente interna - mas já não na Lei dos Partidos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22/08, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio).

³⁹ Cfr. o ofício n.º 110, de 26/03/2009 em que o GP do PS refere que “*só é responsável pela aplicação das verbas transferidas pela ALRAM ao abrigo do art.º 47.º, montante que é transferido mensalmente para [a conta] que é movimentada pela Direcção do Grupo Parlamentar*”, pois “*os valores transferidos pela ALRAM ao abrigo do art.º 46.º (...) vão directamente para a conta do Partido Socialista-M*”.

Até 28 de Julho de 2007, o líder do GP do PS, era o deputado Jacinto Serrão e, a partir de 28 de Julho de 2007, o deputado João Carlos Gouveia.



€ 75.353,50, cuja aplicação (cfr. Anexo V) respeitou os critérios de elegibilidade enunciados no ponto 3.2:

QUADRO 7
Utilizações dadas pelo GP do PS às verbas do art.º 47.º da LO da ALM

(em euros)

Descrição	Total	Elegível
Equipamento informático /administrativo	19.486,49	19.486,49
Material de escritório	2.916,45	2.916,45
Despesas de comunicação, correio e combustível	4.721,31	4.721,31
Refeições e água	6.911,31	6.911,31
Deslocações e estadas	6.916,94	6.916,94
Gastos com advogados e processos judiciais	26.843,16	26.843,16
Outras despesas (organização de eventos, publicações, etc.)	7.557,84	7.557,84
Despesa efectuada	75.353,50	75.353,50

3.2.2.2. GRUPO PARLAMENTAR DO PCP

Embora considerando que “o Partido Comunista Português está obrigado a prestar contas ao Tribunal Constitucional anualmente e é nesse quadro que as mesmas são fiscalizadas”, o GP do PCP enviou cópia de todas as despesas realizadas com recurso às subvenções atribuídas pela ALM, em 2007.

Nesta conformidade, apurou-se que dos € 187.012,72 colocados à disposição deste GP, foram dispendidos € 163.875,05, nas seguintes finalidades (cfr. Anexo VI):

QUADRO 8
Utilizações dadas pelo GP do PCP às verbas do art.º 46.º e 47.º da LO da ALM

(em euros)

Descrição	Total	Elegível	Não elegível
Equipamento informático /administrativo	241,85	241,85	
Aluguer de espaços	3.691,42	125,00	3.566,42
Despesas de comunicação			
• Telefones Fixos	2.625,06	0,00	2.625,06
• Correio, internet, telemóveis, servidor (a)	6.340,19	6.340,19	-
Refeições, águas e produtos alimentares	10.198,46	10.198,46	-
Transportes			
• Passes sociais (a)	2.255,00	2.255,00	-
• Passagens aéreas, táxi e alojamento (a)	9.726,20	9.726,20	-
• Combustível e auto-silo (a)	13.246,23	13.246,23	-
• Viaturas (diversas despesas)	8.041,63	8.041,63	-
Assessorias	87.595,57	19.287,78	68.307,79
Propaganda partidária e eventos	19.913,44	3.115,50	16.797,94
Despesa efectuada	163.875,05	72.577,84	91.297,21

(a) Foram consideradas elegíveis despesas diversas, num total de € 763,29, apesar do documento de suporte não se apresentar legível.

De harmonia com os critérios de elegibilidade apresentados no ponto 3.2 não foram consideradas despesas no montante de € 91.297,21, assim discriminadas:

- As despesas de aluguer (€ 3.566,42) e de comunicação relativas a telefones fixos (€ 2.625,06) de uma sala na Rua Cónego Alfredo C. Oliveira (em Santa Cruz), uma vez que a ALM já suporta despesas deste tipo nos termos dos art.ºs 48.º da sua lei orgânica⁴⁰ e 13.º do Decreto Regional n.º 9/81/M, de 2 de Maio, que aprovou o estatuto do deputado⁴¹;
- Os pagamentos de vencimentos e encargos de funcionários do partido⁴², no montante de € 68.307,79;
- Gastos com propaganda político-partidária e/ou com campanhas eleitorais, no valor de € 16.797,94, por extravasarem o âmbito da actividade parlamentar.

3.2.2.3. REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DO BE

Com base nos documentos disponibilizados pela RP do BE, apurou-se que dos € 62.699,57 transferidos pela ALM, em 2007, foram utilizados € 48.569,24 (cfr. o Anexo VII)⁴³:

QUADRO 9
Utilizações dadas pela RP do BE às verbas transferidas pela ALM

Descrição	(em euros)		
	Total	Elegível	Não elegível
Entradas no Parque Temático da Madeira	808,00	808,00	-
Rede sem fio	63,60	63,60	-
Prestações de serviços por funcionários do partido	6.772,64	6.772,64	-
Artigos de campanha	655,00	-	655,00
Donativos ao partido	40.270,00	-	40.270,00
Despesa efectuada	48.569,24	7.644,24	40.925,00

De acordo com os critérios de elegibilidade definidos no ponto 3.2, considerou-se que não eram elegíveis as despesas seguintes, por concretizarem utilizações indevidas das verbas transferidas pela ALM, extravasando o âmbito da actividade parlamentar:

- € 40.270,00, relativos a donativos ao partido;
- € 655,00, relativos a artigos de campanha.

3.2.2.4. REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DO PND

Com base nos documentos e mapas remetidos pelo PND, apurou-se que dos € 46.873,67 colocados à disposição do GP, em 2007, foram dispendidos € 29.096,38 (cfr. Anexo VIII)⁴⁴:

⁴⁰ Nos termos deste artigo, “cada grupo parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho adequados à sua dimensão (n.º 1), podendo “os locais de trabalho (...) situar-se dentro ou fora das instalações centrais da Assembleia” (n.º 2).

⁴¹ Esta norma dispõe que “os deputados têm direito a utilizar gratuitamente os serviços postais, telegráficos e telefónicos da Assembleia”.

⁴² Note-se que os vencimentos e encargos sociais dos funcionários do GP são processados directamente pela ALM, nos termos do n.º 10 do art.º 46.º da sua Lei Orgânica.

⁴³ Foram ainda remetidos pela RP cinco recibos, no montante global de € 12.000,00, referentes a donativos ao partido ordenadas em 2006 mas cujo pagamento só se concretizou em 2007. Como essas despesas já foram consideradas na auditoria às subvenções parlamentares de 2006 não foram agora, tidas em consideração.



QUADRO 10
Utilizações dadas pela RP do PND às verbas transferidas pela ALM

(em euros)

Descrição	Total	Elegível	Não elegível
Equipamento informático e despesas administrativas	2.584,94	2.584,94	-
Refeições	930,15	930,15	-
Deslocações e estadas	331,63	331,63	-
Prestações de serviços e artigos relativos a campanha eleitoral	14.968,43	-	14.968,43
Donativos ao partido	10.037,60	-	10.037,60
Livro de cheques, comissões e outras despesas (a)	243,63	243,63	-
Despesa efectuada	29.096,38	4.090,35	25.006,03

(a) Foram consideradas elegíveis despesas diversas, relativas a Débitos bancários não especificados, num total de € 216,63, apesar de não terem sido apresentados os correlativos documentos de suporte.

De harmonia com os critérios apresentados no ponto 3.2, não se consideraram elegíveis por extravasarem o âmbito da actividade parlamentar concretizando uma utilização indevida das verbas transferidas pela ALM as seguintes despesas:

- € 14.968,43, relativos a despesas com a campanha eleitoral;
- € 10.037,60, relacionados com transferências para o partido.

3.2.2.5. DEPUTADOS INDEPENDENTES

Os DI disponibilizaram os documentos de suporte e os livros de registo das receitas e das despesas contendo a descrição dos movimentos e a indicação dos montantes envolvidos.

Da análise aos referidos registos e documentos, identificou-se um conjunto amplo de utilizações dadas pelos deputados Ismael Fernandes e Isidoro Gonçalves, cuja discriminação consta dos Anexos IX e X, respectivamente:

QUADRO 11
Utilizações dadas pelo DI Ismael Fernandes às verbas transferidas pela ALM

(em euros)

Descrição	Total	Elegível	Não elegível
Refeições	3.714,69	3.440,29	274,40
Deslocações	3.141,85	2.513,10	628,75
Despesas de escritório, comunicações e informática	4.828,85	3.796,83	1.032,02
Assessorias (a)	4.218,00	3.592,80	2.625,20
Donativos	4.552,03	-	4.552,03
Diversos	980,33	-	980,33
Despesa efectuada	21.435,75	13.343,02	8.092,73

(a) Foram consideradas elegíveis despesas diversas, num total de € 2.000, apesar de não se encontrarem devidamente documentadas.

⁴⁴ Foi comprovado, ainda, o valor do saldo transitado para 2008, no montante de € 17.777,29, através de reconciliação bancária e de extracto bancário a 31/12/2007.

QUADRO 12
Utilizações dadas pelo DI Isidoro Gonçalves às verbas transferidas pela ALM

(em euros)

Descrição	Total	Elegível	Não elegível
Refeições	9.474,28	7.101,31	2.372,97
Deslocações	3.012,73	1.778,01	1.234,72
Assessorias	10.188,78	6.357,58	4.681,20
Donativos	3.500,00	-	3.500,00
Despesas de escritório, informática e comunicações (a)	1.664,47	1.140,62	523,85
Diversos	14.544,19	4,94	14.539,25
Despesa efectuada	42.384,45	16.382,46	26.001,99

(a) Foram consideradas elegíveis despesas diversas, num total de € 1.392,45, apesar de não se encontrarem devidamente documentadas.

Face à especificidade das despesas realizadas, e de harmonia com os critérios apresentados no ponto 3.2, não foram considerados elegíveis:

- Os donativos (a carenciados e ao MAAC) por não prosseguirem fins de âmbito parlamentar (tal como definidos nos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM), embora traduzam uma manifestação cívica de ajuda aos mais necessitados;
- Os pagamentos relativos aos veículos automóveis, nomeadamente, prestação relativa ao contrato da viatura, seguros, imposto municipal sobre veículos e reparações, por não estar suficientemente justificado o interesse público (e parlamentar) dessa aquisição (deslocações para contacto com eleitores);
- As despesas com campanha eleitoral, por concretizarem uma eventual utilização indevida das verbas transferidas pela ALM, extravasando o âmbito da actividade parlamentar;
- Todas as despesas assumidas após o início do mandato dos deputados da nova legislatura (29/05/2007)⁴⁵, independentemente da sua natureza.

Neste particular, considerando que os DI deveriam ter procedido ao encerramento das suas contas e devolvido à ALM o saldo que, nessa data, não estivesse comprometido, estará em causa a responsabilização pelo destino dos seguintes montantes:

⁴⁵ Nos montantes de € 2.627,74, no caso do DI Ismael Fernandes e de € 9.099,99, no caso do DI Isidoro Gonçalves.



QUADRO 13
Apuramento das verbas indocumentadas dos DI

(em euros)

DI Ismael Fernandes			
Descrição	2006 (a)	2007	Total
Recebimentos da ALM (+)	65.436,00	35.488,18	100.924,18
Pagamentos efectuados (-)	43.782,77	21.435,75	65.218,52
Saldo não utilizado / indocumentado	21.653,23	14.052,43	35.705,66
DI Isidoro Gonçalves			
Recebimentos da ALM (+)	65.436,00 (b)	35.488,18	100.924,18
Pagamentos efectuados (-)	58.280,64	42.384,45	100.665,09
Saldo não utilizado / indocumentado (c)	7.155,36	-6.896,27	259,09

- a) Cfr. Relatório de Auditoria n.º 05/07-Aud./FS.
b) Inclui a correcção da despesa de 2006, decorrente da reposição de um cheque, em 2007, de € 1.500.
c) Este saldo não corresponde ao saldo em banco, visto os levantamentos para pagamento das despesas nem sempre corresponderem (foram superiores) aos montantes das respectivas facturas/recibos.

3.3. Eventual responsabilidade financeira

Apresentada a factualidade, passemos então à análise jurídica e às correlativas consequências previstas na LOPTC:

A) Recusa de documentação da utilização dada às transferências da ALM

Como vimos anteriormente, as subvenções previstas nos referenciados art.ºs 46.º e 47.º destinam-se aos GP/RP, enquanto órgãos da ALM, e não enquanto órgãos dos partidos políticos, pois ambas as subvenções estão ligadas ao estrito exercício da actividade parlamentar. Todavia, alguns dos destinatários das subvenções não documentaram a sua aplicação concreta, não permitindo verificar se foram utilizadas para os fins legalmente previstos e permitidos nos aludidos art.ºs 46.º e 47.º.

Neste contexto, atente-se ao disposto no n.º 6 do art.º 61.º da LOPTC, na sua nova redacção, que comete aos auditados o ónus de demonstrar “a utilização de dinheiros e outros valores públicos colocados à sua disposição de forma legal, regular e conforme aos princípios da boa gestão (...)”. Realce-se, ainda, o disposto no n.º 2 do art.º 344.º do Código Civil, segundo o qual há inversão do ónus da prova “quando a parte contrária tiver culposamente tornado impossível a prova ao onerado, sem prejuízo das sanções que a lei de processo mande especialmente aplicar à desobediência ou às falsas declarações.”⁴⁶.

⁴⁶ Esta temática é abordada no texto intitulado “A reforma do Tribunal de Contas em 2006”, do Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Guilherme d’Oliveira Martins. Publicado na Revista do Tribunal de Contas n.º 46 (Julho/Dezembro de 2006), pag. 45, que contém um anexo (Nota 11/06, de 24 de Fevereiro de 2006 – síntese da posição do Plenário Geral), onde se suscita a necessidade de ser clarificado o n.º 5 do art.º 61.º da LOPTC, “no sentido de que deve caber aos responsáveis demonstrar ou provar que utilizaram os dinheiros e outros valores públicos postos à sua disposição, de forma legal, regular e conforme aos princípios da boa gestão, fazendo a sua adequação aos princípios em vigor em matéria de presunções de cumprimento (artigos 786 e 787 do Código Civil) e do incumprimento das obrigações (artigos 798º e 799º do Código Civil”.

Assim, uma vez que os GP do PPD/PSD, CDS/PP e PS, na parte relativa ao art.º 46.º, e a RP do MPT não demonstraram que as transferências foram aplicadas nos fins previstos nos art.ºs 46.º e 47.º⁴⁷ do DLR n.º 24/89, na redacção do DLR n.º 14/2005/M, encontram-se presentes os requisitos para a imputação de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória (nos seguintes montantes) previstas, respectivamente, na al. i) do n.º 1 do art.º 65.º e nos n.ºs 1 a 4 do art.º 59.º da LOPTC:

- € 3.140.342,87, no caso do GP do PPD/PSD;
- € 807.811,03, no caso do GP do PS;
- € 167.544,10, no caso da GP do CDS/PP;
- € 38.961,85, no caso da RP do MPT.

Com efeito, a omissão de prestação de contas e de fornecimento dos suportes documentais mínimos⁴⁸ que comprovem que essas verbas não foram utilizadas para fins distintos dos legalmente admitidos configura uma situação semelhante ao pagamento indevido, subsumível nos n.ºs 1 a 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, da qual decorre responsabilidade financeira reintegratória.

Visto que a escolha do destino dado às transferências (tácita ou expressa) cabe (e coube) aos responsáveis dos GP, na falta de identificação dos responsáveis pela gestão/movimentação das referidas verbas, entendeu-se que a eventual responsabilidade financeira emergente dos pagamentos em causa deveria ser imputada ao(s) líder(es) parlamentares (na senda dos critérios utilizados no Relatório n.º 5/2008).

Esse entendimento pondera o facto de as disposições legais de suporte à atribuição de subvenções aos GP preverem como destino, única e exclusivamente, custear os encargos com a actividade parlamentar (cfr. os art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM e a interpretação que foi dada pelo Tribunal Constitucional no já aludido Acórdão n.º 376/2005).

Por conseguinte, os responsáveis, em primeira linha, serão os líderes dos GP (identificados no ponto 2.4), mesmo quando as verbas consignadas a esses órgãos são transferidas directamente para o partido, pois foi com o seu consentimento que o CA da ALM transferiu as verbas para as contas tituladas pelos respectivos partidos.

A1) ALEGAÇÕES DO LÍDER DO GP DO PPD/PSD

As alegações carreadas pelo líder do GP do PPD/PSD, cuja expressão integral consta do Anexo XI, abordam num primeiro momento⁴⁹, aspectos gerais, designadamente:

1. a “*discriminação*” de que os GP da ALM estão a ser alvo, por parte da SRMTC, relativamente ao procedimento seguido pela SRATC e pela sede do Tribunal de Contas no caso dos GP que integram a ALA e a AR, respectivamente;

⁴⁷ Com excepção das verbas transferidas para o GP do PS ao abrigo do art.º 47.º cuja análise consta do ponto seguinte.

⁴⁸ O que exigiria que estivessem implementadas práticas contabilísticas que assegurassem a segregação das despesas relacionadas com o funcionamento do partido das que estivessem ligadas ao financiamento do exercício da actividade parlamentar.

⁴⁹ Que inclui um excerto das alegações apresentadas no anterior Relatório da auditoria às subvenções parlamentares realizadas pela ALM em 2006.



2. a falta de competência do Tribunal de Contas para fiscalizar a matéria em análise, por a fiscalização do financiamento dos partidos políticos estar cometida, em exclusivo, ao Tribunal Constitucional.

Relativamente a estas alegações cumpre referir que a SRMTC exerce na RAM plenos poderes de jurisdição e de controlo financeiro, estando vinculada, na sua acção, apenas ao estrito cumprimento da Lei.

A argumentação em volta da questão da competência do Tribunal assenta na premissa errónea de que as verbas em causa são financiamento partidário⁵⁰ e que, consequentemente, a sua fiscalização caberia ao Tribunal Constitucional. Obviamente que não se concorda com o alegado pois as subvenções previstas nos art.ºs 46.º e 47.º⁵¹ da orgânica da ALM, na sua actual redacção, nada referem (nem podiam no actual enquadramento constitucional) sobre financiamento partidário⁵².

No âmbito da competência material essencial do Tribunal de Contas, dispõe a Lei que lhe compete julgar a efectivação de responsabilidades financeiras de quem gere e utiliza dinheiros públicos, independentemente da natureza da entidade a que pertença (cfr. a alínea e) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto)⁵³.

Também não tem fundamento a alegação de que a fiscalização do TC em apreço tem como pressuposto que a Lei n.º 48/2006 terá revogado a Lei n.º 19/2003 e a Lei Orgânica n.º 2/2005, nem o argumento de que o Tribunal Constitucional considera admissível que tais verbas sejam financiamento partidário, tendo por base o voto de vencido⁵⁴ proferido pela Senhora Conselheira Helena Brito no Acórdão n.º 376/2005⁵⁵.

Quanto ao relato, o Líder do GP invocou não ser correcto referir que o GP do PPD/PSD não apresentou documentos comprovativos pois “*o PSD (o Partido em que o Grupo Parlamentar,*

⁵⁰ O líder parlamentar, transcrevendo as alegações apresentadas na auditoria relativa a 2006, afirma que “*por intervenção do Tribunal Constitucional e da Entidade de Contas e Financiamentos Políticos, sempre o Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira e os Grupos Parlamentares trataram as subvenções em causa como financiamento partidário (directo ou indirecto), sabendo-se que aqueles valores têm sempre integrado as contas dos respectivos partidos, na Região Autónoma, como foi assinalado no voto de vencido da Senhora Conselheira Helena Brito, no já citado Acórdão do Tribunal Constitucional*”.

⁵¹ Com excepção da epigrafe do art.º 47.º, que, por si só, não concretiza qualquer comando legal.

⁵² Cfr. a análise realizada nos quadros 2 e 3 do sub-ponto 2.7.3.2 deste documento, na qual se demonstra que as subvenções parlamentares em causa encontram correspondência nos pagamentos das despesas com o pessoal dos gabinetes, previstas nos art.ºs 46.º da LOFAR e 39.º, n.º 4, da Orgânica da ALA, e nas subvenções para encargos de assessoria e contactos com eleitores, previstas nos art.ºs 47.º, n.º 4, da LOFAR, e 36.º da Orgânica da ALA, respectivamente.

⁵³ Cfr. também o n.º 3 do art.º 2.º desta Lei, segundo o qual “*estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas (...) as entidades de qualquer natureza que tenham a participação de capitais públicos ou sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiro ou outros valores públicos, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correcção económica e financeira da aplicação dos mesmos dinheiros e valores públicos*”.

⁵⁴ Insurgindo-se contra a constitucionalidade do teor normativo dos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM, introduzido pelo DLR n.º 14/2005/M.

⁵⁵ Pois a decisão daquele Tribunal em não se pronunciar pela inconstitucionalidade das referidas normas assentou precisamente no facto de, “*atendendo ao fundamento subvencional em análise, não estarem em questão financiamentos aos partidos*”. Foi, aliás, também este o entendimento do Tribunal Constitucional perfilhado no Acórdão n.º 515/2009, de 13/10/2009, relativo à apreciação das contas dos partidos políticos de 2006, no qual se refere, a propósito da contabilização das subvenções parlamentares como receita partidária pelos partidos PS, PPD/PSD e CDS/PP, que estas verbas, ao terem como destinatários os partidos, que as utilizam para suportar as suas próprias despesas, são “*uma forma de financiamento partidário que a lei não autoriza (artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), como inequivocamente decorre da jurisprudência firmada pelo Tribunal Constitucional nos Acórdãos n.ºs 376/2005 e 26/2009*”.

ora alegante, se integra), apresentou todos os documentos comprovativos da despesa da subvenção partidária que aufere, através do Grupo Parlamentar e as despesas” ao “Partido (a nível nacional), para a prestação de contas ao Tribunal Constitucional”, motivo pelo qual, “não (...) dispõe deles para (duplicadamente), os apresentar ao Tribunal de Contas”⁵⁶.

Referiu ainda os seguintes argumentos:

- a) com base nos votos de vencido do Parecer da Procuradoria-Geral da República, “*o Tribunal de Contas não é competente para esta matéria*”;
- b) “*insistir em que montantes de financiamento partidário, relativamente elevados, se destinariam exclusivamente ao funcionamento dos Grupos Parlamentares, é um absurdo*”, já que os GP jamais “*absorveriam no seu estrito funcionamento parlamentar directo, tais verbas*”;
- c) a Lei Orgânica da ALM “*não tem de tipificar*” as despesas susceptíveis de serem pagas com recurso às subvenções parlamentares, na parte que excede a remuneração dos funcionários dos seus gabinetes, “*porque estamos perante financiamento partidário*”;
- d) “*neste momento estão pendentes, na Assembleia da República, e já foram discutidos na generalidade, três Projectos de Lei*” - “*Projecto de Lei n.º 299/XI (do BE)*⁵⁷, *Projecto de Lei n.º 315/XI (do CDS/PP)*⁵⁸ e *Projecto de Lei n.º 317/XI (do PCP), que retoma a clarificação pretendida no n.º 7 do art.º 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho*” – “*que introduzem alterações na (...) Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho*” e “*tudo leva a crer, pois até pela posição já assumida pelos demais Grupos Parlamentares, que tal clarificação será feita, de uma vez por todas*”.

Como a temática relativa aos três primeiros argumentos já foi objecto de análise resta apreciar a última referindo apenas que é extemporânea a sua consideração pois, só terá valor legal no caso do processo legislativo seguir todo o seu curso (incluindo a promulgação pelo Presidente da República).

Em face do que antecede, considera-se não terem sido carreados argumentos e fundamentos suficientes para alterar a posição defendida no relato, designadamente no que se refere às considerações sobre a responsabilidade financeira.

⁵⁶ Referiu, a este respeito, que “*o Tribunal Constitucional considerou estarem tais contas correctas e devidamente justificadas*”. No entanto, visto que o Tribunal Constitucional ainda não se pronunciou sobre as contas dos partidos relativas a 2007, nem a referida afirmação foi fundamentada por documento emitido pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, esta informação não pôde ser validada.

⁵⁷ O Projecto de Lei n.º 299/XI altera os art.ºs 17.º e 20.º da Lei n.º 19/2003, tendo em vista a redução em 25% dos valores das subvenções para os candidatos às eleições para Presidente da República e para os partidos políticos que se candidatem às eleições para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Assembleias Legislativas Regionais, e reduzir as subvenções para as eleições para as Autarquias Locais de 150% para 100% da despesa máxima de campanha admitida para o município.

⁵⁸ O Projecto de Lei n.º 315/XI adita ao art.º 18.º da Lei n.º 19/2003 um número 5, relativo à exclusão das despesas com a concepção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas, e elimina o número 6 relativo à repartição do excedente, visando a redução do encargo público com despesas de campanha eleitoral e visando influenciar os partidos a optarem por meios de campanha mais protectores do espaço público e do ambiente.



A2) ALEGAÇÕES DO GP DO PS

A alegação do GP do PS⁵⁹, reproduzida integralmente no Anexo XI (excepção feita aos documentos anexos), refere, em relação à verba prevista no art.º 46.º da orgânica da ALM, que *“não sendo exigido a este preencher o seu gabinete com um quadro de pessoal, cuja despesa perfaça o montante decorrente da al. a), e sendo-lhe permitido, nos termos do n.º 8, a utilização da verba que exceder as despesas do quadro de pessoal, então só pode ficar ao critério do GP/PS-M, poder usufruí-la e aplicando-a onde e como for mais adequado na actividade política que exerce ou na que participa mesmo que levada a cabo pelo PS-M de quem praticamente depende”*. Assim *“o montante que excede o quadro de pessoal tem vindo a ser transferida directamente pela Assembleia Legislativa, para a conta do Partido Socialista-Madeira (...), desconhecendo-se quem deu ordens à Assembleia para tal procedimento”*.

Em defesa deste entendimento, os responsáveis em causa evocaram, ainda:

- a) a impossibilidade do GP do PS-M constar dos documentos de despesa que titulam a aplicação da subvenção, visto não ter personalidade jurídica *“o NIF que é aposto nos documentos de despesas efectuadas pelo GP/PS-M é o do Partido Socialista (de âmbito nacional)”*;
- b) o facto de nunca terem existido orientações quanto à autonomização dessas despesas;
- c) a sua boa fé, ao confiarem na aplicação do montante, realizada pelo partido, sem nunca se recusarem a fornecer os documentos *“se não o fizeram (nem podem fazer) quanto ao montante em questão, relativo ao art.º 46.º, é porque os mesmos não estão na posse do GP/PS-M”*.

Numa segunda parte das alegações, apresentaram o seu entendimento de que os GP não são órgãos da ALM mas dos partidos⁶⁰, sendo o financiamento partidário pelas verbas previstas nos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM consentido pela al. c) do art.º 4.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

Quanto aos argumentos apresentados, assinala-se que, independentemente de os GP serem ou não órgãos partidários⁶¹, resulta das normas legais que disciplinam as subvenções em apreço que as verbas estão consignadas ao exercício das funções de âmbito parlamentar. Reconhecendo os responsáveis que estamos perante financiamento partidário e que a direcção do GP do PS é também órgão do partido⁶², tendo por isso acesso aos documentos de despesa em causa, não se vislumbra fundamento para afastar as considerações sobre a responsabilidade financeira.

⁵⁹ Subscrita pelo advogado Gregório Gouveia, em representação dos dirigentes parlamentares Bernardo Martins, Gil França e Victor Freitas. Exceptuou-se o deputado Jaime Leandro, que exerceu funções de dirigente parlamentar a partir de 29/05/2007.

⁶⁰ Visto a base da composição da Assembleia serem os deputados eleitos por cada partido, que depois se constituem em grupo parlamentar, uma vez que o Regimento atribui poderes mais amplos aos GP do que aos deputados individualmente considerados.

⁶¹ Entendimento que pode ter suporte nos estatutos dos partidos – de eficácia meramente interna - mas já não na Lei dos Partidos Políticos – Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22/08, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio.

⁶² Referiram que, *“no caso concreto do GP/PS-M, a sua direcção constitui um órgão do PS-M”*. Segundo o n.º 3 do art.º 87.º dos Estatutos nacionais do PS, *“os grupos parlamentares definem a sua própria estrutura directiva, criando os órgãos adequados, os quais são considerados órgãos do Partido Socialista”*.

Ainda a respeito dos argumentos apresentados, assinala-se que, mesmo não tendo sido os responsáveis em causa a dar orientação ao CA da ALM para transferir as verbas para o partido, tal prática teve o seu consentimento tácito, visto não terem procedido a essa alteração, quando, no início da nova legislatura a 29/05/2007, lhes foi solicitado que procedessem à indicação das respectivas contas bancárias.

A3) ALEGAÇÕES DO GP DO CDS/PP

As alegações do GP do CDS/PP, que constam na íntegra do Anexo XI, insistem na ideia de que os recibos (emitidos pelo Partido Popular) das verbas transferidas ao abrigo do protocolo são prova suficiente da legalidade da aplicação daquelas.

Acrescentam que *“não faz sentido, quando o Grupo Parlamentar é pequeno e tem no seu seio o Presidente da estrutura regional do partido que representa, ‘distinguir’ como se fossem pessoas jurídicas distintas, as despesas feitas com o financiamento obtido da Assembleia Regional das despesas realizadas por conta das receitas dos próprios partidos. Muitas vezes os trabalhos de assessoria, as deslocações e as demais despesas logísticas servem naturalmente interesses comuns do Grupo Parlamentar e do próprio Partido Político, em causa”*⁶³ (cfr. pontos 15 e 16).

Alegaram, ainda sinteticamente, que:

- *“21. Nunca aliás os partidos foram ‘avisados’ da necessidade de distinguir documentalmente as despesas financiadas pelas subvenções provindas dos seus grupos parlamentares”;*
- *“22. Por outro lado, estava quebrada a confidencialidade na contratação de assessoria aos Grupos Parlamentares se, os partidos políticos tivessem que fornecer esses documentos a um Conselho de Administração de uma Assembleia, onde estão sentados pessoas ligadas a outros partidos políticos”;*
- *“30. Nem o facto de ser matéria de reserva da competência legislativa da Assembleia da República o financiamento aos partidos, não impede que as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas tenham mecanismos de apoio aos Grupos Parlamentares que se convertem em receitas aos partidos políticos, desde que a lei assegure que uma das formas de financiamento possa ser as que estão previstas na lei (como o faz expressamente a Lei n.º 56/98 no citado artigo 6º alínea b)”*⁶⁴.

Relativamente a esta matéria, reitera-se o entendimento de que o financiamento partidário com recurso às transferências realizadas pela ALM para os GP e RP contraria objectivamente a consignação legal das verbas referidas nos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, as quais estão ligadas ao estrito exercício da actividade parlamentar, concretizando, ainda, e na medida

⁶³ Justificaram esta situação com o facto dos GP serem parte da ALM, mas também do próprio partido (por força das normas constitucionais).

⁶⁴ Este entendimento deriva, por sua vez, da opinião de que as transferências efectuadas pela ALM para os GP podem incluir-se no financiamento partidário proveniente de *“recursos de financiamento público previstos na lei (artigo 6º alínea b) ou [nas] contribuições de representantes eleitos em listas apresentadas pelo partido (artigo 3.º, n.º 2, al. b)”* da Lei n.º 58/98, entretanto revogada pela Lei n.º 19/2003 que, não obstante, os considera admissíveis nos termos do seu art.º 3.º, n.º 1, alíneas b) e c).



em que esse financiamento deve ser obrigatoriamente⁶⁵ regulado por Lei da Assembleia da República, eventuais financiamentos ilegais das estruturas regionais dos partidos políticos.

Face a esta imposição constitucional relativa à forma legal, as transferências efectuadas pela ALM para os GP (previstas num DLR), não poderão ser consideradas como financiamentos para fins próprios dos partidos, previstos na Lei de Financiamento dos Partidos e das Campanhas Eleitorais.

Em face do que antecede, considera-se que não foram carreados argumentos e fundamentos suficientes para alterar a posição defendida no Relato.

A4) ALEGAÇÕES DA RP DO MPT

Nas suas alegações, que constam na íntegra do Anexo XI, o deputado Isidoro Gonçalves, na qualidade de representante parlamentar do MPT e de DI em 2007, argumenta que *“as verbas transferidas para o [seu] gabinete parlamentar (...) [pela] ALM foram utilizadas com base em decisões políticas assumidas colectivamente⁶⁶ e no princípio da boa fé”* e que *“nunca [receberam] orientações específicas por parte do Conselho de Administração da ALM, relativamente ao modelo de aplicação das referidas verbas”*.

Evoca, ainda, a existência de *“uma interpretação diferente da Lei no que se refere ao modo de utilização destas verbas”*, por esta Secção Regional, que assenta num *“modelo (...) profundamente limitador”*, sem acolhimento possível por parte do MPT-Madeira, ao qual não *“resta outra alternativa que não seja utilizá-las em todas as (...) iniciativas políticas e administrativas, quer ao nível do trabalho parlamentar, quer ao nível do trabalho político do partido, bem como na sua gestão política, logística e administrativa”⁶⁷*.

Quanto ao argumento (também utilizado nas alegações dos GP do PS e CDS/PP) da falta de orientações sobre a utilização a dar às referidas verbas, cumpre reiterar que o Acórdão n.º 376/2005, de 8 de Julho, do Tribunal Constitucional alude à inadmissibilidade do financiamento da actividade partidária com recurso às verbas previstas nos art.ºs 46.º e 47.º, em apreço, e do seu subsequente registo nas contas dos respectivos partidos.

Reconhecendo o responsável que as verbas estão a ser utilizadas no financiamento da actividade partidária, e não sendo os argumentos apresentados suficientes para alterar a posição defendida por esta Secção Regional, não se vislumbra fundamento para afastar as considerações sobre a responsabilidade financeira.

B) Eventual utilização indevida das transferências

B.1) O GP do PCP pagou despesas respeitantes ao partido (vencimentos de funcionários, telefones, aluguer de espaços, campanha eleitoral e propaganda política) no montante global de € 91.297,21, os quais, por extravasarem o âmbito da actividade parlamentar,

⁶⁵ De acordo com as normas constitucionais (al. h) do art.º 164.º da CRP, em conjugação com o citado n.º 6 do art.º 51.º) e o art.º 38.º da Lei dos Partidos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2003, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio).

⁶⁶ Refere, mais adiante, que *“praticamos o modelo que era e continua a ser utilizado pelas diferentes forças políticas com representação parlamentar na ALM”*.

⁶⁷ Embora não tenha precisado a que se deve a alegada falta de *“outra alternativa”* e, embora se discorde desta interpretação, subentende-se que queira referir-se ao facto do MPT não auferir qualquer subvenção estatal, por tratar-se de um partido sem representação parlamentar na AR (cfr. art.º 5.º, n.º 1, da Lei de Financiamento dos Partidos e das Campanhas Eleitorais).

configuram uma utilização indevida das verbas transferidas pela ALM atento o disposto nos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.

Tais pagamentos, imputáveis ao líder parlamentar Leonel Martinho Gomes Nunes são susceptíveis de originar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória prevista, respectivamente, na al. i) do n.º 1 do art.º 65.º e no n.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamento indevido).

Segundo o GP do PCP, cujas alegações constam na íntegra do Anexo XI, as transferências das verbas em causa e a sua utilização ocorreram no seguinte quadro de circunstâncias:

- *“5.1 - A ausência de recomendações ou esclarecimentos e regras emanadas da entidade competente, o CA da ALM, quanto à eventual restrição da utilização daquelas verbas e ao agora exigido dever de permitir o controlo da sua utilização;”⁶⁸ e*
- *5.2 - O convencimento generalizado dos grupos parlamentares e demais deputados de que aquelas subvenções se destinavam à acção parlamentar e seriam utilizadas livre e discricionariamente naquela e que, portanto, estavam a proceder dentro da legalidade”.*

Tendo em conta estas circunstâncias, o GP do PCP sustenta que não existiu qualquer dolo no seu comportamento, não sendo o mesmo passível de censura, mesmo a título de negligência.

Referiu ainda que não tinha havido qualquer recomendação do TC tendo em vista a correcção das irregularidades, e que o “Relato” constituía a primeira abordagem do TC a uma eventual censura ao comportamento em causa no processo.

No que respeita ao alegado, visto tratar-se de argumentação idêntica à anteriormente apresentada, cumpre acrescentar apenas que a recomendação inserta no Relatório n.º 5/2008-FS/SRMTC, dirigida à ALM⁶⁹, abrange especialmente os GP e deputados com assento no parlamento.

Embora esta recomendação tenha sido realizada em data posterior ao período de abrangência da presente auditoria, a 16/04/2007 todos os GP/RP e DI da ALM (incluindo o do PCP) foram notificados pela SRMTC para apresentarem diversa informação relativa às subvenções parlamentares transferidas pela ALM em 2006, incluindo os documentos comprovativos das despesas realizadas com recurso a essas verbas.

Nesse ofício foi citado o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 376/2006, bem como anteriores recomendações desta Secção Regional, emitidas no âmbito dos Pareceres sobre as Contas da ALM, que aludiam à utilização que era legalmente aceite e à necessidade da documentação e controlo das referidas despesas.

Especificamente, quanto à utilização dada às subvenções, o GP do PCP aduziu que:

1. *“o remanescente da verba transferida nos termos do art.º 46.º”* foi utilizado no pagamento de encargos com funcionários pertencentes ao partido, que intervieram no *“apoio à actividade política dos Deputados”* (cfr. ponto 1 da conclusão). Ora, mesmo que tal apoio se destinasse à actividade parlamentar, dificilmente se conceberia que,

⁶⁸ Referiu ainda que não tinha havido qualquer recomendação do TC tendo em vista a correcção das irregularidades, e que o “Relato” constituía a primeira abordagem do TC a uma eventual censura ao comportamento em causa no processo.

⁶⁹ O TC recomendou à ALM que diligenciasse pela introdução de aperfeiçoamentos no enquadramento legal do financiamento da actividade parlamentar, no sentido de a distinguir claramente do financiamento dos partidos políticos representados na ALM e de estabelecer as regras atinentes ao seu controlo e sustentação documental.



existindo verba disponível para o efeito⁷⁰ e sendo a proposta de contratação de mais funcionários pelo GP vinculativa⁷¹, este GP necessitasse de recorrer a funcionários do partido que, embora podendo pontualmente prestar apoio aos deputados, exercem funções predominantemente de âmbito partidário;

2. *“de acordo com o comando legal que permite a existência de locais de trabalho fora das instalações centrais da Assembleia”* (entenda-se, a previsão do n.º 2 do art.º 48.^{º72}), *“foi arrendado um espaço em Santa Cruz e pedida a instalação de um telefone fixo”*. Contudo, salvo melhor opinião, a previsão da norma em causa não tem como propósito conceder liberdade aos GP de disporem de outros locais de trabalho para além do seu gabinete existente nas instalações da ALM (como acontece com o GP do PCP), mas sim o propósito de obrigar a ALM de suportar as despesas com a instalação desses gabinetes quando os mesmos não possam localizar-se nas instalações centrais da ALM;
3. o *“material impresso de denúncia, alerta ou informação política regional, o transporte de diversos materiais encomendados no continente com interesse para a política na região, ou o aluguer de Mupies (...)”* *“refere-se a despesa com a actividade dos deputados no contacto com os eleitores”*.

Face à conotação partidária associada a estas despesas, ao descritivo das facturas⁷³, à designação de “propaganda” da listagem e extracto contabilístico que acompanham os respectivos documentos de despesa (e que exigia que se distinguisse claramente quais, as que não tinham natureza partidária), e à necessidade de se estabelecerem critérios uniformes na elegibilidade deste tipo de despesas, manteve-se a posição defendida no Relato.

Face ao que antecede reitera-se a inelegibilidade das despesas em crise não se vislumbrando argumentos nem fundamentos suficientes para alterar a posição defendida no Relato, nomeadamente quanto às considerações sobre a responsabilidade financeira.

B.2) A RP do BE atribuiu donativos ao partido e pagou despesas relacionadas com a campanha eleitoral, nos montantes de € 40.270,00 e € 655,00, respectivamente, os quais, por extravasarem o âmbito da actividade parlamentar, configuram uma utilização indevida das verbas transferidas pela ALM atento o disposto nos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.

Em conformidade, tais pagamentos, imputáveis ao deputado único Paulo Martinho, são susceptíveis de originar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória,

⁷⁰ Note-se os € 159.416,89 da verba prevista no art.º 46.º que sobram (não justificados com recibos de vencimentos) seriam suficientes para cobrir as despesas com os vencimentos e encargos sociais do pessoal em causa, que ascenderam a € 68.307,79.

⁷¹ As verbas previstas no art.º 46.º, de acordo com o seu n.º 1 e 2, destinam-se essencialmente a dotar os gabinetes dos grupos parlamentares de um quadro de *“pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação”*, cuja composição é fixada nos termos da *“proposta vinculativa”* do GP e tem como limite o montante da verba anual calculada nos termos do n.º 1.

⁷² Que fixa o dever da ALM de colocar ao dispor dos GP *“locais de trabalho adequados à sua dimensão”* (n.º1), que *“podem situar-se dentro ou fora das instalações centrais da Assembleia”* (n.º 2)

⁷³ Veja-se, a título de exemplo, os descritivos das facturas n.ºs 511084 e 511085, de 18/05/2005, da empresa Gráfica do Estreito: *“1 Lona Impressa (...) – Campanha Eleitoral”* e *“3.000 desdobráveis (...) Avancamos Lutando – N.º 2/ Abril/Maio de 2007”*.

imputável aos representantes do BE prevista, respectivamente, na al. i) do n.º 1 do art.º 65.º e no n.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamento indevido).

B.3) A RP do PND atribuiu donativos ao partido e pagou despesas relacionadas com a campanha eleitoral, nos montantes de € 10.037,60 e € 14.968,43, respectivamente, os quais, por extravasarem o âmbito da actividade parlamentar, configuram uma utilização indevida das verbas transferidas pela ALM atento o disposto nos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.

Os correspondentes pagamentos, imputáveis ao deputado único Baltazar Gaspar, são susceptíveis de originar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória prevista, respectivamente, na al. i) do n.º 1 do art.º 65.º e no n.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamento indevido).

B.4) O DI Ismael Fernandes realizou despesas no montante global de € 8.092,73, das quais:

- € 2.627,74 foram realizadas após a data de cessação do seu mandato enquanto DI;
- € 5.464,99 se afiguram contrárias à consignação legal das subvenções atribuídas pela ALM, visto não se destinarem a financiar encargos relacionados com a actividade parlamentar (cfr. os art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M).

Estes pagamentos são susceptíveis de originar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória prevista, respectivamente, na al. i) do n.º 1 do art.º 65.º e no n.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamento indevido).

O DI não devolveu à ALM o saldo não utilizado, no montante de € 35.705,66, situação que configura a saída de dinheiros sem suporte documental (alcance), prevista no n.º 1 e 2 do art.º 59.º⁷⁴, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, da qual decorre responsabilidade financeira reintegratória, bem como, responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 65.º da mesma Lei, por se tratar de infracção às normas legais relativas à gestão e controlo de tesouraria.

B.5) O DI Isidoro Gonçalves realizou despesas no montante global de € 26.001,99, das quais:

- € 9.099,99 foram realizadas após a data de cessação do seu mandato enquanto DI;
- € 16.902,00 se afiguram contrárias à consignação legal das subvenções atribuídas pela ALM, visto não se destinarem a financiar encargos relacionados com a actividade parlamentar (cfr. os art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M).

O DI não devolveu à ALM o saldo não utilizado, no montante de € 259,09, o que configura uma infracção financeira de acordo com o mencionado no ponto anterior.

⁷⁴ De acordo com o n.º 2 do art.º 59.º existe alcance “quando, independentemente da acção do agente nesse sentido, haja desaparecimento de dinheiros ou de outros valores do Estado ou de outras entidades públicas”. Segundo o assunto ver Prof. Sousa Franco in Finanças Públicas e Direito Financeiro, volume I, Almedina, 4ª edição, Coimbra, 1993, pág.485.



C) Eventual responsabilidade imputável ao CA

No contexto acima referido, é equacionável a imputação de:

- C.1.) Responsabilidade financeira sancionatória aos membros do CA da ALM, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, por não terem exercido o controlo sobre a utilização dada às verbas transferidas para os GP (cfr. os art.º 14.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M, e os art.ºs 18.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro).
- C.2.) Responsabilidade financeira reintegratória, a título subsidiário, aos membros do CA da ALM (particularmente, a António Paulo e José Oliveira, que autorizaram os pagamentos identificados no Anexo IV), nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 62.º da Lei n.º 98/97, pois aquele órgão, no desempenho das funções de fiscalização que lhe estavam cometidas⁷⁵, procedeu com culpa grave (“culpa in vigilando”), por não providenciarem pela documentação das utilizações dadas às verbas transferidas.

Em contraditório, o CA alegou ter agido “*em conformidade com a Lei, procedendo às respectivas autorizações de pagamento a que [o seu Secretário-Geral e o Vogal António Paulo] eram obrigados*” e dando “*conhecimento das recomendações proferidas [pela SRMTC⁷⁶] a sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa*”.

Defendeu não possuir poderes para proceder à “*verificação da gestão efectiva de tais verbas*”, nem implementar medidas tendentes à “*documentação das utilizações efectivamente dadas*” às mesmas, devido:

- À “*autonomia dos seus destinatários, resultante do próprio teor normativo*” dos artigos 46.º e 47.º da Lei Orgânica da ALM;
- Ao CA “*não deter qualquer competência, em termos estatutários, sobre os grupos parlamentares*” (ou “*poderes institucionais*”);
- Aos artigos em causa não atribuírem ao CA a “*tarefa de controlo da efectiva aplicação das subvenções em apreço*” nem fornecerem qualquer “*especificação relativa ao destino de tais verbas*”.

Na sua alegação, expôs ainda o seu entendimento de que as transferências em causa constituem um terceiro “*tipo de financiamento à actividade político/partidária*”⁷⁷ (embora “*indirecto*”), em virtude de “*não se poder dissociar [os grupos e representações parlamentares] da actividade política dos partidos*”⁷⁸ e da “*respectiva atribuição [ser] calculada com base numa fórmula que tem em conta a representatividade [dos partidos] e*

⁷⁵ Cfr. o art.º 14.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M e art.ºs 18.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 28/92, de 1/09.

⁷⁶ No anterior Relatório da auditoria à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela ALM em 2006, através da Resolução n.º 97/CODA/08 (que remeteu em Anexo), posteriormente divulgada aos Presidentes dos GP e Deputados Únicos.

⁷⁷ Sendo o primeiro deles a “*subvenção estatal ao financiamento dos partidos*” e o segundo a “*subvenção estatal para as campanhas eleitorais*”.

⁷⁸ Isto porque os GP têm origem partidária, constituindo a expressão dos partidos no exercício da sua actividade parlamentar.

*não quaisquer outros aspectos de natureza orçamental, directa ou indirectamente controláveis pelo próprio CA da ALM*⁷⁹.

Os membros do CA referiram, finalmente, que “ (...) a posição do TC ora transmitida se encontra em diametral oposição com o entendimento já previamente expresso por este mesmo órgão Jurisdicional, quando sobre esta matéria, cujo substracto factual se mantém absolutamente inalterado, e no âmbito englobante da Auditoria à Conta de 2007 da Assembleia Legislativa da Madeira, assim se pronunciou: “Entendeu-se que os pressupostos para imputação da responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória (em especial o respeitante à existência de culpa grave), a título subsidiário, não se verificavam”.

Relativamente ao alegado salienta-se que o entendimento perfilhado no Relatório da aludida auditoria não obsta a que o TC modifique a sua posição tendo em conta que a responsabilidade financeira pressupõe a avaliação da culpa, só ocorrendo se a acção ou a omissão do agente seja culposa, ou seja, for praticada com dolo ou negligência (cfr. os art.ºs 67.º, n.ºs 2 e 3, e 61.º, n.º 5, da Lei n.º 98/97). A culpa implica o recurso aos princípios e conceitos enformadores do direito penal, sendo avaliada de forma concreta e casuística (cfr. o art.º 64.º da LOPTC), podendo implicar entendimentos diferentes perante factos semelhantes.

Face ao exposto, não se vislumbram argumentos e fundamentos suficientes para alterar a posição defendida, pois⁸⁰, compete-lhe assegurar a transparência da aplicação dos fundos públicos na actividade parlamentar, atento o dever geral de prestação de contas que impende sobre todos os gestores públicos.

⁷⁹ Como aspecto revelador deste limite, salientou o facto de, “em relação à subvenção prevista no n.º 10 do art.º 46.º da Lei Orgânica, [lhe estar] subtraído o poder de escolha e contratação do respectivo pessoal, apesar de lhe incumbir o processamento das remunerações e encargos sociais”.

⁸⁰ Com as alterações introduzidas pelos DLR n.º 2/93/M e n.º 10-A/2000/M.



4. EMOLUMENTOS

Nos termos do art.º 10.º, n.º 1, do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos pela ALM, no montante global de € **14.391,27** (cfr. o Anexo XII).

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, al. a); 105.º, n.º 1 e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e, designadamente, as recomendações nele formuladas;
- b) Ordenar que exemplares deste Relatório sejam remetidos:
 1. a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira;
 2. aos membros dos Conselho de Administração daquela Assembleia Legislativa.
 3. ao líder do Grupo Parlamentar do PPD/PSD (Deputado Jaime Ramos);
 4. aos membros da Direcção do Grupo Parlamentar do PS em 2007 (Deputados Bernardo Martins, Gil França, e Jaime Leandro, e o ex-Deputado Victor Freitas);
 5. ao líder do Grupo Parlamentar do CDS/PP (Deputado José Manuel Rodrigues);
 6. ao líder do Grupo Parlamentar do PCP (Leonel Nunes);
 7. ao Representante Parlamentar do Bloco de Esquerda (Deputado Paulo Martinho Martins) e aos restantes titulares da conta bancária (Violante dos Reis Saramago Matos e Roberto Almada);
 8. ao Representante Parlamentar do PND (Baltasar Gonçalves de Aguiar) e ao seu Assessor (Joel Filipe Viana);
 9. ao Representante do MPT e Deputado Independente (até Maio de 2007) Isidoro Gonçalves;
 10. ao Deputado Independente, até Maio de 2007, Ismael Fernandes.
- c) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado sobre as diligências efectuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do presente relatório, até ao final do presente ano;
- d) Fixar os emolumentos devidos em € **14.391,27**, conforme o quadro constante no Anexo XII;
- e) Mandar divulgar o presente Relatório na *Intranet* e no *site* do Tribunal de Contas na *Internet*, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
- f) Entregar o processo ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

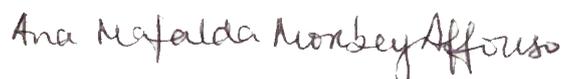
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 20 de Julho de 2010.

O Juiz Conselheiro,



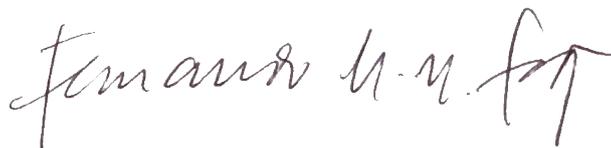
(Alberto Fernandes Brás)

A Assessora,



(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor, em substituição



(Fernando Maria Morais Fraga)

**Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,**



(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



Anexos



I – Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira

As situações de facto e de direito integradoras de eventuais responsabilidades financeiras, à luz da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, estão sintetizadas no quadro seguinte:

Item	Infracções financeiras	Normas legais inobservadas	Responsabilidade financeira (4)	Responsáveis
Ponto 3.3 – Alínea A	O GP do PPD/PSD não apresentou documentação demonstrativa de que as subvenções parlamentares recebidas da ALM em 2007, no montante global de € 3.140.342,87, foram utilizadas nos fins legalmente previstos.	Art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.	Sancionatória: Al. i) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 Reintegratória: N.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamentos indevidos)	Líder do GP do PPD/PSD-M
Ponto 3.3 – Alínea A	O GP do PS não apresentou documentação demonstrativa de que as subvenções parlamentares recebidas da ALM em 2007, ao abrigo do art.º 46.º da sua orgânica, no montante global de € 807.811,03, foram utilizadas nos fins legalmente previstos.	Art.º 46.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M	Sancionatória: Al. i) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 Reintegratória: N.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamentos indevidos)	Líder do GP do PS-M
Ponto 3.3 – Alínea A	O GP do CDS/PP não apresentou documentação demonstrativa de que as subvenções parlamentares recebidas da ALM em 2007, no montante global de € 167.544,10, foram utilizadas nos fins legalmente previstos.	Art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.	Sancionatória: Al. i) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 Reintegratória: N.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamentos indevidos)	Líder do GP do CDS/PP-M
Ponto 3.3 – Alínea A	A RP do MPT não apresentou documentação demonstrativa de que as subvenções parlamentares recebidas da ALM em 2007, no montante global de € 38.961,85, foram utilizadas nos fins legalmente previstos.	Art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.	Sancionatória: Al. i) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 Reintegratória: N.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamentos indevidos)	RP do MPT
Ponto 3.3 – Alínea B. 1	Utilização indevida pelo GP do PCP, em 2007, das subvenções parlamentares previstas nos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM, no montante de € 91.297,21.	Art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.	Sancionatória: Al. i) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 Reintegratória: N.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamentos indevidos)	Líder do GP do PCP

<i>Item</i>	<i>Infracções financeiras</i>	<i>Normas legais inobservadas</i>	<i>Responsabilidade financeira (4)</i>	<i>Responsáveis</i>
Ponto 3.3 – Alínea B.2	Utilização indevida pela RP do BE, em 2007, das subvenções parlamentares previstas nos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM, no montante de € 40.925,00.	Art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.	Sancionatória: Al. i) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 Reintegratória: N.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamentos indevidos)	RP do BE (2)
Ponto 3.3. – Alínea B.3	Utilização indevida pela RP do PND, em 2007, das subvenções parlamentares previstas nos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM, no montante de € 25.006,03.	Art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.	Sancionatória: Al. i) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 Reintegratória: N.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamentos indevidos)	RP do PND (3)
Ponto 3.3. – Alínea B.4	Utilização indevida pelo DI Ismael Fernandes, em 2007, das subvenções parlamentares previstas nos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM, no montante de € 8.092,73. Não devolução à ALM do saldo não utilizado, no montante de € 35.705,66.	Art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.	Sancionatória: Al. i) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 Reintegratória: N.º 1, 2 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamentos indevidos e alcance)	DI Ismael Fernandes
Ponto 3.3 – Alínea B.5	Utilização indevida pelo DI Isidoro Gonçalves, em 2007, das subvenções parlamentares previstas nos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM, no montante de € 26.001,99. Não devolução à ALM do saldo não utilizado, no montante de € 259,09.	Art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M.	Sancionatória: Al. i) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97 Reintegratória: N.º 1, 2 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97 (pagamentos indevidos e alcance)	DI Isidoro Gonçalves
Ponto 3.3 – Alínea C	O CA não exerceu controlo sobre a utilização dada às verbas transferidas para os GP. O CA no desempenho das funções de fiscalização que lhe estavam cometidas terá procedido com culpa grave (“ <i>culpa in vigilando</i> ”), nomeadamente, por não ter providenciado pela documentação das utilizações dadas às verbas transferidas.	Art.º 14.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção dada pelo DLR n.º 14/2005/M e art.ºs 18.º e 21.º, n.º1, da Lei n.º 28/92, de 1/09.	Sancionatória: Al. d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97. Reintegratória Subsidiária: Al. c) do n.º 3 do art.º 62.º da Lei n.º 98/97.	Membros do CA da ALM

- (1) Nos termos do ofício remetido à SRMTC, os responsáveis pela movimentação das importâncias transferidas pela ALM, ao abrigo do art.º 46.º foram os Deputados Victor Freitas, Bernardo Martins, Gil França (até 28/05/2007) e Jaime Leandro (a partir de 29/05/2007).
- (2) Nos termos de uma nota constante do ofício remetido à SRMTC, foram responsáveis pela movimentação das importâncias transferidas pela ALM, em 2007, para além do representante parlamentar Paulo Martinho Martins, Violante dos Reis Saramago Matos (até ao mês de Abril) e Roberto Almada (a partir de Maio).
- (3) Nos termos do ofício remetido à SRMTC, o responsável pela movimentação das importâncias transferidas pela ALM foi o representante parlamentar Baltasar Aguiar e o seu assessor Joel Filipe Viana.



II – Transcrição dos art.ºs 46.º a 48.º do DLR n.º 14/2005/M

“Capítulo VII

Apoio aos partidos e grupos parlamentares

Artigo 46.º

Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares

- 1 - Os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares dispõem, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, de uma verba anual calculada nos seguintes termos:
 - a) Deputado único/partido e grupos parlamentares — 15×14 SMNR (salário mínimo nacional em vigor na Madeira) / mês / número de deputados.
- 2 - O Presidente da Assembleia Legislativa fixa, por despacho, o quadro de pessoal do gabinete de cada grupo parlamentar, por proposta vinculativa do respectivo grupo, e desde que não ultrapasse o montante referido no número anterior.
- 3 - Os grupos parlamentares no exercício das suas funções podem dispor de secretários auxiliares, com vencimento fixado em 85% do vencimento dos secretários, sem prejuízo do n.º 2 do presente artigo.
- 4 - É aplicável aos membros do gabinete dos grupos parlamentares o disposto no artigo 11.º do presente diploma.
- 5 - O pessoal referido neste artigo tem direito a uma indemnização mensal equivalente a 8% da remuneração actualizável da categoria que teve nos últimos três anos ou, quando exercendo funções há menos tempo da categoria que durante mais tempo exerceu, por cada ano completo de desempenho de funções e durante o mesmo número de meses em que esteve afecto ao grupo parlamentar.
- 6 - A indemnização referida no número anterior só tem lugar após a cessação de funções comprovada pela direcção do grupo parlamentar e tem como limite máximo 80% da remuneração referida.
- 7 - O direito à indemnização referido no n.º 5 deste artigo suspende-se quando o pessoal que a ele tem direito auferir qualquer tipo de remuneração da função.
- 8 - A aplicação do disposto neste artigo não prejudica a situação existente em cada gabinete de apoio aos grupos parlamentares, nem a fixação do quadro previsto no n.º 2 prejudica a utilização da totalidade do montante referido no n.º 1 do presente artigo.
- 9 - Os membros dos gabinetes dos grupos parlamentares são portadores de um cartão de identidade, conforme o anexo III ao presente diploma.
- 10 - O processamento dos vencimentos do pessoal dos gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares, bem como as despesas com os encargos sociais e respectivo processamento, são da responsabilidade da Assembleia Legislativa.

Artigo 47.º

Subvenção aos partidos

- 1 - Às representações parlamentares é atribuída uma subvenção mensal para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos no valor de dois terços do salário mínimo nacional aplicável nesta Região Autónoma (SMNR) por deputado eleito, mais a ponderação dos seguintes factores:
 - a) Representação de um só deputado e grupos parlamentares—1 SMNR × número de deputados.
- 2 - A subvenção referida no presente artigo é paga em duodécimos, por conta de dotações especiais inscritas no orçamento da Assembleia Legislativa.
- 3 - Os partidos mantêm sempre, até final da VIII Legislatura, a subvenção mensal adquirida, em 31 de Dezembro de 2004, se da aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 resultar a sua diminuição.

Artigo 48.º

Locais de trabalho

- 1 - Cada grupo parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho adequados à sua dimensão.
- 2 - Os locais de trabalho podem situar-se dentro ou fora das instalações centrais da Assembleia.”

III – Desenvolvimentos legais e doutrinários subsequentes a 2007

A) O Parecer n.º 50/2007 da Procuradoria-Geral da República

O Presidente da ALM, por incumbência unânime dos GP que nela têm assento, solicitou ao Procurador-Geral da República que determinasse a emissão de um parecer do Conselho Consultivo que aclarasse se a fiscalização da legalidade da utilização das verbas, inscritas no orçamento daquela Assembleia, atribuídas, ainda que de forma indirecta aos partidos políticos, é uma competência do Tribunal de Contas ou do Tribunal Constitucional, de forma a prevenir qualquer tratamento discriminatório de que seja objecto. Tal solicitação deveu-se à SRMTC entender que essa fiscalização compete ao Tribunal de Contas e, nesse sentido, ter adoptado procedimentos que não foram seguidos nem pela SRMTA nem, a nível central, pelo TC quanto às contas da AR, estando a ALM em desacordo com o entendimento da SRMTC.

O Conselho Consultivo da PGR, no seu Parecer de 25 de Setembro de 2008, que mereceu 7 votos a favor e 4 votos contra⁸¹, começa por fazer uma observação sobre a eficácia dos seus pareceres, referindo que estes não são instrumento de resolução de conflitos de competências ou de jurisdição entre órgãos jurisdicionais e, mesmo que sobre eles venha a recair homologação, não terão mais valor do que o de interpretação oficial, perante os respectivos serviços.

Após discorrer sobre os regimes de financiamento dos GP e partidos políticos das Assembleias Legislativas e sobre as competências dos Tribunais em causa, o referido Parecer patenteia o seguinte:

- Nos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M “*estão em causa subvenções conexas com o estrito exercício da função parlamentar e que devem respeitar as finalidades expressas naquelas normas. De modo que, no tocante às verbas para os Gabinetes que nos termos do n.º 8 daquele art.º 46.º, podem (...) ser utilizadas na íntegra, apesar dos gastos com o pessoal do quadro o não exigir, não é dispensado o respeito pela finalidade consagrada naquele artigo, ou seja, a utilização da verba terá sempre a ver com o pessoal dos gabinetes*”;

Por sua vez, a subvenção mensal do art.º 47.º “*destina-se a satisfazer «encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos», ou seja aos mandatos dos deputados*”;

- “*A Assembleia Legislativa não deverá transferir [estas verbas] para os partidos políticos, mesmo a pedido ou com o consentimento dos GP/RP*”⁸²;
- As duas subcategorias de verbas estão incluídas no agrupamento “*Transferências Correntes*” do orçamento das “*Despesas correntes*” da ALM. Esta última categoria das «*transferências correntes*» significa que estamos perante «*prestações sem contrapartida, prestações gratuitas*», que são correntes «*visto que os beneficiários delas vão certamente*

⁸¹ Os 4 votos vencidos fundamentam-se no facto dos GP serem estruturas dos partidos e não órgãos pertencentes à administração pública, devendo, por isso, as suas contas integrar as contas dos partidos submetidas à fiscalização do Tribunal Constitucional.

⁸² “*É certo que no art.º 4.º da Lei n.º 19/2003 se estabelecem como recursos de financiamento público dos partidos, além das subvenções para financiamento dos partidos políticos [alínea a)] e das subvenções para as campanhas eleitorais [alínea b)], outras legalmente previstas [alínea c)], mas, como resulta do corpo do artigo, terão também estas que ter como objectivo «a realização dos fins próprios dos partidos»*” (cfr. último parágrafo da pág. 37).



utilizá-las na compra de bens consumíveis»⁸³. Assim, se terão de constar das contas da ALM “(...), caberá aos grupos parlamentares a documentação relativa à utilização dos montantes transferidos”;

- “É o Tribunal de Contas que, no âmbito da ordem jurídica portuguesa, é o Tribunal que tem jurisdição e poderes de controlo financeiro, que deverá fiscalizar a utilização das verbas previstas nos art.ºs 46.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M”, devendo os GP/ RP reportar-lhe toda a documentação atinente;
- “A não se entender, assim, ter-se-ia, então de se colocar a questão da inconstitucionalidade do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/M⁸⁴”;
- “Ao Tribunal de Contas «cabe não apenas um controlo de legalidade, mas também uma fiscalização substancial sobre a utilização dos dinheiros e valores públicos e sobre a eficiência, eficácia e economicidade da respectiva utilização em prol do interesse público»”;
- “Se [as finalidades consagradas na lei] não são respeitadas porque, por exemplo, com aquelas verbas foi efectuado o pagamento de cartazes anunciando comícios partidários ou mesmo o pagamento a funcionários dos partidos, haverá financiamento ilícito dos partidos, para cuja apreciação deverá então ser convocado o Tribunal Constitucional⁸⁵”.

B) A alteração à Lei Orgânica da ALM, de 16/12/2008

Em sessão plenária de 16 de Dezembro de 2008 foi aprovado o DLR intitulado “Alteração à lei orgânica da Assembleia Legislativa”, o qual era composto por dois artigos, o primeiro deles subordinado à epígrafe “Alterações à Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira” e o segundo, “Disposição Transitória”.

Uma leitura atenta da exposição preambular e dos artigos que o compunham permite concluir que se pretendia atribuir às dotações a que se referem os artigos 46.º e 47.º da orgânica da ALM, a natureza de subvenção aos partidos inscrita no âmbito do “financiamento dos partidos políticos”, atribuindo a incumbência da sua fiscalização ao Tribunal Constitucional:

1. O preâmbulo daquele decreto apontava como sua razão de ser “proceder a adaptações da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira à nova realidade parlamentar regional, decorrente das alterações operadas pela nova Lei eleitoral e aclarar, com sentido interpretativo, os art.ºs 46.º e 47.º daquela Lei Orgânica relativos ao financiamento dos partidos com assento parlamentar”;
2. Referia-se, ainda, às implicações decorrentes das alterações introduzidas naquelas normas pelo DLR n.º 14/2005/M, nomeadamente às consequências resultantes da interpretação que lhes foi dada pelas forças parlamentares regionais e ao posicionamento a respeito de tal matéria assumido pelo Tribunal de Contas, ali se

⁸³ Nas notas explicativas ao classificador económico das despesas, que integram o Anexo III do DL n.º 26/2002, transferências correntes são definidas como «as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação directa para com o organismo dador».

⁸⁴ Se tais verbas fossem consideradas financiamento partidário, passariam a integrar a reserva absoluta de competência legislativa da AR, nos termos da al. h) do art.º 164.º da Constituição da República Portuguesa.

⁸⁵ “E o procedimento criminal depende de queixa da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (n.º 5 do art.º 28.º da Lei n.º 19/2003)”.

consignando expressamente que “*por isso, introduziu-se no presente projecto de decreto legislativo regional uma distinção clara entre a dotação destinada aos grupos parlamentares, órgãos partidários, e a dotação directamente atribuída aos partidos com assento na Assembleia Legislativa, através das suas estruturas regionais. Deixa-se igualmente claro que tanto a dotação para os grupos parlamentares como a destinada directamente aos partidos são ambas subvenção pública de financiamento partidário*”;

3. E mais adiante referia-se que “[*a*]ssim, claro é que, como meros órgãos partidários que são, não dotados de qualquer personalidade jurídica, as subvenções públicas que lhes são destinadas sempre foram tratadas como financiamento partidário pois, na Região, foram sempre anexadas às contas anuais dos partidos, apresentadas ao Tribunal Constitucional, as contas dos grupos parlamentares, como estruturas autónomas, em conformidade com o n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho”;
4. Procurando cumprir o desiderato explicitado preambularmente, foram efectuadas as substituições nas epígrafes do Capítulo VII e no art.º 46.º das expressões “*partidos e grupos parlamentares*” por “*partidos políticos*” e foi modificada a redacção em vigor do n.º 1 do art.º 47.º, de forma a que onde se lia “*às representações parlamentares é atribuída uma subvenção mensal para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos (...)*” passasse a ler-se “*é atribuída uma subvenção anual aos partidos com Representação Parlamentar na Assembleia Legislativa da Madeira (...)*”, sendo tal subvenção entregue “*às estruturas regionais dos partidos com assento parlamentar*”;
5. Além disso, foi acrescentado ao art.º 46.º um novo número (o n.º 11), o qual determinava que as contas relativas à subvenção são anexas às que a estrutura regional elabora, para integrarem as contas nacionais a apresentar, anualmente, ao Tribunal Constitucional. O n.º 3 do art.º 2.º, por sua vez, determinava que “*o disposto no presente diploma, no tocante à fiscalização financeira das subvenções aos partidos, incluídas as destinadas aos gabinetes dos partidos com assento na Assembleia Legislativa, tem natureza interpretativa*”.

O não preenchimento de um dos motivos da competência legislativa⁸⁶ levou, como veremos no ponto seguinte, a que o Tribunal Constitucional se pronunciasse, no Acórdão n.º 26/2009, de 20 de Janeiro, pela inconstitucionalidade do DLR em análise, por violação do disposto no art.º 227.º, n.º 1, al. a), da Constituição.

C) O Acórdão n.º 26/2009 do Tribunal Constitucional

No seu requerimento de 26 de Dezembro de 2008, o Representante da República para a RAM, após fazer alusão à anterior doutrina que versou sobre a matéria das subvenções parlamentares invocou que a alteração à lei orgânica da ALM, de modo expresso e assumido, concede às verbas ali previstas “*a natureza de subvenção aos partidos inscrita no âmbito do «financiamento dos partidos políticos»*”, cujo regime, “*por imposição do princípio do Estado*

⁸⁶ O n.º 6 do art.º 51.º da CRP, que estabelece uma imposição legislativa ao confiar à lei a definição “*das regras de financiamento dos partidos políticos, nomeadamente quanto aos requisitos e limites do financiamento público (...)*”.



de direito e do princípio democrático”, integra o âmbito da reserva da AR, encontrando-se vedado às Regiões Autónomas legislar sobre essa matéria.

Além desta inconstitucionalidade orgânica⁸⁷, referiu o vício de inconstitucionalidade material de que gozam as normas aí versadas, decorrente da violação de alguns dos princípios Constitucionais, entre os quais o da unidade do Estado e do sistema legislativo, da proporcionalidade e da igualdade (art.ºs 2.º, 3.º, n.º 3 e 13.º da CRP).

O Presidente da ALM, notificado para o efeito previsto no art.º 54.º da Lei do Tribunal Constitucional, nos motivos apresentados na sua oposição (transcrita naquele Acórdão), incluiu “*o custo acrescido que a maior envolvência política dos partidos, na Madeira e nos Açores, por razões da própria Autonomia, necessariamente implica, importando especificidades com repercussão directa na competência das Assembleias Legislativas para legislar, como sempre têm legislado, sobre a matéria*” (ponto 15.º).

A 20 de Janeiro de 2009 o plenário do Tribunal Constitucional pronunciou-se sobre a inconstitucionalidade do diploma em apreço, “*por violação do disposto no artigo 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição*”, não tendo, abonado efeitos jurídicos à explanação constante da resposta do Presidente da ALM, e que dava conta da existência, “*desde sempre*”, nas “*impropriamente designadas Leis Orgânicas dos Parlamentos Regionais (Açores e Madeira)*” de “*financiamentos público partidários*” (ponto 14.º), utilizados no financiamento da actividade dos GP e dos partidos (ponto 42.º), os quais se encontram encobertos naquelas Leis Orgânicas por uma pouco clara redacção dos seus art.ºs 46.º e 47.º.

Foi, de resto, esta falta de clareza que conduziu o Tribunal Constitucional a um entendimento contrário àquele, na decisão proferida no Acórdão n.º 376/2005, de não se pronunciar pela inconstitucionalidade do DLR n.º 14/2005/M, por estarem em causa subvenções conexas com o estrito exercício da função parlamentar⁸⁸. As votações vencidas de quatro dos Juizes traduziram, aliás, as suas interpretações discordantes destas normas.

D) A proposta de alteração à Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais

Os dois maiores partidos com assento parlamentar (PS e PSD) apresentaram, a 20 de Novembro de 2008, na AR, o Projecto de Lei n.º 606/X, que alterava a Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais)⁸⁹.

⁸⁷ Fundamentada nos art.ºs 10.º, n.º 2, 51.º, n.º 6, e 164.º, al. h), da CRP.

⁸⁸ Segundo aquele Acórdão, o n.º 8 do art.º 46.º limita-se a “*conferir aos grupos parlamentares ou representações parlamentares liberdade na gestão do montante das subvenções que lhes são atribuídas, liberdade essa a exercer com estrito respeito pela finalidade a que estão expressamente consignadas na lei – para utilização de gabinetes constituídos por pessoa da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação.*”

No art.º 47.º, está “*também aqui em causa um fundamento subvencional conexas com o estrito exercício da função parlamentar, numa clara relação de instrumentalidade para com esta*”, tratando-se “*de um financiamento em prol da actividade da Assembleia Legislativa que ao assumir os encargos de assessoria, contactos com eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos parlamentares está a disciplinar as condições materiais do seu funcionamento e não, tout court, a subvencionar os partidos qua tale*”.

⁸⁹ O texto final do Projecto de Lei n.º 606/X foi aprovado pela unanimidade dos grupos parlamentares na AR, acabando por acolher propostas e sugestões formuladas pelos que não subscreveram o projecto de lei originário (PCP, BE e CDS-PP) e pelos representantes dos pequenos partidos.

Posteriormente, a 12 de Março de 2009, no decurso do processo de discussão na especialidade foi apresentada uma proposta de aditamento e alteração aos art.ºs 5.º, 12.º e 14.º, em cuja “*Nota Justificativa*” se consignou o seguinte:

“As leis orgânicas das assembleias legislativas dos Açores e da Madeira, prevêm a atribuição de subvenções aos respectivos grupos parlamentares, para o seu funcionamento e ainda, por seu intermédio, para intervenção política, no âmbito regional, como órgãos partidários que são.

É conhecida a discussão doutrinária sobre a natureza jurídica dos grupos parlamentares, enquanto emanações dos partidos, por um lado, e parte integrante dos parlamentos, por outro (...).

Ora tal circunstância vem gerando dúvidas quanto à entidade competente para a fiscalização das verbas atribuídas aos grupos parlamentares para o seu funcionamento, ou, por seu intermédio, para a acção política em que se envolvem e de que não se dissociam enquanto órgãos partidários (...).

Acresce não ser desejável que, relativamente a dois órgãos superiores do Estado, como é o Tribunal Constitucional e o Tribunal de Contas, possam subsistir situações de conflitualidade ou de sobreposição, particularmente, em matéria de fiscalização de dinheiros públicos.

As dúvidas de interpretação da Lei vigente, estão bem patentes, quer no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 376/2005, de 8 de Julho (...) e no Acórdão do mesmo Tribunal n.º 26/2009, de 20 de Janeiro, e bem ainda no Parecer da Procuradoria Geral da República, de 25 de Setembro de 2008, emitido a pedido da assembleia legislativa da Madeira.

Curiosamente, e não é a primeira vez que tal acontece, a solução correcta, correspondente àquilo que o legislador pretendeu e estatuiu, não foi a que fez vencimento.

É, pois, necessário fixar, nesta oportunidade, o sentido e alcance da Lei vigente, por via de normas interpretativas que clarifiquem e permitam ultrapassar, com coerência, esta questão”.

Dando cumprimento a este desiderato, o referido aditamento acrescentou:

- Ao art.º 5.º uma norma com natureza interpretativa (o n.º 8), que determina que “*a fiscalização relativa às subvenções públicas auferidas pelos grupos parlamentares, ou deputado único representante de um partido, e aos deputados independentes, nas assembleias legislativas das regiões autónomas, ou por seu intermédio, para a actividade política e partidária em que participem cabe ao Tribunal Constitucional*”;
- Ao art.º 12.º um novo número (o n.º 10) que estabelece que as contas das estruturas regionais dos partidos devem incluir, para efeitos dessa fiscalização, as relativas às supraditas subvenções.

Após o novo diploma ter sido submetido à Presidência da República para ser promulgado, foi devolvido à AR, a 9 de Junho de 2009 sem que, na declaração de veto do Presidente da



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

República, tivessem sido postas em causa, as disposições respeitantes às subvenções parlamentares⁹⁰.

Após ter caducado a iniciativa legislativa relativa ao Projecto de Lei n.º 606/X⁹¹, não voltou a ser admitida nenhuma outra proposta sobre esta matéria.

E) O Acórdão n.º 515/2009 do Tribunal Constitucional

No âmbito da apreciação das contas dos partidos políticos de 2006, o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 515/2009, de 13/10/2009, refere no ponto 6.1.22, sob a epígrafe “*Sobreavaliação de proveitos em virtude da contabilização de valores atribuídos pelas Assembleias Legislativas da Madeira e dos Açores*”⁹², que estas verbas, ao terem como destinatários os Partidos, que as utilizam para suportar as suas próprias despesas, são “*uma forma de financiamento partidário que a lei não autoriza (artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), como inequivocamente decorre da jurisprudência firmada pelo Tribunal Constitucional nos Acórdãos n.ºs 376/2005 e 26/2009*”.

Em defesa desta decisão, são referidas as ponderações feitas no primeiro daqueles acórdãos, em relação à apreciação da norma contida no n.º 8 do art.º 46.º, das quais decorre que “*o que o legislador faz é conceder aos grupos ou representações parlamentares a possibilidade de elegerem o que consideram ser o melhor sistema organizativo, tanto do ponto de vista da sua componente e qualificação humanas como do ponto de vista da eleição dos meios materiais, para o desempenho das funções administrativas ou técnicas que entendam ser cometidas aos respectivos gabinetes (...). O que, decerto, a norma em causa não consente é que o saldo do montante da subvenção atribuída, não absorvido pelo pagamento ao quadro de pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, possa ser legitimamente gasto em despesas estranhas a esses gabinetes, como sejam, por exemplo, o pagamento de cartazes anunciando comícios partidários, pagamento a funcionários do partido, ofertas a quem participe ou compareça a comícios ou festas partidárias, etc*”.

Este Acórdão finaliza recapitulando que a decisão do Tribunal Constitucional em não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas contidas nos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM, como foi resumido no Acórdão n.º 26/2009, “*assentou no facto de, atendendo ao fundamento subvencional em análise, não estarem em questão financiamentos aos partidos qua tale, isto é, afectos à realização dos seus fins próprios, mas sim subvenções geneticamente fundadas no exercício da actividade parlamentar. No exercício desta actividade residia, portanto, não só a justificação constituinte de tais subvenções públicas como também o limite material último à respectiva disposição por parte dos partidos e grupos parlamentares beneficiários*”.

⁹⁰ O GP do PSD, no âmbito da troca de informações com a SRMTC, em Abril de 2010, referiu que “*a situação do País e a grave crise internacional [impuseram] ao Parlamento Nacional outras prioridades, que não a Lei do Financiamento dos Partidos, que, não obstante e quanto se sabe, será retomada em breve*”.

⁹¹ A 14 de Outubro de 2009, com a cessação da anterior legislatura.

⁹² Esta sobreavaliação de proveitos assumia, no caso do CDS-PP, o montante de € 160.579,00, no caso do PPD/PSD, o montante de € 3.867.115,00 e, no caso do PS, o montante de € 1.686.525,00.

IV – Transferências para os Grupos Parlamentares na gerência de 2007**A) Gabinetes dos Partidos e Grupos Parlamentares (art.º 46.º)**

(Unidade: euros)

Autorização de Pagamento			Responsável pela Autorização	Transferência Bancária		
N.º	Data	Valor		n.º	Data	Beneficiário
Rubrica 04.08.02.A						
82	22-01-07	228.761,22	Secretário-Geral	507	25-01-07	PPD/PSD
83	22-01-07	90.939,79	Secretário-Geral	507	25-01-07	PS
84	22-01-07	9.453,43	Secretário-Geral	507	25-01-07	CDS/PP
85	22-01-07	10.855,14	Secretário-Geral	507	25-01-07	PCP
86	22-01-07	3.891,19	Secretário-Geral	507	25-01-07	BE
87	22-01-07	5.904,00	Secretário-Geral	507	25-01-07	João Isidoro
88	22-01-07	5.904,00	Secretário-Geral	507	25-01-07	Ismael Fernandes
169	19-03-07	227.745,10	Secretário-Geral	511	23-03-07	PPD/PSD
170	19-03-07	90.795,59	Secretário-Geral	511	23-03-07	PS
171	19-03-07	9.420,71	Secretário-Geral	511	23-03-07	CDS/PP
172	19-03-07	10.840,38	Secretário-Geral	511	23-03-07	PCP
173	19-03-07	3.860,54	Secretário-Geral	511	23-03-07	BE
174	19-03-07	5.904,00	Secretário-Geral	511	23-03-07	João Isidoro
175	19-03-07	5.904,00	Secretário-Geral	511	23-03-07	Ismael Fernandes
302	19-02-07	228.092,21	Secretário-Geral	518	23-02-07	PPD/PSD
303	19-02-07	90.723,93	Secretário-Geral	518	23-02-07	PS
304	19-02-07	9.400,08	Secretário-Geral	518	23-02-07	CDS/PP
305	19-02-07	10.837,71	Secretário-Geral	518	23-02-07	PCP
306	19-02-07	3.841,98	Secretário-Geral	518	23-02-07	BE
307	19-02-07	5.904,00	Secretário-Geral	518	23-02-07	Ismael Fernandes
308	19-02-07	5.904,00	Secretário-Geral	518	23-02-07	João Isidoro
567	20-04-07	240.035,23	Prof. António Paulo	527	24-04-07	PPD/PSD
568	20-04-07	34.570,80	Prof. António Paulo	527	24-04-07	PPD/PSD
569	20-04-07	95.320,43	Prof. António Paulo	527	24-04-07	PS
570	20-04-07	13.356,90	Prof. António Paulo	527	24-04-07	PS
571	20-04-07	9.956,60	Prof. António Paulo	527	24-04-07	CDS/PP
572	20-04-07	1.571,40	Prof. António Paulo	527	24-04-07	CDS/PP
573	20-04-07	1.571,40	Prof. António Paulo	527	24-04-07	PCP
574	20-04-07	11.376,27	Prof. António Paulo	527	24-04-07	PCP
575	20-04-07	4.134,53	Prof. António Paulo	527	24-04-07	BE
576	20-04-07	785,70	Prof. António Paulo	527	24-04-07	BE
577	20-04-07	785,70	Prof. António Paulo	527	24-04-07	João Isidoro
578	20-04-07	6.165,90	Prof. António Paulo	527	24-04-07	João Isidoro
579	20-04-07	6.165,90	Prof. António Paulo	527	24-04-07	Ismael Fernandes
581	20-04-07	785,70	Prof. António Paulo	527	24-04-07	Ismael Fernandes
850	21-05-07	91.137,29	Secretário-Geral	538	25-05-07	PS
851	21-05-07	9.944,51	Secretário-Geral	538	25-05-07	CDS/PP
852	21-05-07	11.364,18	Secretário-Geral	538	25-05-07	PCP
853	21-05-07	4.122,44	Secretário-Geral	538	25-05-07	BE
854	21-05-07	10.824,58	Secretário-Geral	538	25-05-07	Ismael Fernandes
855	21-05-07	10.824,58	Secretário-Geral	538	25-05-07	João Isidoro
856	21-05-07	233.702,48	Secretário-Geral	538	25-05-07	PPD/PSD
1029	19-06-07	20.269,72	Secretário-Geral	546		CDS/PP
1030	19-06-07	22.905,68	Secretário-Geral	546		PCP
1031	19-06-07	8.422,20	Secretário-Geral	546		BE



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Autorização de Pagamento			Responsável pela Autorização	Transferência Bancária		
N.º	Data	Valor		n.º	Data	Beneficiário
Rubrica 04.08.02.A						
1032	19-06-07	6.866,86	Secretário-Geral	546		MPT
1033	19-06-07	386.870,41	Secretário-Geral	546		PPD/PSD
1034	19-06-07	93.932,95	Secretário-Geral	546		PS
1185	25-06-07	8.492,91	Secretário-Geral	552	26-06-07	PND
1329	20-07-07	171.863,31	Prof. António Paulo	560	25-07-07	PPD/PSD
1330	20-07-07	30.000,23	Prof. António Paulo	560	25-07-07	PS
1331	20-07-07	9.944,51	Prof. António Paulo	560	25-07-07	CDS/PP
1332	20-07-07	11.364,18	Prof. António Paulo	560	25-07-07	PCP
1333	20-07-07	4.122,44	Prof. António Paulo	560	25-07-07	BE
1334	20-07-07	4.122,44	Prof. António Paulo	560	25-07-07	MPT
1335	20-07-07	5.077,24	Prof. António Paulo	560	25-07-07	PND
1561	09-08-07	174.197,51	Prof. António Paulo	564	10-08-07	PPD/PSD
1562	09-08-07	27.840,74	Prof. António Paulo	564	10-08-07	PS
1563	09-08-07	9.948,54	Prof. António Paulo	564	10-08-07	CDS/PP
1564	09-08-07	11.368,21	Prof. António Paulo	564	10-08-07	PCP
1565	09-08-07	4.126,47	Prof. António Paulo	564	10-08-07	BE
1566	09-08-07	4.126,47	Prof. António Paulo	564	10-08-07	MPT
1567	09-08-07	5.081,27	Prof. António Paulo	564	10-08-07	PND
1728	21-09-07	174.250,34	Secretário-Geral	568	24-09-07	PPD/PSD
1729	21-09-07	32.262,48	Secretário-Geral	568	24-09-07	PS
1730	21-09-07	9.952,57	Secretário-Geral	568	24-09-07	CDS/PP
1731	21-09-07	11.372,24	Secretário-Geral	568	24-09-07	PCP
1732	21-09-07	4.130,50	Secretário-Geral	568	24-09-07	BE
1733	21-09-07	4.130,50	Secretário-Geral	568	24-09-07	MPT
1734	21-09-07	5.085,30	Secretário-Geral	568	24-09-07	PND
2013	19-10-07	174.144,68	Secretário-Geral	581	25-10-07	PPD/PSD
2014	19-10-07	31.493,92	Secretário-Geral	581	25-10-07	PS
2015	19-10-07	9.944,51	Secretário-Geral	581	25-10-07	CDS/PP
2016	19-10-07	11.364,18	Secretário-Geral	581	25-10-07	PCP
2017	19-10-07	4.122,44	Secretário-Geral	581	25-10-07	BE
2018	19-10-07	4.122,44	Secretário-Geral	581	25-10-07	MPT
2019	19-10-07	5.077,24	Secretário-Geral	581	25-10-07	PND
2349	17-11-07	20.185,09	Secretário-Geral	596	19-11-07	CDS/PP
2351	17-11-07	22.821,05	Secretário-Geral	596	19-11-07	PCP
2352	17-11-07	5.671,95	Secretário-Geral	596	19-11-07	BE
2353	17-11-07	6.617,24	Secretário-Geral	596	19-11-07	MPT
2354	17-11-07	8.129,01	Secretário-Geral	596	19-11-07	PND
2384	17-11-07	384.936,21	Secretário-Geral	596	19-11-07	PPD/PSD
2385	17-11-07	91.034,51	Secretário-Geral	596	19-11-07	PS
2720	14-12-07	9.956,60	Secretário-Geral	608	19-12-07	CDS/PP
2721	14-12-07	11.376,27	Secretário-Geral	608	19-12-07	PCP
2722	14-12-07	3.245,99	Secretário-Geral	608	19-12-07	BE
2723	14-12-07	4.134,53	Secretário-Geral	608	19-12-07	MPT
2724	14-12-07	5.089,33	Secretário-Geral	608	19-12-07	PND
2725	14-12-07	172.695,68	Secretário-Geral	608	19-12-07	PPD/PSD
2726	14-12-07	28.972,27	Secretário-Geral	608	19-12-07	PS
Total		4.140.648,88				

B) Subvenção aos Partidos (art.º 47.º)

(Unidade: euros)

Autorização de Pagamento			Responsável pela Autorização	Transferência Bancária		
N.º	Data	Valor		n.º	Data	Beneficiário
Rubrica 04.08.02.B						
89	22-01-2007	28.864,00	Secretário-Geral	507	25-01-2007	PPD/PSD
90	22-01-2007	11.152,00	Secretário-Geral	507	25-01-2007	PS
91	22-01-2007	3.476,80	Secretário-Geral	507	25-01-2007	CDS/PP
92	22-01-2007	3.476,80	Secretário-Geral	507	25-01-2007	PCP
93	22-01-2007	656,00	Secretário-Geral	507	25-01-2007	BE
309	19-02-2007	28.864,00	Secretário-Geral	519	23-02-2007	PPD/PSD
310	19-02-2007	11.152,00	Secretário-Geral	519	23-02-2007	PS
311	19-02-2007	3.476,80	Secretário-Geral	519	23-02-2007	CDS/PP
312	19-02-2007	3.476,80	Secretário-Geral	519	23-02-2007	PCP
313	19-02-2007	656,00	Secretário-Geral	519	23-02-2007	BE
176	19-03-2007	28.864,00	Secretário-Geral	512	23-03-2007	PPD/PSD
177	19-03-2007	11.152,00	Secretário-Geral	512	23-03-2007	PS
178	19-03-2007	3.476,80	Secretário-Geral	512	23-03-2007	CDS/PP
179	19-03-2007	3.476,80	Secretário-Geral	512	23-03-2007	PCP
180	19-03-2007	656,00	Secretário-Geral	512	23-03-2007	BE
582	20-04-2007	30.144,40	Prof. António Paulo	528	24-04-2007	PPD/PSD
583	20-04-2007	3.841,20	Prof. António Paulo	528	24-04-2007	PPD/PSD
584	20-04-2007	1.484,10	Prof. António Paulo	528	24-04-2007	PS
585	20-04-2007	11.646,70	Prof. António Paulo	528	24-04-2007	PS
586	20-04-2007	3.631,03	Prof. António Paulo	528	24-04-2007	CDS/PP
587	20-04-2007	462,69	Prof. António Paulo	528	24-04-2007	CDS/PP
588	20-04-2007	3.631,03	Prof. António Paulo	528	24-04-2007	PCP
589	20-04-2007	462,69	Prof. António Paulo	528	24-04-2007	PCP
590	20-04-2007	685,10	Prof. António Paulo	528	24-04-2007	BE
591	20-04-2007	87,30	Prof. António Paulo	528	24-04-2007	BE
857	21-05-2007	29.641,99	Secretário-Geral	539	25-05-2007	PPD/PSD
858	21-05-2007	11.189,97	Secretário-Geral	539	25-05-2007	PS
859	21-05-2007	3.462,04	Secretário-Geral	539	25-05-2007	CDS/PP
860	21-05-2007	3.462,04	Secretário-Geral	539	25-05-2007	PCP
861	21-05-2007	685,10	Secretário-Geral	539	25-05-2007	BE
1023	18-06-2007	22.608,30	Secretário-Geral	545	22-06-2007	PPD/PSD
1024	18-06-2007	4.795,70	Secretário-Geral	545	22-06-2007	PS
1025	18-06-2007	1.388,47	Secretário-Geral	545	22-06-2007	CDS/PP



Autorização de Pagamento			Responsável pela Autorização	Transferência Bancária		
N.º	Data	Valor		n.º	Data	Beneficiário
Rubrica 04.08.02.B						
1026	18-06-2007	1.388,47	Secretário-Geral	545	22-06-2007	PCP
1027	18-06-2007	685,10	Secretário-Geral	545	22-06-2007	BE
1028	18-06-2007	730,77	Secretário-Geral	545	22-06-2007	MPT
1184	18-06-2007	730,77	Secretário-Geral	545	22-06-2007	PND
1315	20-07-2007	22.608,30	Prof. António Paulo	557	25-07-2007	PPD/PSD
1316	20-07-2007	4.795,70	Prof. António Paulo	557	25-07-2007	PS
1317	20-07-2007	1.370,20	Prof. António Paulo	557	25-07-2007	CDS/PP
1318	20-07-2007	1.370,20	Prof. António Paulo	557	25-07-2007	PCP
1319	20-07-2007	685,10	Prof. António Paulo	557	25-07-2007	BE
1320	20-07-2007	685,10	Prof. António Paulo	557	25-07-2007	MPT
1321	20-07-2007	685,10	Prof. António Paulo	557	25-07-2007	PND
1518	09-08-2007	22.608,30	Secretário-Geral	563	10-08-2007	PPD/PSD
1519	09-08-2007	4.795,70	Secretário-Geral	563	10-08-2007	PS
1520	09-08-2007	1.370,20	Secretário-Geral	563	10-08-2007	CDS/PP
1521	09-08-2007	1.370,20	Secretário-Geral	563	10-08-2007	PCP
1522	09-08-2007	685,10	Secretário-Geral	563	10-08-2007	BE
1523	09-08-2007	685,10	Secretário-Geral	563	10-08-2007	MPT
1524	09-08-2007	685,10	Secretário-Geral	563	10-08-2007	PND
1735	21-09-2007	4.795,70	Secretário-Geral	569	24-09-2007	PS
1736	21-09-2007	22.608,30	Secretário-Geral	569	24-09-2007	PPD/PSD
1737	21-09-2007	1.370,20	Secretário-Geral	569	24-09-2007	CDS/PP
1738	21-09-2007	1.370,20	Secretário-Geral	569	24-09-2007	PCP
1739	21-09-2007	685,10	Secretário-Geral	569	24-09-2007	BE
1740	21-09-2007	685,10	Secretário-Geral	569	24-09-2007	MPT
1741	21-09-2007	685,10	Secretário-Geral	569	24-09-2007	PND
2004	19-10-2007	22.608,30	Secretário-Geral	579	25-10-2007	PPD/PSD
2005	19-10-2007	4.795,70	Secretário-Geral	579	25-10-2007	PS
2006	19-10-2007	1.370,20	Secretário-Geral	579	25-10-2007	CDS/PP
2007	19-10-2007	1.370,20	Secretário-Geral	579	25-10-2007	PCP
2008	19-10-2007	685,10	Secretário-Geral	579	25-10-2007	BE
2009	19-10-2007	685,10	Secretário-Geral	579	25-10-2007	MPT
2010	19-10-2007	685,10	Secretário-Geral	579	25-10-2007	PND
2326	16-11-2007	22.608,30	Secretário-Geral	595	19-11-2007	PPD/PSD
2327	16-11-2007	4.795,70	Secretário-Geral	595	19-11-2007	PS
2328	16-11-2007	1.370,20	Secretário-Geral	595	19-11-2007	CDS/PP
2329	16-11-2007	685,10	Secretário-Geral	595	19-11-2007	BE

Autorização de Pagamento			Responsável pela Autorização	Transferência Bancária		
N.º	Data	Valor		n.º	Data	Beneficiário
Rubrica 04.08.02.B						
2330	16-11-2007	685,10	Secretário-Geral	595	19-11-2007	PND
2331	16-11-2007	1.370,20	Secretário-Geral	595	19-11-2007	PCP
2332	16-11-2007	685,10	Secretário-Geral	595	19-11-2007	MPT
2702	14-12-2007	22.608,30	Secretário-Geral	607	19-12-2007	PPD/PSD
2703	14-12-2007	4.795,70	Secretário-Geral	607	19-12-2007	PS
2704	14-12-2007	1.370,20	Secretário-Geral	607	19-12-2007	CDS/PP
2705	14-12-2007	1.370,20	Secretário-Geral	607	19-12-2007	PCP
2706	14-12-2007	685,10	Secretário-Geral	607	19-12-2007	BE
2707	14-12-2007	685,10	Secretário-Geral	607	19-12-2007	MPT
2708	14-12-2007	685,10	Secretário-Geral	607	19-12-2007	PND
Total		472.919,96				



V – Utilização dada às transferências pelo GP do PS (art.º 47.º)

(Unidade: euros)

Designação da despesa	N.º Lanç.	Valor	Factura			Elegível (S/N)
			N.º	Data	Fornecedor	
Material escritório	205	97,52	49226	23-01-2007	Caldeira, Costa & C ^a	S
Envelopes	312	31,50	111651	14-11-2006	Cartonada	S
Pastas arquivo	408	33,75	402	10-01-2007	Livraria Vitória	S
		74,25	436	13-04-2007		S
Folhas plásticas	604	132,25	07V442	18-06-2007	Gestlíder, Lda.	S
Tela, capas e banner	1005	653,40	1474	28-09-2007	Grafinvest	S
Cópias	1009	9,60	498	08-03-2007	Teresa Olim	S
Computador		529,09	75728	22-10-2007	Vobis	S
TV LCD	1103	591,90	1211025858	24-11-2007	Fnac	S
Copiadora	1201	4.289,50	272480	30-11-2007	Policópia	S
		1.000,50	272479	30-11-2007		S
Fita-cola	1205	1.802,62	1095	30-11-2007	Diário Not. da M.	S
Concepção do Site (1)	1210	13.075,50	2/2007	21-12-2007	Megaexitus	S
Constituição da República	Doc. Caixa	11,40	151000	09-05-2007	Papeleria Condessa	S
INCM Declaração rendim.		10,62	152257	30-05-2007		S
INCM Declaração rendim.		59,54	1202014896	30-06-2007		Fnac
Serviço Telefónico Móvel	104	303,29	170345929	05-01-2007	TMN	S
		40,25	170249120	05-01-2007		S
	203	409,16	170551281	05-02-2007		S
		40,25	170616995	05-02-2007		S
	305	316,64	170996063	05-03-2007		S
		40,25	171113544	05-03-2007		S
	404	40,25	171612196	05-04-2007		S
		503	284,44	171590825		05-04-2007
	510		302,81	172060365		05-05-2007
		40,25	172094653	05-05-2007		S
	602	341,18	172600878	05-06-2007		S
		40,25	172618919	05-06-2007		S
	704	260,64	173106461	05-07-2007		S
		40,25	173121484	05-07-2007		S
	903	131,91	173650864	05-08-2007		S
	904	40,25	173677310	05-08-2007		S
1008	40,25	174240193	05-09-2007	S		
1012	40,25	174806825	05-10-2007	S		
	70,85	174787468	05-10-2007	S		
1104	155,42	175362388	05-11-2007	S		

Designação da despesa	N.º Lanç.	Valor	Factura			Elegível (S/N)
			N.º	Data	Fornecedor	
		70,39	174215935	05-09-2007		S
	1206	211,13	175998700	05-12-2007		S
	Doc.	1,82	169901095	30-03-2006		S
	Caixa	40,25	176011991	05-12-2007		S
	1102	300,00	2587020	20-11-2007		S
Correio	Doc.	3,27	539533	04-12-2007	CTT	S
	Caixa	60,00	2587021	14-12-2007		S
	208	400,00	916	10-01-2007	Snack-Bar Caracas	S
	309	614,70	18842	20-03-2007	O forno	S
	313	420,00	7219	20-03-2007	Montanha	S
	403	250,00	921	08-04-2007	Snack-Bar Caracas	S
	508	239,80	5938	28-05-2007	O Telhado	S
		173,90	4202	21-07-2007	Xapa Gril	S
	706	26,05	237	04-05-2007	Ana Joana de Canha	S
		462,58	329	06-06-2007	Mini Merc. El Toro	S
	707	375,90	1228	28-07-2007	Lareira Portuguesa	S
	803	370,00	6	17-07-2007	Bar Montanha	S
	1003	316,95	5868	29-09-2007	Fora D'água	S
	1204	448,10	11855	17-12-2007	Montanha	S
	1209	80,10	6078	29-12-2007	O Telhado	S
	1211	200,00	316	28-12-2007	Xavier Gouveia	S
Refeições		280,00	43300	n.d.	By-the-sea	S
		35,85	16897	18-06-2006	Lusitanus	S
		3,00	293702	06-07-2007	Hotel Baía do Sol	S
		42,20	4797	27-07-2007	O Lagar	S
		11,20	n.d.	03-08-2007	Cheng&xu	S
		139,38	14017	10-08-2007	Fogo de Chão	S
		266,84	14050	12-08-2007	Fogo de Chão	S
		9,10	8014.3	29-09-2007	Hotel Baía Azul	S
	Doc. Caixa	129,40	103326/1	23-09-2007	Cervejaria Beerhouse	S
		21,85	6798	03-11-2007	Erva Doce	S
		20,25	31595	02-11-2007	China Town	S
		58,50	3497	20-11-2007	Armazém do sal	S
		11,80	15571	25-11-2007	Cheng&xu	S
		11,70	15696	01-12-2007	Cheng&xu	S
		14,39	8299	08-12-2007	Tourigalo	S
		11,70	15821	08-12-2007	Cheng&xu	S
		12,30	15839	09-12-2007	Cheng&xu	S
		49,50	862	11-12-2007	Adega da Queimada	S
		39,40	18931	18-12-2007	Hotel Buganvília	S
Água	206	45,86	810275536	09-01-2007	E.C.M.	S



Designação da despesa	N.º Lanç.	Valor	Factura			Elegível (S/N)
			N.º	Data	Fornecedor	
		22,93	810275535	09-01-2007		S
		30,58	810278833	16-01-2007		S
		45,86	810284020	30-01-2007		S
		22,93	810284019	30-01-2007		S
		23,62	810289750	13-02-2007		S
		47,24	810289751	13-02-2007		S
	306	47,24	810295309	27-02-2007		S
		31,49	810298722	26-03-2007		S
		23,62	810301902	13-03-2007		S
		31,49	810304901	20-03-2007		S
	405	31,49	810307735	27-03-2007		S
		15,75	810311083	03-04-2007		S
		31,49	810311084	03-04-2007		S
		15,75	810316298	17-04-2007		S
		31,49	810316299	17-04-2007		S
	505	39,36	810328849	15-05-2007		S
		31,49	810325392	08-05-2007		S
		15,75	810322279	02-05-2007		S
		47,24	810322280	22-05-2007		S
		23,62	810331912	22-05-2007		S
		39,36	810331913	22-05-2007		S
	605	23,62	810338436	05-06-2007		S
		47,24	810338437	05-06-2007		S
		31,49	810341608	12-06-2007		S
		23,62	810344776	19-06-2007		S
		47,24	810347856	26-06-2007		S
	705	23,62	810351595	03-07-2007		S
		47,24	810355288	10-07-2007		S
		23,62	810362085	24-07-2007		S
		47,24	810362086	24-07-2007		S
	906	23,62	810392988	25-09-2007		S
		31,49	810386800	11-09-2007		S
		23,62	810376585	22-08-2007		S
		31,49	810376586	27-08-2007		S
		15,75	810383792	05-09-2007		S
		15,75	810386799	11-09-2007		S
	1105	31,49	810396342	02-10-2007		S
		23,62	810399276	09-10-2007		S
		31,49	810402611	16-10-2007		S

Designação da despesa	N.º Lanç.	Valor	Factura			Elegível (S/N)
			N.º	Data	Fornecedor	
		23,62	810408865	30-10-2007		S
		23,62	810411632	06-11-2007		S
		23,62	810411633	06-11-2007		S
	1208	23,62	810420994	27-11-2007		S
		31,49	810420995	27-11-2007		S
Passagem FNC/PDL/FNC		810,85	05/700008	11-01-2007		S
Passagem PST/FNC/PST	103	83,42	05/600577	29-12-2006	Top Atlântico	S
Passagens FNC/LIS/FNC		445,98	08/604270	22-12-2006		S
Despesas táxi		24,00	2117	04-01-2007		S
Despesas táxi	106	24,00	2111	22-12-2006	José Manuel F. T.	S
Despesas táxi		24,00	2110	21-12-2006		S
Passagem FNC/LIS/FNC	204	220,49	08/700162	29-01-2007	Top Atlântico	S
Despesas táxi		24,00	2160	21-02-2007		S
Despesas táxi	303	24,00	2163	23-02-2007	José Manuel F. T.	S
Passagem PST/FNC/PST	307	77,92	05/700098	08-03-2007	Top Atlântico	S
Passagens FNC/LIS/FNC	308	375,49	180	16-03-2007	Inter Tours, Lda.	S
Deslocação em autocarros	506	780,00	3070093	31-03-2007	SAM	S
Passagem PST/FNC/PST	603	76,92	05/700196	31-05-2007	Top Atlântico	S
Passagens FNC/LIS/FNC	704	439,26	08/701900	07-06-2007	Top Atlântico	S
Combustível	706	326,01	101222	14-07-2007	Alfa-Centauro	S
Passagem aérea	707	212,57	4/33015	27-07-2007	Blandy travel	S
Passagem aérea	801	692,10	07/01/01209	26-07-2007	Brava Tour	S
Passagem FNC/LIS/FNC	901	228,63	4/33523	05-09-2007	Blandy travel	S
Passagem FNC/LIS/FNC	905	218,63	70703173	04-09-2007	Abreu	S
Estadia na Madeira	1006	280,00	25016	02-10-2007	Tivoli Ocean P.	S
Passagem PST/FNC/PST	1007	91,92	700345	24-09-2007		S
Passagem LIS/FNC/LIS	1011	333,63	702615	28-09-2007	Top Atlântico	S
Voo	1011	615,24	702682	30-09-2007		S
Passagens LIS/FNC/LIS	1106	651,89	907	16-11-2007	Inter Tours, Lda.	S
Despesas táxi		25,00	2304	25-09-2007	José Manuel F. T.	S
		25,00	2306	26-09-2007		S
		25,00	2425	07-12-2007		S
		25,00	2426	07-12-2007		S
Alojamento		62,00	4004915	13-11-2007	Interpass	S
Combustível	Doc. Caixa	63,83	5876	01-07-2007	Repsol	S
		10,00	55872	25-09-2007		S
		20,00	55866	25-09-2007		S
		50,00	56642	05-10-2007		S
		20,00	57815	23-10-2007		S
		10,00	58100	27-10-2007		S
		10,00	58137	28-10-2007		S



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Designação da despesa	N.º Lanç.	Valor	Factura			Elegível (S/N)	
			N.º	Data	Fornecedor		
		59,42	8162	11-11-2007		S	
		66,76	7158	28-11-2007		S	
		250,00	38265	24-11-2007	AMB-C. Comb.	S	
		68,00	388201	30-07-2007	Galpgest, S.A.	S	
		67,49	434449	26-10-2007		S	
		34,10	675555	10-05-2007	Galp Câmara Lobos	S	
P. Serviços Advogado	101	1.572,00	327903	15-01-2007	Manuel Pegado	S	
	107	1.725,00	496106	31-01-2007	Gregório Gouveia	S	
	207	1.725,00	496110	28-02-2007		S	
	310	1.725,00	496111	31-03-2007		S	
	406	1.725,00	496112	30-04-2007		S	
	502	681,60	Cheque	07-05-2007	Manuel Pegado (2)	S	
	507	1.725,00	496113	31-05-2007	Gregório Gouveia	S	
	606	1.725,00	496115	30-06-2007		S	
	701	190,00	Declaração		Manuel Pegado	S	
		1.725,00	327940	17-07-2007		S	
		705	1.725,00	496116	31-07-2007	Gregório Gouveia	S
		1004	1.725,00	496119	31-08-2007		S
		1004	1.725,00	496120	30-09-2007		S
		1013	1.725,00	496121	31-10-2007		S
	1107	1.725,00	496122	30-11-2007	S		
	1207	1.725,00	496124	31-12-2007	S		
Troféus desportivos	105	411,00	1506	11-01-2007	Gravosport M.	S	
Vinho Madeira	301	446,63	921214570	20-12-2006	Pofuturo	S	
Bolos de mel	302	322,00	388	08-01-2007	Jardim de Gaula	S	
Troféus desportivos	311	492,95	1521	15-03-2007	Gravosport M.	S	
Despesas bancárias	407	16,12	Inf. Movim.	30-04-2007	Montepio	S	
Custas judiciais	501	1.974,56	Guia Liq.	20-04-2007	Tribunal Judicial	S	
Troféus desportivos	902	296,88	1585	03-09-2007	Gravosport M.	S	
Convenção parlamentar	907	5.254,00	8090	29-09-2007	H. Baía Azul	S	
Despesas bancárias	1002	35,06	Inf. Movim.	03-10-2007	Montepio	S	
Troféus desportivos	1101	250,00	1600	12-10-2007	Gravosport M.	S	
Participação em evento		20,00	662	28-05-2007	AFARAM	S	
Jornais e revistas	Doc. Caixa	10,20	312-11725	21-07-2007	Minit Spain	S	
Chaves		3,00	34486	23-11-2007	Casa das Tintas	S	
Total		75.353,50					

1 - O endereço electrónico do site do G.P. do PS Madeira é www.psm parlamento.org.

2 - Despesa indevidamente documentada. Existe apenas o cheque.

VI - Utilização dada às transferências pelo GP do PCP

(Unidade: euros)

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
ASSESSORIAS					
Prestação de serviços - recibo verde	499006	30-01-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	481,01	S
Advocacia- recibo verde	96927	19-02-2007	Marco Gonçalves	1.005,58	S
Advocacia- recibo verde	961928	26-02-2007	Marco Gonçalves	1.005,58	S
Prestação serviços - recibo verde	49007	28-02-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	481,01	S
Advocacia- recibo verde	Declaração	29-03-2007	Marco Gonçalves	1.005,58	S
Prestação serviços - recibo verde	499008	18-03-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	481,01	S
Advocacia- recibo verde	961936	30-03-2007	Marco Gonçalves	1.005,58	S
Prestação serviços - recibo verde	499009	30-04-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	481,01	S
Advocacia- recibo verde	961939	03-05-2007	Marco Gonçalves	1.005,58	S
Prestação serviços - recibo verde	499010	29-05-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	481,01	S
Prestação serviços - recibo verde	499011	28-06-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	481,01	S
Advocacia- recibo verde	961950	16-06-2007	Marco Gonçalves	1.005,58	S
Prestação serviços - recibo verde	499012	30-07-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	481,01	S
Prestação serviços - recibo verde	499013	27-08-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	481,01	S
Prestação serviços - recibo verde	499015	30-09-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	481,01	S
Advocacia- recibo verde	40120	31-10-2007	Marco Gonçalves	4.022,32	S
Prestação serviços - recibo verde	Declaração	29-10-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	963,91	S
Advocacia- recibo verde	40121	30-11-2007	Marco Gonçalves	1.005,58	S
Prestação serviços - recibo verde	499018	29-11-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	963,91	S
Prestação serviços - recibo verde	499019	23-12-2007	Maria Teresa Pitta D. Santos	963,91	S
Advocacia- recibo verde	40122	17-12-2007	Marco Gonçalves	1.005,58	S
IRS - Trabalho Dependente (1)	80117724653	17-01-2007	Partido PCP	289,44	N
	80120865777	15-02-2007		296,07	N
	80125661444	20-03-2007		344,33	N
	80129471046	27-04-2007		353,53	N
	80132054957	18-05-2007		7,48	N
	80132016451	18-05-2007		353,53	N
	80133705110	12-06-2007		400,83	N
	80137666101	16-07-2007		304,84	N
	80140635262	09-08-2007		456,23	N
	80144203006	17-09-2007		304,84	N
	80148026400	18-10-2007		304,84	N
	80151379998	19-11-2007		304,84	N
	80153695250	12-12-2007		200,84	N
80153696117	12-12-2007	104,00	N		
80153658029	12-12-2007	304,84	N		
Remunerações- Recibo vencimento (1)	-	31-01-2007	Herlanda Maria G. Amado	718,56	N
	-	31-01-2007	Maria Rosário Faria C. Ramos	650,67	N



Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
-	-	31-01-2007	Indalécio Dário N. Santos	710,67	N
-	-	31-01-2007	Ricardo Nóbrega Lume	611,49	N
-	-	31-01-2007	José Agostinho Pinto Santos	635,02	N
-	-	31-01-2007	José Quintino Mendes Costa	719,22	N
-	-	28-02-2007	José Agostinho Pinto Santos	635,02	N
-	-	28-02-2007	José Quintino Mendes Costa	719,22	N
-	-	28-02-2007	Indalécio Dário N. Santos	710,67	N
-	-	28-02-2007	Maria Rosário Faria C. Ramos	650,67	N
-	-	28-02-2007	Manuel José Correia Ramos	392,56	N
-	-	28-02-2007	Herlanda Maria G. Amado	718,56	N
-	-	28-02-2007	Ricardo Nóbrega Lume	611,49	N
-	-	31-03-2007	Manuel José Correia Ramos	433,12	N
-	-	31-03-2007	Ricardo Nóbrega Lume	611,49	N
-	-	31-03-2007	Herlanda Maria G. Amado	718,56	N
-	-	31-03-2007	Indalécio Dário N. Santos	710,67	N
-	-	31-03-2007	José Agostinho Pinto Santos	1.270,04	N
-	-	31-03-2007	Maria Rosário Faria C. Ramos	650,67	N
-	-	31-03-2007	José Quintino Mendes Costa	719,22	N
-	-	30-04-2007	José Quintino Mendes Costa	719,22	N
-	-	30-04-2007	José Agostinho Pinto Santos	635,02	N
-	-	30-04-2007	Indalécio Dário N. Santos	710,67	N
-	-	30-04-2007	Maria Rosário Faria C. Ramos	659,22	N
-	-	30-04-2007	José Virgílio Freitas Vieira	721,46	N
-	-	30-04-2007	Ricardo Nóbrega Lume	611,49	N
-	-	30-04-2007	Herlanda Maria G. Amado	718,56	N
-	-	30-04-2007	Manuel José Correia Ramos	433,12	N
-	-	31-05-2007	José Agostinho Pinto Santos	635,02	N
-	-	31-05-2007	Maria Rosário Faria C. Ramos	659,22	N
-	-	31-05-2007	Indalécio Dário N. Santos	710,67	N
-	-	31-05-2007	Herlanda Maria G. Amado	1.377,12	N
-	-	31-05-2007	Manuel José Correia Ramos	433,12	N
-	-	31-05-2007	Ricardo Nóbrega Lume	611,49	N
-	-	31-05-2007	José Quintino Mendes Costa	1.395,54	N
-	-	31-05-2007	José Virgílio Freitas Vieira	475,02	N
-	-	30-06-2007	Ricardo Nóbrega Lume	591,11	N
-	-	30-06-2007	Maria Rosário Faria C. Ramos	637,25	N
-	-	30-06-2007	José Quintino Mendes Costa	703,51	N
-	-	30-06-2007	Manuel José Correia Ramos	418,68	N
-	-	30-06-2007	José Agostinho Pinto Santos	613,85	N
-	-	30-06-2007	Indalécio Dário N. Santos	686,98	N
-	-	30-06-2007	Herlanda Maria G. Amado	694,61	N
-	-	31-07-2009	Manuel José Correia Ramos	433,12	N

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
-	31-07-2009	Indalécio Dário N. Santos	1.361,34	N	
-	31-07-2009	Herlanda Maria G. Amado	718,56	N	
-	31-07-2009	José Agostinho Pinto Santos	635,02	N	
-	31-07-2009	Maria Rosário Faria C. Ramos	1.318,44	N	
-	31-07-2009	José Quintino Mendes Costa	727,77	N	
-	31-07-2009	Ricardo Nóbrega Lume	1.222,98	N	
-	31-08-2009	José Quintino Mendes Costa	727,77	N	
-	31-08-2009	Maria Rosário Faria C. Ramos	659,22	N	
-	31-08-2009	José Agostinho Pinto Santos	635,02	N	
-	31-08-2009	Herlanda Maria G. Amado	718,56	N	
-	31-08-2009	Indalécio Dário N. Santos	710,67	N	
-	31-08-2009	Manuel José Correia Ramos	433,12	N	
-	31-08-2009	Ricardo Nóbrega Lume	611,49	N	
-	30-09-2007	Manuel José Correia Ramos	433,12	N	
-	30-09-2007	José Quintino Mendes Costa	727,77	N	
-	30-09-2007	José Agostinho Pinto Santos	635,02	N	
-	30-09-2007	Herlanda Maria G. Amado	718,56	N	
-	30-09-2007	Indalécio Dário N. Santos	710,67	N	
-	30-09-2007	Maria Rosário Faria C. Ramos	659,22	N	
-	30-09-2007	Ricardo Nóbrega Lume	611,49	N	
-	31-10-2007	Maria Rosário Faria C. Ramos	659,22	N	
-	31-10-2007	Manuel José Correia Ramos	433,12	N	
-	31-10-2007	Indalécio Dário N. Santos	710,67	N	
-	31-10-2007	Ricardo Nóbrega Lume	611,49	N	
-	31-10-2007	José Agostinho Pinto Santos	635,02	N	
-	31-10-2007	José Quintino Mendes Costa	727,77	N	
-	31-10-2007	Herlanda Maria G. Amado	718,56	N	
-	30-11-2007	José Quintino Mendes Costa	1.395,54	N	
-	30-11-2007	José Agostinho Pinto Santos	1.270,04	N	
-	30-11-2007	Indalécio Dário N. Santos	1.361,34	N	
-	30-11-2007	Ricardo Nóbrega Lume	1.222,98	N	
-	30-11-2007	Herlanda Maria G. Amado	1.377,12	N	
-	30-11-2007	Manuel José Correia Ramos	866,24	N	
-	30-11-2007	Maria Rosário Faria C. Ramos	1.318,44	N	
-	30-11-2007	Elisa Margarita S. Mendonça	611,49	N	
-	31-12-2007	Herlanda Maria G. Amado	718,56	N	
-	31-12-2007	Maria Rosário Faria C. Ramos	659,22	N	
-	31-12-2007	Manuel José Correia Ramos	593,32	N	
-	31-12-2007	José Quintino Mendes Costa	727,77	N	
-	31-12-2007	José Agostinho Pinto Santos	635,02	N	
-	31-12-2007	Indalécio Dário N. Santos	710,67	N	
-	31-12-2007	Elisa Margarita S. Mendonça	543,75	N	



Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	-	31-12-2007	Ricardo Nóbrega Lume	611,49	N
GASTOS DE ORGANIZAÇÃO					
Refeições	6144	27-12-2006	Restaurante Alta Vista	228,90	S
Arrendamento sala na Rua Cónego Alfredo C. Oliveira/Sta Cruz (3)	-	01-01-2007	Maria Manuela M. Sousa	324,22	N
	-	01-02-2007	Maria Manuela M. Sousa	324,22	N
	-	01-03-2007	Maria Manuela M. Sousa	324,22	N
	-	01-04-2007	Maria Manuela M. Sousa	324,22	N
	-	01-05-2007	Maria Manuela M. Sousa	324,22	N
	-	01-06-2007	Maria Manuela M. Sousa	324,22	N
	Transferência	30-07-2007	Caixa Geral de Depósitos	324,22	N
	-	01-08-2007	Maria Manuela M. Sousa	324,22	N
	-	01-09-2007	Maria Manuela M. Sousa	324,22	N
	-	01-10-2007	Maria Manuela M. Sousa	324,22	N
-	01-11-2007	Maria Manuela M. Sousa	324,22	N	
Aluguer de Auditório	99800	01-11-2007	Sindicato Trab.Hot.Tur.Rest.S.	125,00	S
PROPAGANDA (2)					
Despesas de transporte	7499881	16-01-2007	TAP Portugal	9,59	N
MUPPIES	105/07	26-01-2007	Queiroplás	943,80	N
Despesas transporte	7501357	27-01-2007	TAP Portugal	8,15	N
Postais - Esta esquadra não pode encerrar	510942	30-01-2007	Gráfica do Estreito	977,50	N
Calendários - Crise! os Responsáveis são...	510962	09-02-2007	Gráfica do Estreito	920,00	N
Despesas de transporte	7502170	03-02-2007	TAP Portugal	8,33	N
Transporte de MUPPIES	16/07	11-02-2007	Queiroplás	115,00	N
MUPPIES	239/07	23-02-2007	Queiroplás	1.331,00	N
Despesas de transporte	7504471	23-02-2007	TAP Portugal	7,95	N
Despesas de transporte	7505846	07-03-2007	TAP Portugal	7,95	N
Máquina fotográfica	72012085	08-03-2007	Vobis	108,90	S
Despesas de transporte	7506647	13-03-2007	TAP Portugal	17,87	N
Reparações Megafone	1054	14-03-2007	Electrocarreira	34,99	N
Desdobráveis - Crise! os Responsáveis são...	511054	21-03-2007	Gráfica do Estreito	1.840,00	N
Desdobráveis - Precaridade Laboral: Flagelo Nacional	511054	21-03-2007	Gráfica do Estreito	713,00	N
Despesas de transporte	7508236	27-03-2007	TAP Portugal	7,95	N
Portes	13071	27-03-2007	Caminho divulgação	20,00	N
Transporte de MUPPIES	448/07	03-04-2007	Queiroplás	200,68	N
Passe-partout e Espuma	74835	18-04-2007	Molduradora do Carmo	33,60	N
Lona impressa - Campanha Eleitoral	511084	18-04-2007	Gráfica do Estreito	529,00	N
Desdobráveis - Avançamos Lutando	511085	18-04-2007	Gráfica do Estreito	927,36	N
Despesas de transporte	7510394	14-04-2007	TAP Portugal	9,50	N
Passe-partout branco/Espuma	74835	18-04-2007	Molduradora do Carmo	339,45	N
Flyers - Construir o Futuro	511092	20-04-2007	Gráfica do Estreito	563,50	N

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
Lona	511056	25-04-2007	Gráfica do Estreito	226,55	N
Cartazes e impressos - Construir o Futuro	511091	20-05-2007	Gráfica do Estreito	138,00	N
Exemplares - Avançamos Lutando	511164	21-05-2007	Gráfica do Estreito	483,00	N
MUPPIES	714/07	30-05-2007	Queiroplás	1.225,73	N
Lona branca	14622	15-06-2007	Bernardo Paulo Batista Gouveia	13,20	N
MUPPIES	918/07	12-07-2007	Queiroplás	943,80	N
Desdobr. - Não à destruição dos serviços públicos	511244	17-07-2007	Gráfica do Estreito	1.403,00	S
Desdobr. - Os madeirenses são os portugueses mais pobres	511245	17-07-2007	Gráfica do Estreito	805,00	S
Trabalho vídeo - Tempo de antena	191	30-08-2007	Manuel Alzirino S. V. Henriques	1.312,50	N
Transporte de MUPPIES	1249/07	21-09-2007	Queiroplás	152,36	N
MUPPIES	1375/07	18-10-2007	Queiroplás	943,80	N
Bandeiras	5769	25-10-2007	A loja das Bandeiras	210,54	N
Transporte de MUPPIES	1409/07	29-10-2007	Queiroplás	171,49	N
Rolo p/ cenário	11973	06-11-2007	Cartonada Papelaria, Lda	160,00	S
Aluguer vídeo projector	196	04-12-2007	Manuel Alzirino S. V. Henriques	172,50	S
Equip. técnico p/ encontro s/colónia	197	04-12-2007	Manuel Alzirino S. V. Henriques	575,00	S
Transporte de MUPPIES	157/06	11-12-2006	Queiroplás	89,50	N
Despesas de transporte	7497544	25-12-2006	TAP Portugal	7,95	N
Sacos e bandeiras DEP	Lançamento	2007	PCP	712,00	N
DVD's fornecidos pelo Partido	Lançamento	28-12-2007	PCP	259,35	N
Fornecimentos da DEP	Lançamento	31-12-2007	PCP	342,00	N
COMUNICAÇÕES					
Serviço telefone fixo (3)	A340451342	10-01-2007		205,39	N
	A340451343	10-01-2007		37,39	N
	A343211226	10-02-2007		205,86	N
	A343211227	10-02-2007		58,62	N
	A345943107	12-03-2007	PT Comunicações	160,81	N
	A345943108	12-03-2007		40,70	N
	A348638565	09-04-2007		204,95	N
	A348638566	09-04-2007		56,01	N
	A351299790	07-05-2007		55,10	N
	Lançamento	31-05-2007	PCP	212,05	N
	A353935444	07-06-2007		156,19	N
	A353935445	07-06-2007		36,88	N
	Transferência	24-07-2007		165,15	N
	Transferência	24-07-2007	PT Comunicações	27,11	N
	A359128737	07-08-2007		170,65	N
	A359128738	07-08-2007		51,60	N
A361695388	09-09-2007		147,34	N	
A361695389	09-09-2007		43,81	N	



Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	A364237373	07-10-2007		149,50	N
	A364237374	07-10-2007		39,66	N
	A366743829	07-11-2007		161,61	N
	A366743830	07-11-2007		60,91	N
	A369231217	08-12-2007		144,37	N
	A369231218	08-12-2007		33,40	N
Serviço telefónico móvel	170013929	05-01-2007	TMN	219,18	S
	170896243	05-02-2007		310,29	S
	171376625	05-03-2007		305,29	S
	179900625	27-04-2007		99,92	S
	172984372	05-07-2007		232,44	S
	179901089	28-06-2007		195,52	S
	173508479	05-08-2007		332,09	S
	174054882	05-09-2007		316,28	S
	7885366	05-10-2007		335,21	S
	175217083	05-11-2007		350,50	S
Carregamentos de telemóveis	56259154	19-01-2007	Vodafone	33,50	S
	73474939	21-01-2007	Montepio- Multibanco	15,00	S
	73502038	25-01-2007	Santander Totta- Multibanco	15,00	S
	73559898	08-02-2007	Multibanco	15,00	S
	73615179	14-02-2007	Santander Totta- Multibanco	15,00	S
	801833513	15-02-2008	Payshop	10,00	S
	56812680	19-02-2007	Vodafone	28,91	S
		Não visível	Multibanco (5)	15,00	S
		Não visível	Multibanco (5)	15,00	S
	73671728	24-02-2007	Millenium BCP -Multibanco	15,00	S
		Não visível	Millenium BCP- Multibanco	15,00	S
	57373855	19-03-2007	Vodafone	26,99	S
	57947883	19-04-2007	Vodafone	26,84	S
	74098611	07-05-2007	Montepio- Multibanco	15,00	S
	58531142	20-05-2007	Vodafone	24,29	S
	59128087	20-06-2007	Vodafone	25,33	S
		Não visível	Montepio- Multibanco (5)	15,00	S
	74320926	13-06-2007	Santander Totta- Multibanco	15,00	S
	706885793	13-06-2007	Payshop	10,00	S
	706885502	13-06-2007	Payshop	5,00	S
	74491172	10-07-2007	Santander Totta- Multibanco	15,00	S
		Não visível	Montepio- Multibanco (5)	15,00	S
	59742503	19-07-2007	Vodafone	21,11	S
	-	29-07-2007	Montepio- Multibanco	15,00	S
	74630241	01-08-2007	Santander Totta- Multibanco	15,00	S

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	***	16-08-2007	Montepio- Multibanco	15,00	S
	60382977	19-08-2007	Vodafone	23,41	S
	709882829	22-08-2007	payshop	5,00	S
	70024446	19-09-2007	Multibanco	10,00	S
	711465493	28-09-2007	payshop	10,00	S
	711494353	29-09-2007	payshop	5,00	S
	61027402	08-10-2007	Vodafone	24,17	S
	712380713	19-10-2007	payshop	5,00	S
	61702480	19-10-2007	Vodafone	26,89	S
	75101371	20-10-2007	Santander Totta- Multibanco	15,00	S
	713079761	05-11-2007	payshop	10,00	S
	713079837	05-11-2007	payshop	5,00	S
	-	05-11-2007	Montepio- Multibanco	15,00	S
	75223599	10-11-2007	Santander Totta- Multibanco	15,00	S
	62379251	19-11-2007	Vodafone	24,52	S
	713706332	20-11-2007	payshop	5,00	S
	714326338	05-12-2007	payshop	10,00	S
	501649FF20	05-12-2007	Montepio- Multibanco	15,00	S
	55740568	20-12-2006	Vodafone	24,56	S
Correio	1398105	05-01-2007	CTT	5,07	S
	1398883	11-01-2007		2,33	S
	42997	22-01-2007		32,05	S
	1302034	09-02-2007		2,55	S
	1303968	28-02-2007		1,80	S
	327650	05-03-2007		5,52	S
	430686	09-03-2007		51,00	S
	535973	14-05-2007		36,16	S
	1313161	25-05-2007		29,15	S
	223158	08-06-2007		104,10	S
	1315335	14-06-2007		38,49	S
	223564	29-06-2007		31,20	S
	1318305	10-07-2007		7,05	S
	1319262	18-07-2007		27,10	S
	223899	20-07-2007		39,90	S
	108077	11-10-2007		33,75	S
	846872	30-10-2007		34,20	S
	108645	31-10-2007		160,10	S
	1329381	02-11-2007		7,21	S
	225651	02-11-2007		21,00	S
	435124	05-11-2007	54,30	S	
	108987	16-11-2007	30,90	S	



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	1129286	18-10-2007		293,70	S
Trajes regionais	432242	15-05-2007	CTT	8,70	S
Franquias	2539956	-		183,90	S
Net e TV Cabo	5722640	31-01-2007	Cabo TV	56,52	S
	5794245	28-02-2007		56,52	S
	5865809	31-03-2007		56,52	S
	6156784	31-07-2007		56,91	S
	5938052	30-04-2007		56,52	S
	Transferência	12-06-2007		56,52	S
	6231028	31-08-2007		56,91	S
	6305297	30-09-2007		56,91	S
	6379681	31-10-2007		56,91	S
	Transferência	12-11-2007		56,91	S
	6454415	30-11-2007		56,91	S
5650300	31-12-2006	56,52	S		
Despesas servidor dedicado (4)	ND-67/2007	12-04-2007	PCP	50,63	S
Despesas servidor dedicado (4)	ND-67/2007	12-04-2007		37,53	S
Não visível	Lançamento	Não visível		32,98	S
Rede Privada Virtual (4)	ND-76/2007	30-04-2007	PCP	100,00	S
	ND-113/2007	31-05-2007		100,00	S
	ND-140/2007	15-06-2007		100,00	S
	ND-179/2007	12-07-2007		100,00	S
	ND-217/2007	23-08-2007		100,00	S
	ND-271/2007	24-09-2007		100,00	S
	ND-295/2007	19-10-2007		100,00	S
	ND-333/2007	20-11-2007		100,00	S
ND-370/7	20-12-2007	100,00	S		
Impressora e Tinteiro	100016271	22-05-2007	Vobis	132,95	S
TRANSPORTES					
Passes Sociais	6249	29-12-2006	Horários do Funchal	32,00	S
	5372	29-12-2006	Horários do Funchal	32,00	S
	402	29-12-2006	Rodoeste	52,80	S
	6366	29-12-2006	Horários do Funchal	32,00	S
	67/07	26-01-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	459/07	26-01-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	460/07	26-01-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	815	29-01-2007	Rodoeste	52,80	S
	592/07	29-01-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	1197/07	31-01-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	260/07	31-01-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	2677/07	27-02-2007	Horários do Funchal	32,00	S

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	3091/07	28-02-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	3332/07	28-02-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	7364/07	28-02-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	1664	28-02-2007	Rodoeste	52,80	S
	3071/07	28-02-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	Não visível		Horários do Funchal (5)	32,00	S
	5148	02-04-2007	Horários do Funchal	15,50	S
			Não visível (5)	32,00	S
	15334/07	24-04-2007	Horários do Funchal	15,50	S
	3174	30-05-2007	Rodoeste	52,80	S
	288862/07	30-05-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	Não visível		Horários do Funchal (5)	32,00	S
	Não visível		Horários do Funchal (5)	32,00	S
	23724/07	01-06-2007	Horários do Funchal	32,00	S
			Não visível (5)	32,00	S
	3787	29-06-2007	Rodoeste	52,80	S
			Não visível (5)	32,00	S
			Não visível (5)	32,00	S
	28442/07	29-06-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	24477/07	30-06-2007	Horários do Funchal	32,00	S
			Não visível (5)	32,00	S
			Não visível (5)	32,00	S
	4340	03-08-2007	Rodoeste	52,80	S
	4503	29-08-2007	Rodoeste	52,80	S
			Não visível (5)	32,00	S
	60136/07	30-08-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	Não visível		Horários do Funchal	32,00	S
	32201/07	30-07-2007	Horários do Funchal	32,00	S
			Não visível (5)	32,00	S
			Não visível (5)	32,00	S
	111747/07	21-09-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	5254	28-09-2007	Rodoeste	52,80	S
			Não visível (5)	32,00	S
	404081954493	29-09-2007	Payshop	32,00	S
	404081954490	29-09-2007	Payshop	32,00	S
	Não visível	01-10-2007	Payshop	32,00	S
			Não visível (5)	32,00	S
			Não visível (5)	32,00	S
	67240/07	29-10-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	404081954775	29-10-2007	Payshop	32,00	S
	404081954785	30-10-2007	Payshop	32,00	S



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	77994/07	31-10-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	Não visível		Horários do Funchal (5)	32,00	S
	415081974804	01-11-2007	Payshop	32,00	S
	411082223790	01-11-2007	Payshop	32,00	S
	404081954859	02-11-2007	Payshop	32,00	S
	404081955234	05-11-2007	Payshop	32,00	S
	6096	05-11-2007	Rodoeste	52,80	S
	417082036085	28-11-2007	Payshop	32,00	S
	Não visível		Horários do Funchal (5)	32,00	S
	82257/07	29-11-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	035159/07	30-11-2007	Horários do Funchal	32,00	S
	6484	30-11-2007	Rodoeste	52,80	S
Cartão Giro	5147	02-04-2007	Horários do Funchal	4,00	S
Bilhete de autocarro	Não visível	28-09-2007	Payshop	1,60	S
	8155	16-01-2007	Agência Boa Viagem	442,98	S
	8207	02-03-2007	Agência Boa Viagem	211,49	S
	790042	05-03-2007	VTM- Agência de V. Turismo	211,49	S
	8601	06-03-2007	Agência Boa Viagem	390,49	S
	270962	22-06-2007	Ponto de encontro	208,00	S
	8365	25-06-2007	Agência Boa Viagem	388,63	S
	8364	04-07-2007	Agência Boa Viagem	209,63	S
	8366	04-07-2007	Agência Boa Viagem	209,63	S
	8703	04-07-2007	Agência Boa Viagem	209,63	S
	8760	09-07-2007	Agência Boa Viagem	209,63	S
	8768	13-07-2007	Agência Boa Viagem	519,26	S
	8777	20-07-2007	Agência Boa Viagem	221,63	S
	8782	25-07-2007	Agência Boa Viagem	430,63	S
	8865	19-09-2007	Agência Boa Viagem	430,63	S
	8869	24-09-2007	Agência Boa Viagem	221,63	S
	8898	10-10-2007	Agência Boa Viagem	434,63	S
	8916	26-10-2007	Agência Boa Viagem	265,63	S
	8946	22-11-2007	Agência Boa Viagem	1.413,13	S
	8944	21-11-2007	Agência Boa Viagem	225,63	S
	8945	21-12-2007	Agência Boa Viagem	1.504,41	S
	1541	04-03-2007	Residência Santa Clara	260,00	S
	25591	04-06-2007	Residência Flamengo	45,00	S
	25680	27-07-2007	Residência Flamengo	30,00	S
	25685	09-08-2007	Residência Flamengo	157,50	S
	3820/2007	30-09-2007	Hotel Orquídea	146,00	S
	4788/2007	30-09-2007	Hotel Orquídea	210,00	S

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	3876/2007	04-10-2007	Hotel Orquídea	45,00	S
	3991/2007	12-10-2007	Hotel Orquídea	45,00	S
	4262/2007	28-10-2007	Hotel Orquídea	45,00	S
	4356/2007	03-11-2007	Hotel Orquídea	93,70	S
	4795/2007	02-12-2007	Hotel Orquídea	90,90	S
Águas	20515	14-02-2007		44,93	S
	24417	20-07-2007	Codibal	22,78	S
	26950	24-10-2007		37,96	S
Produtos alimentares	34196	13-07-2007	Lidosol II	9,44	S
Refeições	25416	31-12-2006	Snack-Bar Rio de Janeiro	75,00	S
	25417	31-12-2006	Snack-Bar Rio de Janeiro	75,00	S
	25418	31-12-2006	Snack-Bar Rio de Janeiro	65,00	S
	7133	04-01-2007	O Mondego	75,00	S
	7108	05-01-2007	O Mondego	75,00	S
	82	06-01-2007	J. J. & S. Faria, Lda.	25,00	S
	7132	07-01-2007	O Mondego	60,00	S
	83	07-01-2007	J. J. & S. Faria, Lda.	25,00	S
	84	08-01-2007	J. J. & S. Faria, Lda.	25,00	S
	7164	26-01-2007	O Mondego	95,00	S
	7167	30-01-2007	O Mondego	100,00	S
	25516	31-01-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	105,00	S
	25517	31-01-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	105,00	S
	25518	31-01-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	105,00	S
	25519	31-01-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	100,00	S
	114	02-02-2007	J. J. & S. Faria, Lda.	25,00	S
	115	02-02-2007	J. J. & S. Faria, Lda.	25,00	S
	116	02-02-2007	J. J. & S. Faria, Lda.	25,00	S
	117	02-02-2007	J. J. & S. Faria, Lda.	20,00	S
	7172	05-02-2007	O Mondego	105,00	S
	7182	09-02-2007	O Mondego	8,00	S
	6319	27-02-2007	O Mondego	90,00	S
	6321	28-02-2007	O Mondego	90,00	S
	25664	28-02-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	90,00	S
	25665	28-02-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	60,00	S
	25666	28-02-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	85,00	S
	25667	28-02-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	90,00	S
	25683	28-02-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	40,00	S
	25686	28-02-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	90,00	S
	6324	01-03-2007	O Mondego	90,00	S
	6326	02-03-2007	O Mondego	43,00	S
	6328	05-03-2007	O Mondego	99,15	S



Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	6336	07-03-2007	O Mondego	47,40	S
	6342	08-03-2007	O Mondego	11,00	S
	6343	09-03-2007	O Mondego	60,20	S
	6346	12-03-2007	O Mondego	27,80	S
	5748	16-04-2007	Malta Gira	28,30	S
	3240	17-04-2007	Fim de Século	6,15	S
	3242	17-04-2007	Fim de Século	6,35	S
	27523972	28-04-2007	Snack-Bar Tahiti	27,60	S
	85	28-04-2007	McDonald's Av. Mar	4,25	S
	1874	29-04-2007	Euguis-Com. Serv. Restauração	3,70	S
	25963	07-05-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	5,00	S
	25972	08-05-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	5,00	S
	25977	09-05-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	5,00	S
	25982	10-05-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	5,00	S
	25990	11-05-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	5,00	S
	47136	22-05-2007	Londres	40,00	S
	6993	24-05-2007	O Mondego	110,00	S
	47170	29-05-2007	Londres	35,00	S
	47190	31-05-2007	Londres	35,00	S
	26068	31-05-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26069	31-05-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26071	31-05-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26072	31-05-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26073	31-05-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	60,00	S
	6998	01-06-2007	O Mondego	110,00	S
	47194	02-06-2007	Londres	45,00	S
	47215	05-06-2007	Londres	30,00	S
	7055	13-06-2007	O Mondego	110,00	S
	2815	25-06-2007	A Selva	480,00	S
	7062	27-06-2007	O Mondego	100,00	S
	26201	30-06-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	100,00	S
	26202	30-06-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	100,00	S
	26203	30-06-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	85,00	S
	26204	30-06-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	100,00	S
	26205	30-06-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	60,00	S
	47282	30-06-2007	Londres	30,00	S
	106	30-06-2007	O Lagar	440,00	S
	19630	04-07-2007	O Forno	135,00	S
	7075	05-07-2007	O Mondego	35,00	S
	342	07-07-2007	J. J. & S. Faria, Lda.	70,00	S

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	7079	10-07-2007	O Mondego	100,00	S
	2806	10-07-2007	Jaquet	80,00	S
	1073	14-07-2007	Londres	57,40	S
	998	15-07-2007	Casa de Pasto Bar	60,10	S
	2818	17-07-2007	Jaquet	20,00	S
	6455	26-07-2007	O Mondego	14,00	S
	15228	26-07-2007	O Celeiro	134,20	S
	8687	27-07-2007	A Arca	17,85	S
	6462	30-07-2007	O Mondego	60,00	S
	47329	31-07-2007	Londres	10,00	S
	26353	31-07-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	227,40	S
	26356	31-07-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26357	31-07-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26358	31-07-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26360	31-07-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	60,00	S
	6470	01-08-2007	O Mondego	110,00	S
	26355	01-08-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	6475	02-08-2007	O Mondego	110,00	S
	27378	27-08-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	75,80	S
	6407	29-08-2007	O Mondego	105,00	S
	27305	-	Snack-Bar Rio de Janeiro	105,00	S
	27306	01-09-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	85,00	S
	27307	-	Snack-Bar Rio de Janeiro	60,00	S
	3331	11-09-2007	Fim de Século	60,00	S
	26962	30-09-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	35,00	S
	26993	30-09-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	75,80	S
	27000	30-09-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	20,00	S
	27001	30-09-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	80,00	S
	27002	30-09-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	45,00	S
	47507	02-10-2007	Londres	30,00	S
	6833	05-10-2007	O Mondego	5,00	S
	6746	08-10-2007	O Mondego	65,00	S
	6653	09-10-2007	O Mondego	50,00	S
	26854	10-10-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	40,00	S
	47573	11-10-2007	Londres	20,00	S
	47600	16-10-2007	Londres	40,00	S
	47637	23-10-2007	Londres	30,00	S
	4	23-10-2007	Central do Comboio	10,00	S
	5	24-10-2007	Central do Comboio	10,00	S
	26845	26-10-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	75,80	S
	6	30-10-2007	Central do Comboio	10,00	S



Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	47661	30-10-2007	Londres	35,00	S
	47662	30-10-2007	Londres	5,00	S
	26713	-	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26714	-	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26715	31-10-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26716	31-10-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	110,00	S
	26717	31-10-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	60,00	S
	6880	02-11-2007	O Mondego	90,00	S
	6884	05-11-2007	O Mondego	100,00	S
	6887	05-11-2007	O Mondego	110,00	S
	3512	05-11-2007	Fim de Século	10,00	S
	2887	13-11-2007	Jaquet	40,00	S
	47730	20-11-2007	Londres	45,00	S
	47749	27-11-2007	Londres	20,00	S
	26700	28-11-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	75,80	S
	6171	29-11-2007	O Mondego	95,00	S
	26611	30-11-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	105,00	S
	26612	30-11-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	105,00	S
	26613	30-11-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	105,00	S
	26614	30-11-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	105,00	S
	26615	30-11-2007	Snack-Bar Rio de Janeiro	60,00	S
	6183	01-12-2007	O Mondego	105,00	S
	6192	04-12-2007	O Mondego	105,00	S
	6207	07-12-2007	O Mondego	15,00	S
	6220	12-12-2007	O Mondego	17,00	S
	6208	21-12-2007	Alta Vista	190,40	S
Serviço de táxi	455	07-02-2007	António Horácio Fernandes	20,00	S
	5956	02-03-2007	Santos & Abreu Lda.	4,50	S
	1381	09-04-2007	Não visível	3,90	S
	3346	14-04-2007	Auto Táxis Carlide, Lda.	8,00	S
	5924	18-04-2007	Táxis - Celestino & Rui, Lda.	7,00	S
	4742	28-04-2007	Auto - Táxis José Alas, Lda.	6,50	S
	13932	29-04-2007	Pinto & Fernandes, Lda.	8,00	S
	4577	01-07-2007	Valentim & Nóbrega, Lda.	8,00	S
	3086	04-07-2007	Domingos Fernando Correia	8,00	S
			Não é visível (5)	4,00	S
			Não é visível (5)	8,00	S
	76	21-09-2007	Ricardo Branco & Branco	6,50	S
	6117	21-09-2007	Valentim & Nóbrega, Lda.	6,00	S
Ferragens	53537	11-01-2007	Ferragens da Carreira, Lda.	204,40	S

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	54046	12-03-2007	Ferragens da Carreira, Lda.	201,84	S
	54679	19-06-2007	Ferragens da Carreira, Lda.	381,80	S
	55327	09-10-2007	Ferragens da Carreira, Lda.	299,74	S
Reboque de veículo	3996	18-01-2007	Polícia de Segurança Pública	50,00	S
Coima	12550	18-01-2007	Polícia de Segurança Pública	30,00	S
Pneu Pirelli Scorpi	7153	17-04-2007	Pneus sem Fronteiras, Lda.	785,04	S
Alinhamentos Lig.	7231	31-05-2007	Pneus sem Fronteiras, Lda.	23,00	S
Materiais e trabalhos de mecânica	14	12-03-2007	Sportbaeta, Lda.	1.140,46	S
	15	12-03-2007	Sportbaeta, Lda.	516,18	S
	581/2007	29-06-2007	Auto Mecânica Funchalense	195,27	S
	50	09-08-2007	Sportbaeta, Lda.	931,78	S
	51	09-08-2007	Sportbaeta, Lda.	424,44	S
	83	12-11-2007	Sportbaeta, Lda.	547,49	S
	82	12-11-2007	Sportbaeta, Lda.	399,72	S
	93	27-11-2007	Sportbaeta, Lda.	889,61	S
Seguro Automóvel	07.04.03687	13-04-2007		304,07	S
	07.05.31908	20-05-2007	Sagres - Companhia seguros	527,16	S
	36388	04-12-2007		189,63	S
Auto-silo - aluguer mensal diurno	122908	08-01-2007	SEP-Soc. Explor. Parq. Estac.	165,92	S
	123899	05-02-2007		165,92	S
	124964	05-03-2007		165,92	S
	125616	09-04-2007		165,92	S
	125854	07-05-2007		165,92	S
	127301	04-06-2007		165,92	S
	131538	10-07-2007		175,92	S
	130216	03-08-2007		165,92	S
	130269	03-09-2007		165,92	S
	131022	04-10-2007		165,92	S
	132574	05-11-2007		165,92	S
	133452	06-12-2007		165,92	S
Combustíveis	56465	31-12-2006	Solred- Repsol	685,17	S
	3441	08-01-2007	Repsol S. António	30,00	S
	4911	17-01-2007	Repsol S. António	25,00	S
	5291	17-01-2007	Repsol S. António	30,00	S
	79307	24-01-2007	Galgeste A.S. Stª Luzia	20,00	S
	9151	27-01-2007	E.S. BP Ponte Pau	30,00	S
	1594	31-01-2007	Solred- Repsol	704,65	S
	5001	09-02-2007	Repsol S. António	20,00	S
	5700	10-02-2007	Repsol S. António	25,00	S
	156113	26-02-2007	Bianchi & Ribeiro, Lda.	30,00	S
	7583	26-02-2007	Repsol S. António	27,00	S



Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	6889	28-02-2007	Solred- Repsol	884,71	S
	8883	06-03-2007	Repsol S. António	30,00	S
	29	07-03-2007	Repsol S. António	20,00	S
	7158	12-03-2007	Repsol S. António	20,00	S
	7094	20-03-2007	Repsol S. António	25,00	S
	12164	31-03-2007	Solred- Repsol	1.291,26	S
	7539	17-04-2007	Repsol S. António	20,00	S
	1124	22-04-2007	Repsol S. António	20,00	S
	17455	30-04-2007	Solred- Repsol	196,15	S
	46084	15-05-2007	Repsol -João Gonçalves Figueira	15,00	S
	3552	15-05-2007	Repsol S. António	25,00	S
	6301	17-05-2007	Repsol S. António	35,00	S
	7472	25-05-2007	Repsol S. António	30,00	S
	6454	11-06-2007	Bianchi & Ribeiro, Lda.	30,00	S
	3514	20-06-2007	Repsol S. António	30,00	S
	933	25-06-2007	Repsol S. António	30,00	S
	9911	27-06-2007	Bianchi & Ribeiro, Lda.	30,00	S
	28392	30-06-2007	Solred- Repsol	810,04	S
	22895	30-06-2007	Solred- Repsol	722,01	S
	2708	01-07-2007	Repsol S. António	25,00	S
	7758	10-07-2007	Solitro-Repsol	30,00	S
	3461	11-07-2007	Repsol S. António	25,00	S
	2140	24-07-2007	Repsol S. António	25,00	S
	7555	28-07-2007	Repsol S. António	20,00	S
	33806	31-07-2007	Solred- Repsol	1.077,74	S
	7582	11-08-2007	Repsol S. António	15,01	S
	8394	12-08-2007	Repsol S. António	30,00	S
	2598	17-08-2007	Repsol S. Roque	30,00	S
	39208	31-08-2007	Solred- Repsol	794,16	S
	-	03-09-2007	Repsol S. António	20,00	S
	8487	12-09-2007	Solitro-Repsol	30,00	S
	8001	19-09-2007	Repsol S. António	30,00	S
	82	25-09-2007	E. S. Repsol Lev. Cav. A.	30,00	S
	44840	30-09-2007	Solred- Repsol	740,83	S
	4680	02-10-2007	Repsol S. António	20,00	S
	3614	08-10-2007	Solitro-Repsol	30,00	S
	1287	15-10-2007	Repsol S. António	20,00	S
	29871	30-10-2007	Vialobos	10,00	S
	50619	31-10-2007	Solred- Repsol	960,59	S
	9568	03-11-2007	Solitro-Repsol	20,05	S
	1149	07-11-2007	E. S. Repsol Lev. Cav. A.	30,00	S
	866	08-11-2007	Repsol S. António	20,00	S

Descrição/Fundamentação	Factura/Recibo				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Fornecedor	Valor	
	4813	11-11-2007	Repsol S. António	10,00	S
	6682	13-11-2007	Repsol S. António	20,00	S
	6838	13-11-2007	Repsol S. António	10,00	S
	7615	13-11-2007	Repsol S. António	30,00	S
	2939	18-11-2007	Repsol S. António	20,00	S
	9639	20-11-2007	Bianchi & Ribeiro, Lda.	30,00	S
	8010	22-11-2007	Repsol S. António	30,00	S
	8669	22-11-2007	Repsol S. António	71,02	S
	9725	23-11-2007	Repsol S. António	49,00	S
	9644	23-11-2007	Repsol S. António	20,00	S
	56416	30-11-2007	Solred- Repsol	935,76	S
	71	02-12-2007	Solred- Repsol	20,04	S
	2163	03-12-2007	Repsol S. António	25,00	S
	8046	04-12-2007	Solitro-Repsol	30,00	S
	Não visível		Repsol (5)	10,00	S
	Não visível		Repsol (5)	10,00	S
Despesa não especificada	ND 64/07 P	31-07-2007	PCP	95,29	N
Total				163.875,05	

- 1 - Despesas referentes a remunerações de funcionários do partido incluindo o IRS retido.
- 2 - Despesas consideradas não elegíveis (com a excepção da máquina fotográfica e das despesas facturadas ao GP, relativas ao encontro sobre a colónia), por serem relativas a propaganda político-partidária e à campanha eleitoral relativa às eleições de 6 de Maio de 2007.
- 3 - Despesas consideradas não elegíveis, uma vez que o serviço telefónico fixo e o arrendamento das instalações para o GP são suportados pela ALM, ao abrigo do art.º 48.º da sua orgânica.
- 4 - O pagamento está documentado com uma Nota de Débito do PCP Nacional, não existindo factura/recibo.
- 5 - Apesar destas despesas não estarem devidamente documentadas, o seu montante individual e natureza, aconselham a que sejam consideradas elegíveis.



VII - Utilização dada às transferências pela RP do BE

(Unidade: euros)

Descrição/Fundamentação	Valor	Factura/Recibo			Elegível (S/N)	
		N.º	Data	Entidade		
Prestação de serviços do BE - Janeiro	250,00	Declaração (2)	25-01-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação de serviços do BE - Fevereiro	250,00		25-02-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação de serviços do BE - Março	250,00		25-03-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação de serviços do BE - Abril	250,00		24-04-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação de serviços do BE - Abril	600,00		24-04-2007	Joana Maria Vieira Martins	S	
Prestação de serviços do BE - Maio	250,00		25-05-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação de serviços do BE - Maio	672,64		25-05-2007	Joana Maria Vieira Martins	S	
Prestação de serviços do BE - Junho	250,00		25-06-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação de serviços do BE - Junho	600,00		22-06-2007	Joana Maria Vieira Martins	S	
Prestação de serviços do BE - Julho	250,00		25-07-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação de serviços do BE - Julho	600,00		18-07-2007	Joana Maria Vieira Martins	S	
Prestação de serviços do BE - Agosto	250,00		25-08-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação de serviços BE - Agosto	600,00		20-08-2007	Joana Maria Vieira Martins	S	
Prestação de serviços do BE - Agosto	700,00		12-08-2007	Armando R. P. Pateca	S	
Prestação de serviços do BE - Setembro	250,00		25-09-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação de serviços do BE - Outubro	250,00		25-10-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação serviços do BE - Novembro	250,00		25-11-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Prestação de serviços do BE - Dezembro	250,00		25-12-2007	Carlos Alberto Pereira	S	
Donativos ao Partido	5.000,00		1217	22-02-2007	Partido BE (3)	N
	4.000,00		1216	01-02-2007		N
	6.000,00	1218	07-03-2007	N		
	5.000,00	1219	11-03-2007	N		
	1.000,00	1221	24-04-2007	N		
	2.000,00	1222	24-05-2007	N		
	2.000,00	1308	22-06-2007	N		
	5.000,00	1310	24-07-2007	N		
	2.000,00	1311	18-08-2007	N		
	2.270,00	1313	30-09-2007	N		
2.000,00	1312	10-10-2007	N			
2.000,00	1315	23-11-2007	N			
2.000,00	1316	21-12-2007	N			
Entradas Parque Temático da Madeira	808,00	1332	22-07-2007	PTM	S	
2.000 Impressos A3 (1)	355,00	1.1.6608	26-07-2007	Fagundes & Fagundes, Lda.	N	

Descrição/Fundamentação	Valor	Factura/Recibo			Elegível (S/N)
		N.º	Data	Entidade	
Cartazes (1)	300,00	2705893	05-07-2007	V. Coutinho, S.A	N
Router Wireless	63,60	4369	18-09-2007	AC- Informática	S
Total	48.569,24				

- 1- O descritivo das facturas (caso dos impressos, “*frente e verso em selecção de cores, dobrados ao meio*” e dos cartazes, “Bloco Madeira”), o destinatário das mesmas (Partido BE, sito à Rua do Castanheiro n.º 31) e o facto de terem existido eleições em 2007 indicia tratarem-se de artigos de campanha eleitoral.
- 2- As prestações de serviços de funcionários do partido à RP estão documentadas com Declarações emitidas pelos próprios.
- 3- Foram remetidos cinco recibos, no montante global de € 12.000,00, referentes transferências para o partido datadas ordenadas em 2006 cujo pagamento só se concretizou em 2007. Como essas despesas já foram consideradas não elegíveis na auditoria às subvenções parlamentares de 2006, não foram tidas em consideração na presente auditoria.



VIII – Utilização dada às transferências pela RP do PND

(Unidade: euros)

Descrição/Fundamentação	Valor	Factura/Recibo			Elegível (S/N)
		N.º	Data	Entidade	
Serviço de transferência de arquivos	1.161,56	323054	14-07-2007	Tomás Freitas	S
Material informático	999,00	552	12-09-2007	Etermadeira	S
Serviço de instalação de equipamento	101,00	32053	08-10-2007	Tomás Freitas	S
Passagem FNC/LIS/FNC	229,63	202	31-10-2007	Secol	S
Estadia em Hotel em Guimarães	102,00	9617	11-11-2007	H. Guimarães	S
Portes e frete marítimos	123,38	48000854 4	28-12-2007	Serviços P. Handling	S
Animação artística	1.000,00	22858	10-08-2007	Jorge S. Gonçalves	N
Produção imagens e guião para tempo antena	5.750,00	149	07-11-2007	Publigarajau	N
Artista de teatro	1.800,00	325458	20-12-2007	Márcio Amaro	N
50 Cartazes (1)	3.060,00	1903	18-12-2007	Grafinvest	N
Criação spot vídeo	2.300,00	1168	22-12-2007	Nelson Mucci Camacho	N
10 módulos gerais	898,43	701004	24-12-2007	E. Diário de Notícias	N
Conversão Avi p/ Betacam (tempo antena TV)	160,00	1201	27-12-2007	Eduardo Costa	N
Refeições	452,00	1847	10-08-2007	Restaurante Viola	S
	56,35	9226	26-10-2007	Alpendre do Carmo	S
	46,50	185	10-11-2007	Transmontano	S
	39,75	200	10-11-2007	Transmontano	S
	335,55	106980	31-12-2007	R. Marina Terrace	S
Donativos ao Partido	5.000,00	O. Transf.	05-07-2007		N
	1.035,00	O. Transf.	30-10-2007	Millenium BCP	N
	3.702,60	O. Transf.	20-12-2007		N
	300,00	O. Transf.	28-12-2007		N
Livro de cheques	16,00	Extracto	04-07-2007		S
Despesas bancárias (comissões p/transfer.)	11,00	Extracto	Diversas	Millenium BCP	S
Débitos bancários não especificados (2)	216,63	Extracto	17-09-2007		S
Arrendamento de Loja	200,00	1497/A	07-12-2007	Centro Com. Infante	S
Total	29.096,38				

- 1- O descritivo das facturas, o destinatário das mesmas (Partido da Nova Democracia) e o facto de terem existido eleições em 2007 indicia tratar-se de despesas com a campanha eleitoral.
- 2- Foi considerado elegível um débito bancário não especificado, no montante de € 216,63, apesar de não ter sido apresentado o correlativo documento de suporte.

IX – Utilização dada às transferências pelo DI Ismael Fernandes

(Unidade: euros)

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
Refeições	109	04-01-2007	350,00	Reunião com eleitores Caniço	S
	118	15-01-2007	45,00	Reunião com eleitores	S
	141	23-02-2007	73,40	Reunião com eleitores	S
	142	24-02-2007	30,95	Reunião com eleitores	S
	146	01-03-2007	1.203,00	Reunião com eleitores	S
	151	25-03-2007	47,50	Convívio com parlamentares	S
	152	25-03-2007	123,95	Reunião com armadores	S
	154	25-03-2007	45,40	Reunião com eleitor	S
	156	29-03-2007	51,90	Reunião com eleitores	S
	158	01-04-2007	1,689,30	Reunião com eleitores (referente a 2006)	S
	159	01-04-2007	91,50	Reunião com eleitores	S
	163	04-04-2007	36,70	Reunião com eleitores	S
	171	14-04-2007	20,70	Reunião com lavrador	S
	176	20-04-2007	72,50	Reunião com eleitores	S
	177	22-04-2007	145,50	Reunião com eleitores	S
	181	28-04-2007	17,20	Reunião com parlamentar	S
	184	02-05-2007	114,89	Reunião com eleitores (<i>take away</i>)	S
	185	02-05-2007	258,00	Reunião com eleitores	S
	193	05-05-2007	122,70	Jantar com eleitores	S
	194	06-05-2007	18,30	Almoço	S
	201	22-05-2007	46,85	Encontro com autarca	S
	203	24-05-2007	22,85	Reunião com eleitores	S
	204	26-05-2007	72,40	Encontro com eleitores	S
	206	27-05-2007	85,50	Reunião com eleitores	S
	207	28-05-2007	343,60	Encontro com eleitores	S
217	03-06-2007	126,95	Reunião com eleitores	N	
231	23-06-2007	29,00	Reunião com eleitores	N	
235	01-07-2007	19,35	Reunião com eleitores	N	
240	09-07-2007	22,90	Reunião com eleitores	N	
242	12-07-2007	28,80	Reunião com eleitores	N	
244	18-07-2007	30,90	Reunião com eleitores	N	
252	08-08-2007	16,50	Reunião com eleitores	N	
Viagens, estadias e combustível	114	07-01-2007	48,81	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	115	07-01-2007	45,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	117	15-01-2007	40,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	119	15-01-2007	48,01	Deslocação com eleitores - Combustível	S



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
	122	22-01-2007	45,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	125	25-01-2007	47,83	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	126	27-01-2007	9,60	Parqueamento	S
	127	29-01-2007	25,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	130	01-02-2007	49,50	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	131	05-02-2007	52,56	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	134	06-02-2007	20,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	136	14-02-2007	47,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	137	14-02-2007	48,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	139	22-02-2007	46,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	140	23-02-2007	6,50	Transporte de eleitor acomp. - serviço de táxi	S
	143	28-02-2007	49,50	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	144	28-02-2007	49,78	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	145	28-02-2007	12,60	Parqueamento	S
	147	07-03-2007	389,09	Deslocação aérea	S
	153	26-03-2007	54,80	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	155	29-03-2007	20,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	160	01-04-2007	44,20	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	162	02-04-2007	51,50	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	166	07-04-2007	50,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	168	11-04-2007	54,65	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	169	11-04-2007	50,01	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	170	13-04-2007	30,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	172	17-04-2007	47,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	173	18-04-2007	50,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	175	19-04-2007	542,69	Deslocação aérea	S
	178	22-04-2007	49,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	180	24-04-2007	51,51	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	191	02-05-2007	52,55	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	195	06-05-2007	12,30	Parqueamento	S
	195	06-05-2007	1,50	Parqueamento (1)	S
	196	07-05-2007	53,05	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	200	17-05-2007	51,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	202	22-05-2007	55,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	205	27-05-2007	52,56	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	211	01-05-2007	10,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	212	27-05-2007	50,00	Deslocação com eleitores - Combustível	S
	213	31-05-2007	1,30	Parqueamento	N
	214	31-05-2007	3,50	Parqueamento	N

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
	215	01-06-2007	51,63	Deslocação com eleitores - Combustível	N
	216	03-06-2007	1,80	Parqueamento	N
	218	01-06-2007	1,60	Parqueamento	N
	219	04-06-2007	1,80	Parqueamento	N
	220	04-06-2007	1,20	Parqueamento	N
	222	05-06-2007	3,80	Parqueamento	N
	223	05-06-2007	49,01	Deslocação com eleitores - Combustível	N
	224	06-06-2007	4,30	Parqueamento	N
	225	09-06-2007	53,24	Deslocação com eleitores - Combustível	N
	227	22-06-2007	53,24	Deslocação com eleitores - Combustível	N
	228	22-06-2007	2,00	Parqueamento	N
	229	22-06-2007	55,00	Deslocação com eleitores - Combustível	N
	232	27-06-2007	50,00	Deslocação com eleitores - Combustível	N
	233	27-06-2007	1,20	Parqueamento	N
	236	02-07-2007	56,00	Deslocação com eleitores - Combustível	N
	237	04-07-2007	3,00	Parqueamento	N
	243	16-07-2007	53,01	Deslocação com eleitores - Combustível	N
	245	18-07-2007	50,00	Deslocação com eleitores - Combustível	N
	247	26-07-2007	55,32	Deslocação com eleitores - Combustível	N
	248	28-07-2007	21,10	Parqueamento	N
	253	11-08-2007	55,70	Deslocação com eleitores - Combustível	N
Despesas de escritório, informática e comunicações	110	05-01-2007	131,32	Comunicação TMN	S
	111	05-01-2007	139,31	Comunicação TMN	S
	112	05-01-2007	175,69	Comunicação TMN	S
	120	15-01-2007	106,02	Comunicação Net	S
	121	22-01-2007	84,55	Material de informática - Router	S
	129	01-02-2007	1.650,00	Computador portátil para trabalho parlamentar	S
	132	05-02-2007	152,54	Comunicação TMN de 02/07	S
	133	05-02-2007	152,17	Comunicação TMN de 02/07	S
	150	23-03-2007	70,68	Comunicação Net (referente a Fevereiro)	S
	164	05-04-2007	228,30	Comunicação TMN	S
	165	05-04-2007	299,91	Comunicação TMN	S
	174	19-04-2007	35,34	Comunicação Net	S
	182	02-05-2007	7,61	Livro-diário	S
	186	02-05-2007	48,00	Carimbo	S
	189	02-05-2007	128,51	Comunicação TMN	S
	190	02-05-2007	97,05	Comunicação TMN	S
197	07-05-2007	177,47	Comunicação TMN	S	
198	07-05-2007	112,36	Comunicação TMN	S	



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
	209	04-06-2007	70,68	Comunicação Net	N
	210	04-06-2007	225,46	Comunicação TMN	N
	221	05-06-2007	133,89	Comunicação TMN	N
	234	27-06-2007	35,34	Comunicação Net	N
	238	05-07-2007	214,43	Comunicação TMN	N
	239	05-07-2007	74,92	Comunicação TMN	N
	249	05-08-2007	55,05	Comunicação TMN	N
	250	05-08-2007	151,57	Comunicação TMN	N
	251	05-08-2007	70,68	Comunicação Net	N
Prestações de serviços	108	02-02-2007	156,30	Formação em informática	S
	116	08-01-2007	460,00	Apoio de advocacia	S
	128	01-02-2007	156,30	Formação em informática	S
	135	12-02-2007	500,00	Apoio técnico - Mota Torres (1)	S
	148	19-03-2007	156,30	Formação em informática	S
	161	01-04-2007	156,30	Formação em informática	S
	187	02-05-2007	1.500,00	Pag. Contabilidade (1)	S
	188	02-05-2007	195,00	Aluguer de salas para conferência	S
	192	02-05-2007	156,30	Formação em informática	S
	199	08-05-2007	156,30	Formação em informática	S
	226	19-06-2007	156,30	Formação em informática	N
241	11-07-2007	156,30	Formação em informática	N	
254	11-08-2007	312,60	Formação em informática	N	
Donativos	124	23-01-2007	1.052,03	Apoio alimentar a carenciados - Ticket`s restaurante	N
	183	02-05-2007	3.500,00	Donativo para compra de carrinha MAAC	N
Diversos	113	07-01-2007	255,76	Pneus para viatura	N
	157	01-04-2007	484,78	Seguro automóvel	N
	167	10-04-2007	172,42	Reparação da viatura	N
	230	23-06-2007	34,99	Óleo para viatura	N
	246	25-07-2007	32,38	Imposto Municipal sobre Veículos	N
Total			21.435,75		

Notas:

- 1- Apesar destas despesas não estarem devidamente documentadas, o seu montante individual e natureza, aconselham a que sejam consideradas elegíveis.
- 2- As despesas a sombreado são as realizadas após o mandato do DI ter cessado (29/05/2007).

X – Utilização dada às transferências pelo DI Isidoro Gonçalves

(Unidade: euros)

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
Refeições	171	02-01-2007	44,80	Reunião com eleitores	S
	174	03-01-2007	590,15	Reunião com simpatizantes de C. Lobos	S
	176	04-01-2007	40,00	Encontro reunião com eleitores	S
	180	06-01-2007	100,00	Reunião com colaboradores parlamentares	S
	181	07-01-2007	20,00	Reunião com pescadores no bar	S
	182	10-01-2007	259,50	Reunião com colaboradores	S
	182	10-01-2007	102,00	Reunião com consultores	S
	182	10-01-2007	50,00	Reunião com eleitores	S
	182	10-01-2007	21,25	Reunião com eleitores	S
	182	10-01-2007	5,00	Refeição individual	S
	182	10-01-2007	44,30	Refeição individual	S
	183	10-01-2007	250,00	Trabalhos com colaboradores parlamentares	S
	186	13-01-2007	47,00	Reunião com eleitores	S
	188	19-01-2007	46,90	Reunião com colaboradores jurídicos	S
	190	21-01-2007	50,00	Reunião com eleitores	S
	192	22-01-2007	62,20	Reunião com colaboradores jurídicos	S
	195	24-01-2007	60,00	Reunião com eleitores	S
	197	25-01-2007	50,00	Reunião com eleitores	S
	198	25-01-2007	40,00	Reunião com eleitores	S
	199	25-01-2007	10,00	Convívio com eleitores (1)	S
	204	31-01-2007	150,95	Reunião com eleitores	S
	206	02-02-2007	40,00	Reunião com eleitores	S
	207	02-02-2007	64,30	Reunião com parlamentares	S
	208	04-02-2007	140,00	Reunião com eleitores	S
	209	04-02-2007	19,75	Despesas com referendo sobre o aborto	S
	209	04-02-2007	7,80	Despesas com referendo sobre o aborto	S
	209	04-02-2007	31,00	Despesas com referendo sobre o aborto	S
	209	04-02-2007	17,15	Despesas com referendo sobre o aborto	S
	209	04-02-2007	13,50	Despesas com referendo sobre o aborto	S
	209	04-02-2007	2,55	Despesas com referendo sobre o aborto	S
	209	04-02-2007	2,85	Despesas com referendo sobre o aborto	S
	211	08-02-2007	37,00	Reunião com eleitores	S
	212	08-02-2007	40,00	Reunião com eleitores	S
213	08-02-2007	55,00	Despesas com referendo sobre o aborto	S	
215	11-02-2007	60,00	Reunião com eleitores	S	
216	11-02-2007	39,80	Despesas com referendo sobre o aborto	S	
216	11-02-2007	8,40	Despesas com referendo sobre o aborto	S	



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
	217	11-02-2007	52,25	Reunião com eleitores	S
	219	23-02-2007	86,80	Reunião com dirigentes	S
	220	23-02-2007	140,00	Reunião com dirigentes	S
	221	24-02-2007	24,20	Reunião com parlamentares	S
	221	24-02-2007	35,80	Reunião com parlamentares	S
	222	24-02-2007	9,95	Almoço diário (Refeição individual)	S
	223	25-02-2007	31,25	Reunião com eleitores	S
	225	26-02-2007	21,60	Almoço com eleitores	S
	229	26-02-2007	65,00	Almoço com parlamentar	S
	232	28-02-2007	21,55	Reunião com pescador	S
	233	28-02-2007	40,10	Reunião com jurídico	S
	234	01-03-2007	38,60	Almoço com parlamentares	S
	236	07-03-2007	28,00	Despesas pré-campanha (2)	N
	236	07-03-2007	27,00	Despesas pré-campanha (2)	N
	237	07-03-2007	35,00	Reunião com eleitores	S
	239	07-03-2007	40,00	Despesas pré-campanha (2)	N
	240	08-03-2007	17,50	Almoço com eleitor	S
	242	09-03-2007	33,05	Reunião com armador	S
	243	09-03-2007	80,00	Reunião com grupo jurídico	S
	248	24-03-2007	100,00	Reunião com eleitores	S
	254	30-03-2007	42,60	Reunião com parlamentar	S
	256	30-03-2007	90,00	Encontro com eleitores	S
	257	31-03-2007	14,10	Encontro com eleitores	S
	259	03-04-2007	42,90	Encontro com parlamentar	S
	260	04-04-2007	187,60	Reunião com eleitores Seixal	S
	262	06-04-2007	45,40	Encontro com acessor jurídico	S
	264	11-04-2007	90,00	Reunião com eleitores Funchal	S
	266	13-04-2007	42,00	Encontro com eleitor Caniçal	S
	267	13-04-2007	77,90	Encontro com eleitores	S
	269	14-04-2007	77,30	Encontro com eleitores e parlamentares	S
	271	17-04-2007	310,60	Encontro com eleitores	S
	272	21-04-2007	68,40	Encontro com armadores	S
	276	24-04-2007	88,00	Encontro com parlamentares	S
	278	28-04-2007	127,80	Encontro com eleitores São Vicente	S
	280	30-04-2007	112,50	Encontro com eleitores Funchal	S
	282	01-05-2007	37,00	Reunião com armador	S
	285	04-05-2007	22,75	Reunião com eleitor	S
	286	05-05-2007	108,00	Reunião com eleitores	S
	288	07-05-2007	42,00	Reunião com parlamentar	S

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
	289	07-05-2007	90,30	Encontro com eleitores Funchal	S
	290	09-05-2007	29,50	Reunião com parlamentar	S
	291	11-05-2007	50,65	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	38,10	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	13,60	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	15,20	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	24,40	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	61,50	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	263,00	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	56,20	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	130,00	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	27,05	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	91,50	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	25,15	Encontro com eleitores	S
	291	11-05-2007	20,80	Encontro com eleitores	S
	295	11-05-2007	134,90	Deslocação ao continente (refeições)	S
	295	11-05-2007	28,70	Deslocação ao continente (refeições)	S
	295	11-05-2007	24,15	Deslocação ao continente (refeições)	S
	296	11-05-2007	24,80	Encontro com eleitores	S
	296	11-05-2007	40,95	Encontro com eleitores	S
	296	11-05-2007	13,50	Encontro com eleitores	S
	296	11-05-2007	56,80	Encontro com eleitores	S
	298	11-05-2007	37,20	Encontro com parlamentar	S
	299	12-05-2007	37,60	Reunião com eleitor	S
	301	13-05-2007	43,00	Encontro com eleitores	S
	302	16-05-2007	64,06	Encontro com eleitores	S
	304	16-05-2007	112,00	Encontro com eleitores	S
	305	17-05-2007	32,05	Reunião com parlamentar	S
	306	19-05-2007	100,00	Reunião com dirigentes	S
	308	20-05-2007	127,00	Encontro com eleitores	S
	312	23-05-2007	39,50	Encontro com eleitores	S
	315	26-05-2007	165,50	Encontro com mandatário	S
	317	30-05-2007	52,00	Encontro com eleitores	N
	321	01-06-2007	85,25	Encontro com eleitores	N
	322	01-06-2007	22,00	Encontro com eleitores	N
	324	05-06-2007	135,00	Reunião com eleitores	N
	326	07-06-2007	40,60	Encontro com eleitores	N
	327	08-06-2007	46,10	Encontro com eleitores	N
	328	10-06-2007	64,70	Reunião com parlamentares	N



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
	329	11-06-2007	59,00	Encontro com eleitores	N
	330	11-06-2007	24,05	Encontro com eleitores	N
	331	11-06-2007	50,12	Encontro com eleitores	N
	332	11-06-2007	39,20	Encontro com eleitores	N
	333	11-06-2007	32,50	Encontro com eleitores	N
	334	11-06-2007	29,50	Encontro com eleitores	N
	335	13-06-2007	34,00	Encontro com eleitores	N
	338	16-06-2007	166,00	Encontro com eleitores	N
	339	16-06-2007	103,00	Encontro com eleitores	N
	341	20-06-2007	45,20	Encontro com deputado	N
	342	21-06-2007	33,80	Encontro com delegado partidário	N
	343	22-06-2007	125,00	Encontro com eleitores	N
	344	22-06-2007	153,00	Reunião com parlamentares	N
	347	26-06-2007	38,00	Encontro com eleitores	N
	348	28-06-2007	38,80	Encontro com parlamentar	N
	350	02-07-2007	34,40	Encontro com delegado	N
	352	03-07-2007	46,30	Encontro com eleitores	N
	353	03-07-2007	37,50	Encontro com eleitores	N
	354	03-07-2007	98,90	Encontro com eleitores	N
	355	03-07-2007	76,60	Encontro com parlamentares	N
	356	06-07-2007	40,00	Encontro com eleitores	N
	358	12-07-2007	33,00	Encontro com eleitores	N
	360	13-07-2007	172,00	Reunião com eleitores	N
	364	19-07-2007	31,20	Encontro com eleitores (Refeição individual)	N
	366	20-07-2007	60,00	Reunião com parlamentares	N
	369	23-07-2007	74,85	Reunião com eleitores	N
	372	28-07-2007	131,90	Encontro com eleitores	N
	374	02-08-2007	24,50	Encontro com eleitores	N
Viagens, estadia e combustível	179	05-01-2007	20,60	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	182	10-01-2007	220,09	Viagem FNC/LIS/FNC (José Rosa)	S
	182	10-01-2007	55,42	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	182	10-01-2007	4,00	Deslocação de táxi	S
	182	10-01-2007	6,50	Deslocação de táxi	S
	182	10-01-2007	58,01	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	182	10-01-2007	12,61	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	185	11-01-2007	50,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	187	16-01-2007	50,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	189	21-01-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	202	27-01-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
	203	29-01-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	206	02-02-2007	20,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	209	04-01-2007	4,00	Despesas com referendo sobre o aborto (serviço de táxi)	S
	210	08-02-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	214	09-01-2007	30,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	226	26-02-2007	4,00	Despesas pré-campanha (serviço de táxi) (2)	N
	226	26-02-2007	44,50	Despesas pré-campanha (serviço de táxi) (2)	N
	231	28-02-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	235	05-02-2007	19,80	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	238	07-03-2007	30,00	Despesas pré-campanha com eleitores (Combustível) (2)	N
	244	13-03-2007	20,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	245	17-03-2007	30,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	246	20-03-2007	20,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	249	24-03-2007	35,40	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	255	30-03-2007	30,11	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	261	05-04-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	263	10-04-2007	35,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	268	14-04-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	273	22-04-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	279	30-04-2007	30,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	281	30-04-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	283	02-05-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	287	07-05-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	292	11-05-2007	30,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	292	11-05-2007	20,50	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	292	11-05-2007	29,85	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	292	11-05-2007	15,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	20,00	Encontro com vários eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	20,00	Encontros vários com eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	30,00	Encontros vários com eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	15,00	Encontros vários com eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	20,00	Encontros vários com eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	15,00	Encontros vários com eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	20,00	Encontros vários com eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	20,01	Encontros vários com eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	10,00	Encontros vários com eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	10,00	Encontros vários com eleitores (Combustível)	S
	293	11-05-2007	20,00	Encontros vários com eleitores (despesas de táxi)	S
	293	14-03-2007	4,10	Encontros vários com eleitores (despesas de táxi)	S



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
	294	11-05-2007	30,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	294	11-05-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	294	11-05-2007	30,02	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	295	11-05-2007	7,00	Deslocação ao continente (serviço de táxi)	S
	295	11-05-2007	6,50	Deslocação ao continente (serviço de táxi)	S
	295	11-05-2007	7,00	Deslocação ao continente (serviço de táxi)	S
	295	11-05-2007	6,20	Deslocação ao continente (serviço de táxi)	S
	300	12-05-2007	30,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	303	16-05-2007	23,39	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	307	19-05-2007	36,90	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	311	23-05-2007	30,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	314	25-05-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	S
	319	30-05-2007	452,15	Deslocação com eleitores a Lisboa e Porto Santo	N
	323	02-06-2007	60,16	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	325	06-06-2007	40,36	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	330	11-06-2007	5,50	Serviço de táxi	N
	330	11-06-2007	7,50	Serviço de táxi	N
	330	11-06-2007	7,50	Serviço de táxi	N
	331	11-06-2007	81,00	Estadia em hotel no Porto Santo	N
	331	11-06-2007	6,00	Serviço de táxi	N
	331	11-06-2007	9,00	Serviço de táxi	N
	337	16-06-2007	47,43	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	345	23-06-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	349	29-06-2007	60,02	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	357	06-07-2007	60,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	359	12-07-2007	50,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	362	18-07-2007	40,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	365	20-07-2007	19,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	367	21-07-2007	30,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	370	25-07-2007	30,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	371	27-07-2007	40,60	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
	373	28-07-2007	20,00	Combustível não documentado	N
	377	13-08-2007	50,00	Deslocação com eleitores (Combustível)	N
Prestações de serviços	172	03-01-2007	500,00	Assessoria técnica/ parlamentar (Mota Torres) (1)	S
	173	03-01-2007	300,00	Pagamento à empresa de contabilidade	S
	177	05-01-2007	1.650,00	Pagamento de contabilidade anual	S
	178	05-01-2007	700,00	Pagamento de funcionária (secretariado)	S
	230	26-02-2007	350,00	Pagamento de secretária apoio	S
	309	20-05-2007	350,00	Pagamento de secretária (1)	S

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
	316	26-05-2007	2.507,58	Serviços de apoio jurídico	S
	318	30-05-2007	3.500,00	Pagamento indevidamente documentado	N
	368	21-07-2007	331,20	Pagamento de advogado	N
Donativos	258	03-04-2007	1.500,00	Prestação de carrinha MAAC	N
	277	25-04-2007	2.000,00	Prestação de carrinha MAAC	N
Despesas de escritório, informática e comunicações	182	10-01-2007	2,60	Pasta arquivo + caixa	S
	196	24-01-2007	181,87	Impressora, cabo e tinteiros	S
	200	26-01-2007	92,22	Despesas de comunicação TMN (1)	S
	201	26-01-2007	137,09	Despesas de comunicação TMN (1)	S
	227	26-02-2007	149,90	Compra de telemóvel	S
	228	26-02-2007	24,90	Compra de acessório para telemóvel (<i>bluetooth</i>)	S
	250	27-03-2007	69,00	Comunicação TMN - facturação a 05/03/2007 (1)	S
	251	27-03-2007	63,67	Comunicação TMN - facturação a 05/03/2007 (1)	S
	297	11-05-2007	170,47	Comunicação TMN (1)	S
	310	22-05-2007	248,90	DVD portátil, auricular e bolsa	S
	320	30-05-2007	119,90	Compra de telemóvel para funcionária de apoio	N
	346	23-06-2007	145,44	Despesas de comunicação TMN	N
	346	23-06-2007	183,43	Despesas de comunicação TMN	N
	351	02-07-2007	46,98	Resmas de papel + tinteiro	N
	361	18-07-2007	22,75	Resmas de papel + tinteiro	N
363	19-07-2007	5,35	Material de escritório	N	
Diversos	175	04-01-2007	40,00	Levantamento para fundo de caixa indocumentado	N
	182	10-01-2007	34,82	Despesa não documentada	N
	184	10-01-2007	2,60	Despesas diversas não documentadas	N
	191	21-01-2007	4.300,00	Prestação de viatura para actividade parlamentar	N
	193	23-01-2007	218,08	Seguro automóvel	N
	205	01-02-2007	4,94	Despesas bancárias	S
	224	26-02-2007	4.200,00	Prestação de viatura para actividade parlamentar	N
	241	08-03-2007	100,00	Levantamento para despesas de campanha não docum.	N
	253	27-03-2007	2.200,00	Prestação de viatura para actividade parlamentar	N
	265	13-04-2007	130,20	Registo de propriedade de viatura	N
	275	24-04-2007	2.000,00	Prestação de viatura para actividade parlamentar	N
	295	11-05-2007	2,80	Deslocação ao continente (expresso)	N
	330	11-06-2007	42,61	Reparações no carro	N
	330	11-06-2007	105,19	Reparações no carro	N
	330	11-06-2007	6,14	Reparações no carro	N
331	11-06-2007	43,09	Reparações no carro	N	
340	16-06-2007	50,00	Aquisição FNAC não especificada	N	



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Descrição	Lançamento contabilístico				Elegível (S/N)
	N.º	Data	Valor	Designação	
	336	13-06-2007	50,90	Despesa não documentada	N
	-	Ago. a Out.	1.012,82	Despesas não documentadas (extracto banc.)	N
Total			42.384,45		

Notas:

- 1- Apesar destas despesas não estarem devidamente documentadas, o seu montante individual e natureza aconselham a que sejam consideradas elegíveis.
- 2- Despesas consideradas não elegíveis, por respeitarem à campanha eleitoral.
- 3- As despesas a sombreado foram realizadas após o mandato do DI ter cessado (29/05/2007).
- 4- Os valores considerados no quadro nem sempre correspondem aos respectivos movimentos no Livro-diário e extracto bancário, visto terem sido realizados levantamentos e/ou feitos pagamentos de montante superior ao das facturas/recibos.

XI – Alegações dos responsáveis

1. GP do Partido Social Democrata

24/06/10 18:42
A UAT III
Kuff
10.06.25

NUM075 001

SMTIC 25-06-10 ENT.CORR. 01668

1
J



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Grupo Parlamentar
Assembleia Legislativa da Madeira

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional da Madeira
Proc. nº 04/10-Aud./FS – UAT III

**ALEGAÇÕES do GRUPO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA MADEIRA, nos termos do art. 13º da Lei 98/97, de
26/8, no âmbito do Processo de Auditoria à utilização das subvenções
atribuídas aos partidos através dos Grupos Parlamentares.**

VENERANDO JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE DA SECÇÃO
REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

I. Considerando prévio

Insiste-se em não apenas chamar à atenção, mas em denunciar a discriminação de trato, por parte da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira em relação à Assembleia Legislativa da Madeira e aos Grupos Parlamentares que a integram distinto do procedimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativamente à Assembleia Legislativa dos Açores, e da actuação do Tribunal de Contas, a nível nacional, relativamente à Assembleia da República.

Não é um bom sinal que uma instituição como o Tribunal de Contas, durante anos seguidos, persista nesta discriminação que lhe retira superioridade ética na sua dimensão de entidade fiscalizadora.

Por manter plena actualidade reproduz-se aqui, o que consta das alegações respeitantes ao relato da Auditoria de 2006, então apresentadas:

"Não está em causa a menor tentativa, por parte da Assembleia Legislativa e dos Grupos parlamentares de subtracção, à legal fiscalização dos dinheiros públicos.



24/06/10

18:42

NUM075

002

2

Está em causa sim a questão prévia de saber e decidir qual a entidade competente para tal fiscalização no tocante à matéria objecto da Auditoria – se o Tribunal de Contas se o Tribunal Constitucional.

E está em causa – e isso é grave – o facto de, ao qualificar, indevidamente as subvenções em causa, como não sendo financiamento partidário, o Tribunal de Contas concluir que por parte dos Grupos Parlamentares e dos Deputados Independentes, houve uso indevido e ilegal de dinheiros públicos, envolvendo nisso o Conselho de Administração da Assembleia Legislativa e os seus membros e imputando, a uns e outros, infracções financeiras que não cometeram e responsabilidades financeiras que não têm.

Certo é que o próprio Tribunal de Contas considera que a sua intervenção só é admissível (e mesmo isso, no presente caso, não é verdade) depois da entrada em vigor da Lei nº 48/2006, de 29/8, ou seja, depois de 3 de Setembro de 2006.

Porém, mesmo depois de tal data, não é correcta a intervenção do Tribunal de Contas, pois, está sempre em causa uma competência exclusiva do Tribunal Constitucional e cuja fiscalização nada se tem a opor.

Na verdade, por intervenção do Tribunal Constitucional e da Entidade de Contas e Financiamentos Políticos, sempre o Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira e os Grupos Parlamentares trataram as subvenções em causa como financiamento partidário (directo ou indirecto), sabendo-se que aqueles valores têm sempre integrado as contas dos respectivos partidos, na Região Autónoma, como foi assinalado no voto de vencido da Senhora Conselheira Helena Brito, no já citado Acórdão do Tribunal Constitucional.

A publicação da Lei nº 48/2006, de 29/8, não alterou, em nada, a natureza daquelas subvenções nem o trato que lhes tem dado a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e o Tribunal Constitucional.

Mas a posição do Tribunal de Contas é incompreensível quando pretende interpretar e aplicar aquela Lei, não apenas com o alcance de retirar competências ao Tribunal Constitucional, como ainda fazê-lo de forma retroactiva, para imputar aos Deputados, aos Grupos Parlamentares e ao Conselho de Administração, infracções e responsabilidades financeiras que não ocorrem.

Ora, a Lei nº 48/06, de 29/8, não alterou os artigos 46º e 47º da LOFAR, como não alterou o art. 36º do Decreto Legislativo Regional 54/2006-A, de 22/12 (este até é posterior àquela Lei), como não alterou os artigos 46º e 47º da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira (Decreto Legislativo Regional 24/89-M, de 27/4).

24/06/10

18:42

NUM075 003

3

J

Porque carga de água as subvenções previstas nas disposições citadas, tanto no âmbito nacional – Assembleia da República – como no âmbito regional – Assembleia Legislativa dos Açores e Assembleia Legislativa da Madeira – deixaram de ser financiamento partidário (directo ou indirecto), contabilisticamente tratadas, como tais, pelas três Assembleias, respectivos Conselhos de Administração e Grupos Parlamentares e, como tais, consideradas pela Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos e pelo Tribunal Constitucional, sem que, alguma vez, o Tribunal de Contas o tivesse posto em causa!?

Cabe perguntar onde e como a Lei 48/2006, de 29/8 alterou as Leis Orgânicas da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas!?

E cabe perguntar também como é possível entender que a Lei nº 48/2006 terá revogado a Lei do Financiamento dos Partidos (Lei nº 19/2003, de 20 de Junho) e Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos).

Como poderia, alguma vez, uma lei geral, de harmonia com os mais elementares princípios de interpretação e aplicação das leis, revogar uma lei especial como é a do financiamento partidário!?

A quem, neste particular, devem os Conselhos de Administração das Assembleias referidas, os Grupos Parlamentares e os respectivos partidos, obediência e orientação!?

À Entidade de Contas e dos Financiamentos Políticos e ao Tribunal Constitucional, que sempre consideraram as subvenções em causa financiamento partidário (directo ou indirecto pouco importa), ou antes, ao Tribunal de Contas como parece pretender a Secção Regional da Madeira!?

Não pode haver esta confusão, incerteza e insegurança num domínio tão delicado, como o das finanças públicas, com as envolventes de graves responsabilidades para quem prossegue uma conduta tida por adequada pela instância fiscalizadora dos financiamentos partidários e vê reclamada de outra instituição superior do Estado – o Tribunal de Contas – conduta e entendimento diverso!?

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa não tem a gestão dos dinheiros públicos em causa, por se tratar de um financiamento partidário.

Pode a redacção da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa ter sido menos clara na caracterização das verbas em causa, mas sempre e em qualquer caso elas são financiamento partidário, em paralelo com o acontece com a Assembleia da República e com a Assembleia Legislativa dos Açores.



24/06/10

18:42

NUM075 004

4

Aliás, basta pensar que o volume das verbas em causa só se justifica enquanto envolvência dos Grupos Parlamentares na actividade partidária, pois, no âmbito estrito da Assembleia Legislativa, e o Conselho de Administração não pode intervir no âmbito partidário, as verbas não seriam necessárias no volume em que estão atribuídas, à semelhança da Assembleia da República.

Esta nota prévia e introdutória era indispensável para situar o problema e a posição deste Grupo Parlamentar."

II. Quanto ao relato

Não se vai aqui repetir e, por isso, se considera reproduzido tudo quanto se alegou relativamente ao relato da Auditoria da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, às subvenções de 2006.

Refere-se no relato de 2007, a que agora nos reportamos:

"O Grupo do PPD/PSD não apresentou documentos comprovativos de que as transferências recebidas, no montante de € 3.140.342,82, foram utilizadas para os fins legalmente previstos."

Ou, esta afirmação não é correcta – o PSD (o Partido em que o Grupo Parlamentar, ora alegante, se integra), apresentou todos os documentos comprovativos da despesa da subvenção partidária que afigura, através do Grupo Parlamentar e as despesas deste, enquanto órgão, que é, do Partido Social Democrata.

E mais: - o Tribunal Constitucional considerou estarem tais contas correctas e devidamente justificadas.

Aliás, exactamente porque esses documentos estão na posse do Partido (a nível nacional), para a prestação de contas ao Tribunal Constitucional é que não se dispõe deles para (duplicadamente), os apresentar ao Tribunal de Contas.

Aliás, como é do conhecimento de V. Exa., o próprio Parecer da Procuradoria-Geral da República, a este propósito, teve cerca de metade de votos de vencido, adoptando o entendimento de que o Tribunal de Contas não é competente para esta matéria.

Claro que, insistir em que montantes de financiamento partidário, relativamente elevados, se destinariam exclusivamente ao funcionamento dos Grupos Parlamentares, é um absurdo!

Alguma vez, os Grupos Parlamentares absorveriam no seu estrito funcionamento parlamentar directo, tais verbas?

24/06/10

18:42

NUM075

005

5

J

É confrangedor que a Secção Regional do Tribunal de Contas insista numa tese que é uma enormidade!

Na verdade, só numa óptica absurda é que se entende que "os factos referenciados são susceptíveis de tipificar ilícitos financeiros geradores de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória?"

Mas só na Madeira – parece que não há um, mas três Tribunais de Contas!

Claro que como o caminho seguido está errado, o próprio "relato" reconhece entre os condicionamentos à execução da auditoria:

"O facto da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira não tipificar as despesas susceptíveis de serem pagas com recurso às subvenções parlamentares, na parte que excede a remuneração dos funcionários dos seus Gabinetes."

Não tipifica, nem tem de tipificar!

O mesmo acontece com a Lei Orgânica da Assembleia da República e com a Lei Orgânica da Assembleia Legislativa dos Açores.

E não tipifica porque estamos perante financiamento partidário.

E ainda se reconhece que, tal circunstância *"conduziu à necessidade de se seguirem critérios de base jurisprudencial."* (imagine-se!)

Acresce que no próprio "relato" reconhece-se que a actuação empreendida pela Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira não é segura e que é necessária nova legislação.

Na verdade refere-se:

"Considerando que os destinatários legais das transferências são, nos termos da actual Lei, os GP e RP, enquanto órgãos parlamentares, e não os partidos que representam, alerta-se, mais uma vez, para a necessidade de serem introduzidos aperfeiçoamentos no enquadramento legal do financiamento da actividade parlamentar, no sentido de a distinguir claramente do financiamento dos partidos políticos nela representados e de estabelecer as regras que garantam o seu controlo e sustentação documental."

Sinceramente, com o devido respeito, não se entende a posição da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira.

A que título é que insiste e conclui que as subvenções em causa estão ligadas ao estrito exercício da actividade parlamentar, enquanto órgãos das Assembleias Legislativas e *"não enquanto órgãos dos partidos políticos."*



24/06/10

18:42

NUM275 006

6

Ora, se fosse assim, não seria justificável que *"a Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira não tipifique as despesas susceptíveis de serem pagas com recurso às subvenções parlamentares."*

Não tipifica, nem tem de tipificar, exactamente porque, como já decidiu o Tribunal Constitucional em acórdão citado no "relato", estamos perante financiamento partidário indirecto (mas financiamento partidário!)

Aliás, qualquer um, de boa fé, conclui, desde logo, que os valores em causa são demasiado elevados para se destinarem exclusivamente às despesas estritas dos Grupos Parlamentares, enquanto Órgãos Parlamentares!

Por isso, é difícil compreender que o Tribunal de Contas (ou melhor, a Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira), persista num entendimento contrário aos elementos interpretativos a que deveria recorrer na aplicação da Lei.

Isto para não falar já, no absurdo em insistir (neste mar de dúvidas), em eventual responsabilidade sancionatória e reintegratória.

Na dúvida, não mandam os princípios, exactamente o contrário!?

Parece que estamos, antes, perante, uma "pressão" destinada a transferir as competências do Tribunal Constitucional para o Tribunal de Contas e, se calhar, com a inédita colaboração do "desapossado" dos seus poderes – o Tribunal Constitucional – pelo incómodo que é esta tarefa ingrata de fiscalização das contas partidárias!

Foram a Assembleia Legislativa da Madeira e os seus Grupos Parlamentares, o alvo escolhido para esta cruzada!

No tocante a alteração ou clarificação legislativa, (que só se tornou necessária, mercê desta estranha saga da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira), importa tecer algumas considerações.

Essa clarificação foi inserida no Projecto de Lei nº 606/X, do PS e do PSD, que foi aprovado, por unanimidade, na Assembleia da República.

Tal diploma deu lugar ao Decreto nº 285, de 30 de Abril de 2009, que foi objecto de veto do Presidente da República, de 9 de Junho de 2009, veto que não pôs em causa as disposições do Decreto que clarificam a presente questão, afastando a intervenção do Tribunal de Contas e reconduzindo as subvenções em causa ao que efectivamente é – financiamento partidário. (v. a nova redacção que se dava ao nº 8, do art. 5º, da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho e nº 4, do art. 3º (disposição transitória), da Lei que aprovaria aquele diploma!

Importa referir que o veto do Presidente da República, que veio a comprometer a aprovação daquele diploma, não tem a menor referência às disposições mencionada, o que deixa claro terem sido outras as razões do veto e a implícita concordância do Presidente da República àquelas normas.

Neste momento, estão pendentes, na Assembleia da República, e já foram discutidos na generalidade, três Projectos de Lei que introduzem alterações na Lei do Financiamento dos Partidos – Lei nº 19/2003, de 20 de Junho:

– Projecto de Lei nº 299/XI (do BE), Projecto de Lei nº 315/XI (do CDS/PP) e Projecto de Lei nº 317/XI (do PCP), que retoma a clarificação pretendida no nº 7, do art. 5º, da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho.

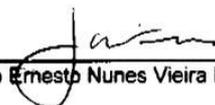
Tudo leva a crer, pois, até pela posição já assumida pelos demais Grupos Parlamentares, que tal clarificação será feita, de uma vez por todas, nesta delicada matéria, em que, apesar de ser igual o procedimento, na Assembleia da República, e na Assembleia Legislativa dos Açores, a verdade é que, pela persistente posição da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, tem passado para a opinião pública a ideia negativa de que, a Assembleia Legislativa da Madeira e os seus Grupos Parlamentares dão aos dinheiros públicos destino ilegal, o que obrigaria à reposição de milhões de euros.

Esta discriminação em relação à Madeira e à sua Assembleia Legislativa não é, no nosso entender, no presente caso, a posição institucional que se esperava, de uma forma fundamentada, do Tribunal de Contas.

O PSD, em que se inclui o Grupo Parlamentar ora alegante, sempre apresentou as suas contas (incluindo as subvenções em causa), ao Tribunal Constitucional, que as tomou como boas e vai continuar a fazê-lo, por ser este, de boa fé, o seu entendimento, da Lei.

É quanto se nos oferece dizer sobre o relato da Auditoria às subvenções partidárias auferidas em 2007, pelo PSD, através do seu Grupo Parlamentar, na Assembleia Legislativa da Madeira.

Funchal, 24 de Junho de 2010
O Líder do Grupo Parlamentar do PSD/M,



(Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos)



2. GP do Partido Socialista

GREGÓRIO GOUVEIA
Advogado
CMI1169534706041208-M

SRTO 07-09-10 ENT.CORR. 01499

LATS
8.6.2010

Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro
Da Secção Regional do Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, 24
9004-554 Funchal

ASSUNTO: Auditoria à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira em 2007 - Relato

Proc.04/10 – AUD./FS
V/Refª Aud./FS, 733, 29/04/2008

Na sequência da notificação do **Relato**, relativo à auditoria em referência, nos termos do artº 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações sucessivamente introduzidas, vêm

- Lino Bernardo Calaça Martins
- Gil Tristão Cardoso Freitas França;
- Victor Sérgio Spínola de Freitas;

já identificado nos autos, em conjunto e com a constituição de advogado, nos termos do nº 6 do citado artigo,

ALEGAR

os factos e com os fundamentos seguintes:

1 – Subvenção financeira – artºs 46º da Lei Orgânica da ALM

Uma das questões colocadas no Relato em referência, relativamente ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista-Madeira, abaixo designado por GP/PS-M, trata da invocada não apresentação de documentos demonstrativos das transferências de € 807 811,00 ao abrigo do artº 46º da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira (DLR nº 24/89/M, alterado pelo DLR nº 14/2005/M, de 5 de Agosto). Outra, é se as referidas transferências “foram utilizadas nos fins legalmente previstos”.

Invocando o Relato (3.3 A) que o PS-Madeira recusou documentação da utilização de € 807 811,00.

1



Vejamos,

O nº 1 do arº 46º estabelece que os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares dispõem de uma verba anual, calculada nos termos da fórmula indicada na al. a).

Nos termos daquele nº 1, a verba calculada destina-se a **“utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação”**.

Por sua vez, o nº 2 daquele artigo estabelece que **“O Presidente da Assembleia Legislativa fixa, por despacho, o quadro de pessoal do gabinete de cada grupo parlamentar, por proposta vinculativa do respectivo grupo, e desde que não ultrapasse o montante referido no número anterior”**.

Ora, do que ressalta da interpretação desta norma é que, encontrado o montante referido no nº 1, a despesa com o quadro de pessoal do gabinete de cada GP não pode exceder a receita obtida. Mas pode ser inferior. Ou seja, não é exigido a um único deputado e a um Grupo Parlamentar (GP) que tenha um quadro de pessoal, cuja despesa perfaça o montante obtido com o cálculo da fórmula prevista na al. a) do nº 1.

Tanto assim é que o nº 8 deste artigo estabelece que **“ A aplicação do disposto neste artigo não prejudica a situação existente em cada gabinete de apoio aos grupos parlamentares, nem a fixação do quadro previsto no nº 2 prejudica a utilização da totalidade do montante referido no nº 1 do presente artigo”**

Da aplicação das normas supracitadas, e no que ao GP/PS-M diz respeito, não sendo exigido a este preencher o seu gabinete com um quadro de pessoal, cuja despesa perfaça o montante decorrente da fórmula da al. a), e sendo-lhe permitido, nos termos do nº 8, a utilização da verba que exceder as despesas do quadro de pessoal, então só pode ficar ao critério do GP/PS-M, poder usufruí-la e aplicando-a onde e como for mais adequado na actividade política que exerce ou na que participa mesmo que levada a cabo pelo PS-M de quem politicamente depende.

Saliente-se que em nenhuma das citadas normas se vislumbra qualquer limitação objectiva para aplicação do montante excedente.

A verba referente ao artº 46º, isto é, o montante que excede o quadro de pessoal tem vindo a ser transferida, directamente pela Assembleia Legislativa, para a conta do Partido Socialista-Madeira, a qual foi gerida pelo respectivo órgão competente.

Tal prática vem de anos e legislaturas anteriores, desconhecendo-se quem deu ordens à Assembleia para tal procedimento.

Na verdade, em 2007, os responsáveis pelo GP/PS-M, acima referidos, não procederam a qualquer alteração à prática que vinha sendo seguida, sem que alguma vez, tanto quanto sabem, nenhuma entidade tivesse questionado tal prática.



No fundo, a prática supra referida vem ao encontro do entendimento, plasmado na pag. 24 do Relato, em que admite que verbas (ex. as do artº 46º) “possam ser geridas pela estrutura administrativa dos partidos”.

Na verdade, o poder de gerir pelo respectivo Partido (no caso pelo PS-Madeira) é proceder à utilização adequada das quantias para ele transferidas, que são aproveitadas pelo GP/PS-M, nas mais variadas acções políticas.

Até porque o GP/PS-M dimana do PS-M, desenvolvendo ambos actividades políticas conjuntas nos mais variados planos de acção que julgam ser as adequadas para o exercício das suas funções políticas. E, até mesmo quando as actividades são promovidas por iniciativa do PS-M ou do GP, tanto participam dirigentes e militantes do Partido como o GP/PS-M através dos seus Deputados.

Já quanto à autonomização de tais despesas, face às contas do Partido, temos que, nunca tendo havido orientações nesse sentido, tais despesas são fiscalizadas pela entidade competente.

Pelo que, ao contrário do que é afirmado no Relato, os deputados pelo GP/PS.-M, acima referidos, nunca se recusaram fornecer documentos a esse Tribunal. E se não o fizeram (nem podem fazer) quanto ao montante em questão, relativo ao artº 46º, é porque os mesmos não estão na posse do GP/PS-M, pelas razões de gestão acima invocadas.

Além disso, a gestão de tal montante (€ 807 811,00) pelo PS-M não configura financiamento ilegal ao Partido, nem põe em causa o princípio constitucional e legal da proibição da existência de partidos regionais.

Decorre, isso sim, da existência de um regime político-administrativo e financeiro próprio na Região Autónoma da Madeira (tal como nos Açores), com uma dinâmica própria no âmbito dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa.

De outra forma não deverá ser entendido, até se tivermos em conta uma análise ampla das normas constantes dos artigos 46º e 47º da citada estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa (DLR 14/2005/M), nomeadamente com a designação dos partidos em evidência.

Além disso, se conjugarmos a interpretação ampla daquelas normas com a da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho (Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais) temos que a alínea c) do artigo 4º prevê como financiamento público outras subvenções **legalmente previstas**, para além das referidas nas restantes alíneas e no artigo 3º.



Pelo que acima fica dito para fundamentar o entendimento dos então responsáveis pelo GP/PS-M, cada um por sua parte e tempo, estes estão de consciência plena que agiram sempre de boa fé e confiança na gestão do montante *sub Judice* do artº 46º, e da não utilização indevida do mesmo, não devendo haver lugar a responsabilidade financeira e, muito menos, reintegratória da quantia de (€ 807 811,00).

2 – Grupo Parlamentar/Representação Parlamentar não são órgãos da Assembleia Legislativa da Madeira.

E se não bastasse o que acima fica dito, sempre se dirá, acentuando que os Grupos Parlamentares/ Representação Parlamentar (GP/RP) não são órgãos da Assembleia Legislativa da Madeira. Nos termos do artº 6º do DLR nº 14/2005/M, de 5 de Agosto (Lei Orgânica da ALM) são órgãos da Assembleia Legislativa o Presidente da Assembleia Legislativa, o Conselho Consultivo e o Conselho de Administração. Nem estão sequer incluídos noutros órgãos e serviços funcionais da mesma Assembleia.

Tanto mais que os grupos parlamentares não são de constituição obrigatória. A sua criação não é exigível nem pela Constituição da República, no âmbito da Assembleia da República, nem pelo Estatuto Político-Administrativo da RAM, no âmbito da Assembleia Legislativa da Madeira.

Certo é que, nos termos do artigo 10º, nº 1, do Regimento da Assembleia Legislativa da RAM (Resolução nº 2/2009/M de 15 de Janeiro), “**Os deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem** (sublinhado nosso) **constituir-se em grupo parlamentar**” (redacção igual consta do Regimento da Assembleia da República – nº 1 do artº 6º da Resolução da Assembleia da República nº 1/2007 de 20 de Agosto).

E se os partidos representados na Assembleia Legislativa, com dois ou mais deputados, constituem-se em grupo parlamentar é porque o Regimento (artigos 10º a 15º) atribui poderes mais amplos aos grupos parlamentares, face aos deputados individualmente considerados.

Por isso, não deixa de ser relevante salientar que a base da composição da Assembleia Legislativa são os deputados, porque no âmbito do regime político-constitucional vigente, nomeadamente a Lei Orgânica nº 2/2003, de 22 de Agosto (Lei dos Partidos Políticos), uma



das finalidades dos partidos políticos, previstas no artº 2º alínea d), é apresentar candidaturas para os órgãos electivos de representação democrática.

Daqui decorre o direito dos partidos políticos apresentarem – p.ex. no âmbito da RAM - candidaturas à eleição do órgão electivo (ALM), previsto no artº 10º, nº 1, al. a) daquela LO.

Bem vistas as coisas, numa interpretação ampla, e não restrita, e no que especificamente ao Partido Socialista-Madeira (PS-M) diz respeito, o GP/PS-M é uma das formas de representação política do Partido na ALM. Por isso, o GP não pode ser desligado a qualquer título, nem sob que pretexto for, do PS-M, de quem politicamente depende.

Aliás, nos termos do artº 87º, nº 2, dos Estatutos nacionais do Partido Socialista, **“Os eleitos em listas do Partido em qualquer assembleia deliberativa (em especial (...) nas Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira (...)) organizam-se em Grupos Parlamentares”** (sublinhado nosso). (DOC. 1)

E o nº 3 daquele artigo estabelece que **“Os grupos parlamentares definem a sua própria estrutura directiva, criando os órgãos adequados, os quais são considerados órgãos do Partido Socialista”**.

Por outro lado, nos termos do artigo 22º, nº 1, do mesmo estatuto **“O Partido organiza-se a nível local, distrital, regional e nacional”**

E o nº 6 do citado artigo 22º refere que **“Nos Açores e na Madeira o Partido tem uma organização própria correspondente aos princípios de autonomia constitucional destas regiões e à existência de órgãos de governo próprio com competências”**,

Ora, como é consabido, os estatutos dos partidos políticos são sindicados pelo Tribunal Constitucional, valendo para todos os efeitos legais as estruturas locais, distritais e regionais, numa lógica descentralizada, demonstrando que, se a estrutura directiva dos grupos parlamentares constitui um órgão do partido, torna-se por demais evidente a interligação e interdependência formal do Grupo Parlamentar ao partido.

No caso concreto do GP/PS-M, a sua direcção constitui um órgão do PS-M, o que reforça o nosso entendimento de ser redutora a opinião dos que defendem uma separação funcional de ambos.

Por outro lado, o GP/PS-M, **não tem personalidade jurídica**, pelo que não lhe foi, nem pode ser atribuído, **número identificação fiscal** (NIF) próprio para efeitos das despesas na aplicação da subvenção que recebe nos termos da Lei Orgânica da ALM.

O NIF que é apostado nos documentos de despesas efectuadas pelo GP/PS-M é o NIF do Partido Socialista (de âmbito nacional)!

Resulta que, embora respeitando as opiniões diferentes, nomeadamente desse Tribunal e do Tribunal Constitucional, expressa em Acórdãos, é nosso entendimento constituir uma visão redutora da realidade dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa da Madeira, face às suas representações parlamentares, considerar desligadas ambas as realidades só pelo facto de existir uma subvenção financeira.

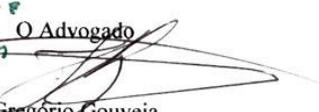
Termos em que:

- a) Deve o presente processo ser arquivado;
- c) Não haver lugar a responsabilidade financeira sancionatória nem reintegratória

Anexos:

- 1 Estatuto nacional do Partido Socialista;
- 3 procurações forenses

Punchal, 04 de Junho de 2010
O Advogado
Gregório Gouveia
Cédula 208-M





3. GP do Centro Democrático Social – Partido Popular



SRNTO: 07-06/10 ENT.CORR. 01505

1

UAT III
8.6.2010

TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

UAT III

Auditoria à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela AL da Madeira em 2007

V/ Ref.ª 00773 de 24 de Maio de 2010

Ex.mo Senhor Director Geral

O GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PARTIDO POPULAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, representado por RICARDO VIEIRA, advogado da ABREU E ASSOCIADOS, RL, Sociedade de Advogados que usa a denominação ABREU ADVOGADOS, com sede e escritório à Rua Dr. Brito Câmara n.º 20, 9000-035 FUNCHAL, devidamente notificado do ofício acima referenciado, vem nos termos do artigo 13º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto alterada pelas Leis números 87 -B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 55 - B/2004, de 30 de Dezembro, 48/2006, de 29 de Agosto e 35/2007 de 13 de Agosto, responder com os seguintes fundamentos:

1. No Relato da Auditoria à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira em 2007, conclui a Secção Regional do Tribunal de Contas que a documentação de suporte existente na ALM relativa às transferências para os Grupos Parlamentares no montante global de 4.613.568,84 € mostra-se insuficiente não estando justificada a utilização dada a tais importâncias nos fins legalmente previstos e que o Grupo Parlamentar, ora respondente, não apresentou documentação demonstrativa de que as transferências para si realizadas foram utilizadas para os fins legalmente previstos;

2. Tais factos são na opinião do Relator susceptíveis de tipificar ilícitos financeiros geradores de responsabilidade financeira sancionatória ou reintegratória;
3. Conforme se alcança do Anexo I ao Relato referido, o Tribunal de Contas considera que o Grupo Parlamentar do CDS/PP seria responsável nos termos da alínea i) do número 1 do artigo 65º da referida Lei, porquanto “utilizou dinheiros ou outros valores públicos em finalidade diversa da legalmente prevista” (responsabilidade sancionatória) e por serem considerados “pagamentos indevidos” porque ilegais e “causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada actividade” (responsabilidade reintegratória, nos termos do n.º 4 do artigo 59º da citada Lei).
4. Consubstancia a imputação da responsabilidade referida a consideração expandida no referido Relatório de que “a omissão de prestação de contas e de fornecimento de suportes documentais mínimos que comprovem que as verbas não foram utilizadas para fins distintos dos legalmente admitidos configura uma situação semelhante ao pagamento indevido” (vide pag. 30).
5. Tal afirmação é incorrecta e violadora dos princípios elementares da responsabilidade financeira (nomeadamente dos princípios da prova e da punibilidade).
6. E certo que a Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira prevê a concessão de subvenções aos Grupos Parlamentares para encargos de assessoria, contactos com eleitores e outras actividades.
7. O Grupo Parlamentar cumpre rigorosamente com a determinação e a finalidade dos benefícios previstos naquela lei.
8. Por não ter capacidade própria de gestão de dinheiros, assinou um protocolo com o partido político, ao qual pertence, transferindo os montantes respectivos a troco do partido assegurar a assessoria e o apoio logístico que necessita e que a lei lhe assegura financiamento próprio.
9. O partido político protocolado, apresenta recibos dessas verbas atestando a sua utilização nas funções para que é atribuído.





10. É incorrecto dizer-se que o GP omitiu porque o Grupo Parlamentar fez chegar ao Tribunal de Contas os recibos do Partido Popular das verbas que lhe são transferidas ao abrigo do protocolo celebrado com o partido.
11. Como o TC/Madeira não desconhece o GP do CDS/PP celebrou a 31 de Dezembro de 1995 (não ontem e muito antes dos anos a que foi sujeita a fiscalização as contas da ALM!) um protocolo com o Partido onde as actividades de contactos com eleitores, reuniões, deslocações, assessoria técnica e realização de estudos do Grupo Parlamentar seriam organizadas e realizadas pelo Partido, sendo custeadas -se pela transferência de parte da subvenção recebida por aquele Grupo Parlamentar.
12. O partido passa recibo ao Grupo Parlamentar dessas quantias.
13. É esse recibo documento demonstrativo da aplicação daqueles montantes de acordo com o destino legal.
14. Ao contrário do que é dito no Relatório, não corresponde à verdade que não existam documento comprovativo da despesa respectiva.
15. Acresce que não faz sentido, quando o Grupo Parlamentar é pequeno e tem no seu seio o Presidente da estrutura regional do partido que representa, “distinguir” como se fossem pessoas jurídicas distintas, as despesas feitas com o financiamento obtido da Assembleia Regional das despesas realizadas por conta das receitas dos próprios partidos.
16. Muitas vezes os trabalhos de assessoria, as deslocações e as demais despesas logísticas servem naturalmente interesses comuns do Grupo Parlamentar e do próprio Partido Político, em causa.
17. Não podemos ignorar que a natureza dos Grupos Parlamentares como fazendo parte das Assembleia Legislativa mas também dos próprios partidos políticos (por força até das normas constitucionais) justifica que muitas das actividades partidárias sejam simultaneamente de natureza parlamentar.
18. Sirva de exemplo que numa reunião partidária os deputados contactam com os eleitores e muitos dos estudos feitas pelos Grupos Parlamentares fundamentam e servem os partidos políticos!

19. A canalização de verbas dos Grupos Parlamentares para os Partidos políticos não constitui nenhuma ilegalidade já que em muitos sectores as suas actividades são as mesmas.
20. Não conseguimos configurar que ilegalidade existe em as verbas atribuíveis aos Grupos Parlamentares serem geridas pelos próprios partidos políticos, estruturas personalizadas e com capacidade de gestão própria, aliás fiscalizada por instâncias judiciais independentes e irrepreensíveis!
21. Nunca aliás os partidos políticos foram “avisados” da necessidade de distinguir documentalmente as despesas financiadas pelas subvenções provindas dos seus grupos parlamentares dos restantes documentos.
22. Por outro lado, estava quebrada a confidencialidade na contratação de assessoria aos Grupos Parlamentares se, os partidos políticos tivessem que fornecer esses documentos a um Conselho de Administração de uma Assembleia, onde estão sentados pessoas ligadas a outros partidos políticos.
23. O recibo apresentado goza da presunção legal de veracidade e constitui documento bastante que o Tribunal não impugnou na sua veracidade.
24. É certo que no entendimento do TC/Madeira esses recibos parecem não ser suficientes para provar a destinação legal das subvenções.
25. Não existe fundamentação explícita para essa alegada insuficiência e muito menos para a presunção de ilegalidade dos dinheiros atribuídos que consubstancia a responsabilidade financeira.
26. Ao contrário do que refere o Tribunal de Contas / Madeira, por outro lado, nada impede que o Partido possa receber dinheiro para custear essas tarefas parlamentares para as quais o Grupo Parlamentar recebe a subvenção referida.
27. Em nenhuma disposição legal isso está impedido.
28. O protocolo existente e a própria lei que disciplina as subvenções aos Grupos Parlamentares Regionais (Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M de 7 de Setembro, sucessivamente alterada pelos Decretos Legislativos Regionais números 2/93/M de 20 de Fevereiro, 11/94/M de 28 de Abril, 10-A/2000/M de 27 de Abril e 14/2005/M de 5 de



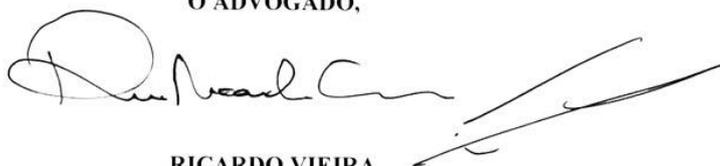


- Agosto)) é anterior à Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto (lei do Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais) e não foi por esta revogado.
29. A própria Lei do Financiamento aos Partidos prevê, por sua vez, expressamente que os fins próprios dos partidos podem ser realizados com recursos de financiamento público previstos na lei (artigo 6º alínea b) ou por contribuições de representantes eleitos em listas apresentadas pelo partido (artigo 3º n.º 2 alínea b), onde se pode incluir as transferências efectuadas.
30. Nem o facto de ser matéria de reserva da competência legislativa da Assembleia da Republica o financiamento aos partidos, não impede que as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas tenham mecanismos de apoio aos Grupos Parlamentares que se convertem em receitas aos partidos políticos, desde que a lei assegure que uma das formas de financiamento possa ser as que estão previstas na lei (como o faz expressamente a Lei n.º 56/98 no citado artigo 6º alínea b).
31. Na interpretação subjacente ao Relato em causa fica o entendimento de que para que a legalidade possa ser demonstrada seria necessário que os Grupos parlamentares tivessem na sua “posse” os documentos concretos das despesas efectuadas, não bastando um recibo “genérico” do partido que realiza essas tarefas.
32. Não encontramos essa exigência determinada na lei e não se nos configura que ela possa existir sob pena de duplicidade de análise: o Tribunal de Contas teria “der ver” os recibos e facturas dos partidos quando estes realizassem actividades que pudessem ser enquadradas na actividade parlamentar e o Tribunal Constitucional teria de ter os mesmos documentos para analisar as contas dos partidos!
33. Acresce que a exigência de uma contabilidade consignada e separada se a receita provier do grupo parlamentar (como lemos na nota 33 de rodapé do Relato) viola expressamente o artigo 10º da Lei do Financiamento dos partidos políticos.
34. Diga-se ainda, por último que desde a publicação da Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto, o Tribunal de Contas deixou de ter um controlo generalizado sobre as entidades de qualquer natureza que sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e

correção económica e financeira da aplicação dos mesmos dinheiros e valores públicos, passando apenas a ter jurisdição e controlo financeiro.

35. Perfil o Relatório em análise o entendimento de que os "Grupos Parlamentares" são entidades com autonomia funcional, com poderes próprios e capacidade de gestão e utilização de dinheiros públicos.
36. Não pondo em causa os poderes parlamentares que os Grupos Parlamentares têm, resultado dos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, não é verdade que os GP tenham autonomia administrativa, de gestão ou financeira (não têm nem podem ter número de contribuinte próprio, não têm competência de movimentação de fundos ou dinheiros, não têm capacidade de gestão própria, não têm contas bancárias, etc)
37. Não são entidades subsumíveis ao controlo jurisdicional do Tribunal de Contas.
38. Embora se coloque em dúvida a natureza de um Grupo Parlamentar como uma "entidade" para efeitos do artigo citado da Lei, dúvidas não restam que a documentação exigida excede em muito o controlo "financeiro" que a lei confia ao Tribunal de Contas.

O ADVOGADO,



RICARDO VIEIRA

CÉDULA N.º 175-M
ABREU ADVOGADOS
NIPC 503 009 482
Rua Dr. Brito Câmara, 20 2º
9000-039 FUNCHAL
Telf 291 209900 - 96 250 6654 - Fax 291 209920
ricardo.vieira@abreuadvogados.com
www.abreuadvogados.com

RV.2582340



4. GP do Partido Comunista Português

SRMTC 04-05-10 ENT.CORR. 01483

GRUPO PARLAMENTAR DO PCP
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 9004-506 Funchal Telefone: 291210589 Fax: 291230132

Ex.^{mo} Senhor Juiz – Conselheiro do
Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira
Palácio do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 Funchal

*UAT III
8.6.2010
[Signature]*

Proc. N.º 04/10-Aud/FS-UAT III

Ofício n.º 00768, de 24-05-10

O GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E LEONEL MARTINHO GOMES NUNES, na qualidade de seu representante, face à notificação pelo qual foi transmitido o teor do “Relato da Auditoria” à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira em 2007, vêm dizer o seguinte:

A — FACTOS

1.A subvenção ao abrigo do artigo 46º, na parte não justificada com recibos de vencimentos, foi de 159.416,89 euros, e ao abrigo do artigo 47º, de 27.595,83 euros (cfr. quadro 4, a fls. 20, do Relato).

2.O “Relato” considera como não elegível como despesa o montante de 91.297,21 euros (pág. 22)

3.Este valor resulta do haver sido considerado não elegível a seguinte despesa (cfr.pág. 25):

3.1 — Aluguer de espaços -----	3.566,42
3.2 — Telefones fixos -----	2.625,06
3.3 — Assessorias -----	68.307,79
3.4 — Propaganda partidária e eventos -----	16.797,94

B — CIRCUNSTÂNCIAS

1.As transferências das verbas ao abrigo dos artigos 46º e 47º, do Estatuto da Assembleia Legislativa da Madeira e a sua utilização, ocorreram antes da imprescindibilidade de “que o CA (Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira) estabeleça regras que garantam que as verbas transferidas são colocadas à disposição dos seus legais destinatários que, na qualidade de gestores públicos terão o dever de prestar contas (à própria AML e entidade terceiras), de serem objecto de controlo financeiro e de serem responsabilizados pelos actos que afectem aquela gestão (cfr.- fls 13, in fine, do excerto do “Relato”, relativo a 2006)

2.Sem que, portanto, tivessem sido (da e por responsabilidade exclusiva do CA da ALM) “implementadas práticas contabilísticas que assegurem a segregação das despesas relacionadas com o funcionamento do partido das que estivessem ligadas a financiamento do exercício da actividade parlamentar (cfr. nota 47, a fls. 17, do excerto do mesmo “Relato”).



3.A prática generalizada, assumida por todas as forças políticas e deputados individuais representados na Assembleia Legislativa da Madeira como legítima por legal, era a de que as verbas transferidas ao abrigo dos artigos 46º e 47º, do Estatuto podiam ser utilizadas na actividade política dos respectivos eleitos com total independência e discricionariedade.

4.O entendimento geral do artigo 46º do Estatuto, e a prática, era o de que o quadro do pessoal dos gabinetes dos partidos políticos e dos grupos parlamentares era fixado por despacho do Presidente da ALM, sendo os respectivos vencimentos da responsabilidade directa da Assembleia Legislativa (cfr. nos 2 e 10).

5.Sem prejuízo, todavia, de que a verba remanescente, entre a subvenção legal e os encargos directamente assumidos pela ALM relativos ao quadro de pessoal dos gabinetes, pudesse ser utilizada na actividade política dos deputados (2ª parte do n.º 8, do artigo 46º, do Estatuto).

6.E, a exemplo do previsto para a constituição do pessoal dos gabinetes, os grupos parlamentares podiam contratar pessoal com a qualificação que entendessem mais adequada para os auxiliar na sua actividade política, assumindo com aquela verba remanescente os encargos com essa contratação.

7.O teor do artigo 47º tinha implícito para a generalidade dos mesmos representantes, que a subvenção aí prevista se destinava a cobrir despesas com assessorias, mas também com contactos com os eleitores que pressupõem contratação de mão de obra para previamente preparar as sessões, os contactos e a mobilização, a divulgação impressa das posições políticas, com sessões de esclarecimento em locais públicos ou arrendados, a disponibilidade de locais arrendados abertos para ouvir os eleitores fora das instalações centrais da Assembleia (cfr. art. 47º e n.º 2, do artigo 48º, do Estatuto).

C — CONCLUSÃO

Da conjugação dos factos e das circunstâncias em que os mesmos ocorreram, deverá concluir-se:

1.O remanescente da verba transferida nos termos do artigo 46º, do Estatuto da ALM, foi, ao abrigo dos n.ºs 1 e 8, daquele artigo, utilizado no pagamento de encargos com pessoal (8 pessoas em Janeiro, Abril, Maio, Novembro e Dezembro; e 7 pessoas nos restantes sete meses), que, durante o ano, interveio em apoio à actividade política dos Deputados. Pagamentos que foram feitos, de acordo com o trabalho realizado que o momento político aconselhou, como comprovam os montantes mensais individualmente pagos que vão desde 392,56 euros, passando por 591,11 ou 635,02, até 1.395,54 euros, ou os totais mensais que oscilam entre 9.423,19 e 4.045,63 euros, conforme o período que as tarefas políticas, de per si, exigiam, totalizando 68.307,79 euros (cfr. mapa de fls. 25, do “Relato”).

2.E foram escolhidas para esse trabalho de apoio à actividade parlamentar as pessoas referidas no “Relato”, e não outras, dentro do comando legal de livre escolha dos Deputados que as recrutaram na imprescindível base de confiança política que, naturalmente, lhes garantia o facto de serem cedidas pelo Partido Comunista Português, por quem os Deputados foram eleitos, e a quem havia que pagar essa cedência pontual de alguns dos seus funcionários, conforme documentos juntos ao processo.

3.De acordo com o comando legal que permite a existência de locais de trabalho fora das instalações centrais da Assembleia, e no interesse da actividade parlamentar dos deputados, foi arrendado um espaço em Santa Cruz e pedida a instalação de um telefone fixo para e no interesse dos eleitores, com os quais se gastaram 3.566,42 euros e 2.625,06 euros, respectivamente, retirados da subvenção.



4. Em geral, toda a documentação alegadamente atribuída a propaganda partidária e eventos no montante de 16.797,94 euros, refere-se a despesa com a actividade dos deputados no contacto com os eleitores, como é o caso de material impresso de denúncia, alerta ou informação política regional, o transporte de diversos materiais encomendados no continente com interesse para a política da região, ou o aluguer de Mupies com o mesmo objectivo, sendo muito difícil objectivamente afirmar e defender o contrário.

5. Por outro lado, as circunstâncias concretas e reconhecidas no próprio “Relato”, contemporâneas da transferência das verbas das subvenções ao abrigo dos artigos 46º e 47º, do Estatuto das ALM, nomeadamente:

5.1 — A ausência de recomendações ou esclarecimentos e regras emanadas da entidade competente, o CA da ALM, quanto à eventual restrição da utilização daquelas verbas e ao agora exigido dever de permitir o controlo da sua utilização; e

5.2 — O convencimento generalizado dos grupos parlamentares e demais deputados de que aquelas subvenções se destinavam à acção parlamentar e seriam utilizadas livre e discricionariamente naquela e que, portanto, estavam a proceder dentro da legalidade;

Comprovam que estamos perante um comportamento totalmente ausente de dolo e não passível de censura, mesmo a título de negligência.

6. Acresce que, até ao momento, não houve também qualquer recomendação do Tribunal de Contas tendo em vista a correcção das irregularidades; bem como este “Relato” constitui a primeira abordagem do Tribunal de Contas a uma eventual censura ao comportamento em causa no presente processo.

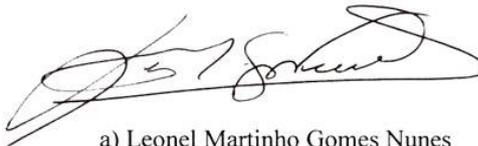
7. Não estamos, pois, perante pagamentos indevidos efectuados de modo consciente e voluntário que tenham causado dano ao erário público. Trata-se de utilização de verbas, algumas porventura insuficientemente documentadas, mas em nenhum caso utilizadas fora

do âmbito previsto na Lei para a acção política dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, eleitos na Assembleia Regional da Madeira.

Nestes termos e nos mais que esse Tribunal suprirá, deve o processo, no que aos Deputados do Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia Regional da Madeira diz respeito, ser arquivado.

Funchal, 04 de Junho de 2010

O Presidente Grupo Parlamentar do
Partido Comunista Português na Assembleia
Legislativa da Madeira



a) Leonel Martinho Gomes Nunes



5. RP do Movimento Partido da Terra e DI Isidoro Gonçalves



MPT-M

Isidoro Gonçalves
8.6.2010

SRMTC 07-06'10 ENT.COOP. 01497

PARTIDO DA TERRA-MADEIRA
Assembleia Legislativa da Madeira
Representação Parlamentar

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira
do Tribunal de Contas

Assunto: Resposta ao Ofício Proc. 04/10 – Aud./ fs- Uat III sobre a Auditoria à Utilização das Subvenções Parlamentares Realizadas pela ALM em 2007.

Relativamente ao ofício acima mencionado e na qualidade de deputado Independente e representante do Movimento Partido da Terra – MPT-Madeira, no ano de 2007, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

- 1 – Na qualidade de deputado Independente e posteriormente representante do MPT-Madeira, informa-se que as verbas transferidas para este gabinete parlamentar, no âmbito dos artigos 46º e 47º da Lei Orgânica da ALM foram utilizadas com base em decisões políticas assumidas colectivamente e no princípio da boa fé;
- 2 – Informa-se ainda que nunca recebemos orientações específicas por parte do Conselho de Administração da ALM, relativamente ao modelo de aplicação das referidas verbas;
- 3 – Enquanto Deputado Independente e representante do MPT-Madeira, no ano de 2007, praticamos o modelo que era e continua a ser utilizado pelas diferentes forças políticas com representação parlamentar na ALM;
- 4 – Admitimos, no entanto, que haja por parte de V. Exa. e da SRMTC uma interpretação diferente da Lei no que se refere ao modo de utilização destas verbas, particularmente no que se refere ao trabalho, no âmbito do parlamento e no âmbito das actividades do partido. Mas, para nós, MPT-Madeira, que recebemos verbas exclusivamente da ALM, não nos resta outra alternativa que não



MPT-M

PARTIDO DA TERRA-MADEIRA

Assembleia Legislativa da Madeira
Representação Parlamentar

seja utilizá-las em todas as nossas iniciativas políticas e administrativas, quer ao nível do trabalho parlamentar, quer ao nível do trabalho político do partido, bem como, na sua gestão política, logística e administrativa;

5- Até hoje não foi apresentado ao MPT-Madeira outra alternativa que não esta para custear as despesas das iniciativas políticas do partido fora do âmbito estritamente parlamentar;

6 – Temos todo o interesse em contribuir para a clarificação da Lei, bem como acatar as recomendações emanadas por V. Exa.. Mas, o modelo que nos tem sido apresentado é profundamente limitador, diremos mesmo, cerceador da nossa acção política fora do âmbito parlamentar.

7- Face a esta situação, o MPT-Madeira, manifesta desde já total disponibilidade para, em diálogo com V. Exa., e a SRMTC, encontrar as melhores soluções para o cumprimento da Lei, mas tendo em consideração uma gestão eficaz do Partido face às suas responsabilidades políticas junto dos eleitores madeirenses.

Certos da vossa melhor compreensão, somos com os melhores cumprimentos.

Funchal, 3 de Junho de 2010

O Presidente do MPT-Madeira

João Isidoro Gonçalves



6. CA da Assembleia Legislativa da Madeira

A UAT 14
2010-06-09

SIST. DE REG. E ENT. CORR. 01479



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Exmo Senhor
Director-Geral da Secção Regional
da Madeira do Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, nº 24
9000-051 Funchal

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		95/GASG	02.06.2010

Assunto: Auditoria à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira em 2007.

Atento ao relato da auditoria acima referenciada, o Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira entendeu emitir as seguintes alegações:

1. À semelhança de anteriores pareceres e auditorias realizadas às Contas da Assembleia Legislativa da Madeira, o Conselho de Administração desta Assembleia tem manifestado ao Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, a sua posição relativa a esta matéria. No entanto julgamos pertinente tecer mais algumas considerações sobre o assunto em apreço.
Um primeiro aspecto em abono e reforço da posição assumida relativamente à questão genérica em causa, prende-se com a dimensão nacional, por imperativo legal e constitucional, dos partidos políticos, circunstância que se nos afigura retirar, à partida, algum sentido à dicotomia de entendimentos sobre a natureza das transferências em causa, como sendo em benefício (ainda que indirecto) dos partidos políticos em benefício da actividade parlamentar, já que, não competiria às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas financiar partidos políticos de incidência a nível nacional, financiamento esse que aliás está hoje especificamente regulado pela lei 19/2003 de 20 de Junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ora, na legislação vigente, existem, *grosso modo* três tipos de financiamento à actividade político/partidária, sendo a primeira a "subvenção estatal ao financiamento dos partidos"; a segunda a "subvenção estatal para as campanhas eleitorais" e a terceira, aquela no presente caso nos interessa, apenas em determinadas circunstâncias, ou seja, reservada à efectiva representação do partido na Assembleia.

Ora, a transposição destas regras para a ALM deverá levar em conta que, não obstante a "reprodução" dos mecanismo de financiamento, este órgão não financia os partidos, mas tão só aspectos com incidência parlamentar, relativamente a partidos efectivamente representados na ALM.

No entanto, o facto de os Grupos Parlamentares serem subvencionados em virtude da actividade parlamentar, e o facto de não se poder dissociá-los da actividade política dos partidos, leva a que se possa e deva enquadrar tal situação como um "*tercium genius*", pois a respectiva atribuição é calculada com base numa fórmula de cálculo legalmente prevista que tem em conta a representatividade respectiva - número de deputados - (circunstância de cariz estritamente político) e não quaisquer outros aspectos de natureza orçamental, directa ou indirectamente controláveis pelo próprio CA da ALM (neste sentido vai também o voto de vencido de Fernando Bento, no parecer da PGR de 50/2007: "*A actividade dos grupos parlamentares encontra-se ideológica e programaticamente balizada em termos partidários, não sendo possível separar em compartimentos estanques a sua acção enquanto órgãos parlamentares e o seu funcionamento enquanto órgãos de partido (...) sendo todas as suas iniciativas enquadradas na acção dos respectivos partidos e condicionadas pelos respectivos ideários e programas*". Exemplo paradigmático que apresenta, é o da contratação de pareceres técnico-jurídicos, que por natureza não se coadunam, naturalmente, com as exigências procedimentais e de imparcialidade característicos da administração pública. E posto isto, não faz sentido responsabilizar pela execução orçamental propriamente dita, daquelas subvenções, a entidade a quem incumbe única e simplesmente proceder à entrega de tais verbas, no montante imposto por lei.

A especificidade da situação, que deve aliás ser assumida, também pela entidade fiscalizadora (TC), parece então residir na efectiva actividade do partido no exercício



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

da actividade parlamentar, já que para o seu regular exercício a ALM (por força de serem, física e materialmente ali exercidas tais actividades) é incumbida de assegurar meios/verbas aos partidos que ali tenham representação popular.

Encerra, por conseguinte uma vertente administrativa, no sentido e se prender com o funcionamento da actividade parlamentar dos deputados eleitos, mas que tem como aspecto fulcral o exercício da actividade dos partidos políticos.

E tanto que assim é, que a ligação da ALM aos grupos e representações parlamentares não vai além da atribuição das verbas previstas na lei, estando-lhe, mesmo em relação à subvenção prevista no nº 10 do artº 46 da Lei Orgânica, subtraído o poder de escolha e contratação do respectivo pessoal, apesar de lhe incumbir o processamento das remunerações e encargos sociais respectivos. Considerar-se-á, seguramente, este aspecto como absolutamente revelador dos limites a uma gestão, *stricto sensu*, das verbas atribuídas aos GP.

Também neste sentido, com extensa e variada argumentação, o voto de vencido de José Joaquim Paquim Pereira Coutinho, ao considerar que os grupos parlamentares não são parte integrante da orgânica da assembleia parlamentar, pelo que só deveriam constar das contas da ALM, as despesas a esta assembleia imputáveis, o que na prática apenas comportaria aquelas despesas previstas no nº 10º do artº 46º da Estrutura Orgânica da ALM.

Em reforço da natureza partidária dos grupos parlamentares, este CA pronunciou-se sempre configurando as subvenções em causa como financiamento indirecto aos partidos com representação parlamentar, numa leitura centrada na praxis constante, transversal aos sucessivos normativos sobre a matéria, e com reflexo também, no facto de serem normalmente inscritas tais subvenções pelos partidos, nas suas contas apresentadas ao Tribunal Constitucional.

Acrescentam-se ainda dois argumentos relativos ao processo de feitura da própria lei de financiamento dos partidos, por conseguinte relativos ao chamado "espírito do legislador".

Desde logo a escolha do instrumento legal adoptado para regular a matéria - lei geral submetida ao *quorum* deliberativo e à forma de votação a esta aplicáveis, ao invés de lei



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

de orgânica da Assembleia da República, sujeita ao *quorum* deliberativo e à forma de votação específicas deste tipo de norma - facto aliás expresso e unânimemente reconhecido por todos os partidos votantes.

Por outro lado, o facto de as subvenções previstas na Lei Orgânica do Parlamento nacional, em ambos os casos(quer a que se reporta directamente aos partidos, quer a que se dirige aos grupos parlamentares), terem sido consideradas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, como financiamento público partidário (subsídios do Estado), ao que vem acrescer o facto de todos os partidos terem acabado por convergir no entendimento de que a fiscalização das contas dos partidos, incluindo todas as subvenções públicas previstas nas leis orgânicas, quer da Assembleia da República, quer nas Assembleias Regionais, deverá caber em exclusivo e na íntegra ao Tribunal Constitucional, órgão jurisdicional que aliás as têm conhecido, apreciado e ratificado, como parte do financiamento dos partidos políticos, que como tal os têm submetido, à sua fiscalização.

Este entendimento, note-se, tem atravessado, sem polémica, as sucessivas alterações legislativas sobre o financiamento público dos partidos.

E mesmo para quem permaneça indeciso perante a natureza híbrida dos grupos parlamentares, o espírito do legislador constitucional não deixa dúvidas sobre a preponderância destas entidades no campo da função político/partidária, como resulta de interpretação autêntica do artº 180º da CRP explícita pelo Prof. Jorge Miranda, salientada por este CA nas suas alegações já antes referidas.

Os Grupos Parlamentares são no fundo a interface entre a actividade partidária e a sua expressão no âmbito parlamentar; não podem deixar de se inserir na orgânica e no funcionamento da instituição parlamentar, por razões de natureza pratica e ligadas também ao cumprimento da estipulação contida no artº 48º da Lei Orgânica, com tudo o que na prática tal acarreta, mas não perdem por isso, nem nunca poderiam perder, a sua origem partidária, com tudo o a respectiva autonomia ideológica lhes impõe - em suma, **constituem a expressão dos partidos no exercício da sua actividade parlamentar**, já que também noutras dimensões estas estruturas organizativas também se movimentam na sociedade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

E neste enquadramento, dificilmente se compreende que seja imposto ao CA a verificação da gestão efectiva de tais verbas, pois é inegável a autonomia dos seus destinatários, a qual resulta, aliás, do teor do próprio normativo, entendimento aliás largamente sufragado também por amplo sector da jurisprudência, como se colhe, a título exemplificativo, do teor do voto de vencido do magistrado Fernando Bento, lavrado no supra referido Parecer da PGR, quanto à natureza híbrida dos Grupos Parlamentares, misto de órgão parlamentar/partidário, salientando, no entanto, em contributo à posição defendida por este CA, que a figura da "subvenção", mesmo em abstracto considerada, reflecte sem margem para dúvidas uma atribuição patrimonial de um sujeito a outro, o que denuncia a autonomia recíproca entre ambos.

A tudo isto acresce que o CA não detém qualquer competência, em termos estatutários, sobre os grupos parlamentares, o que tem reflexos óbvios sobre a sua eventual tutela inspectiva sobre qualquer aspecto da respectiva actividade, designadamente, sobre a gestão das respectivas verbas, apesar de efectivamente ter a incumbência de lhas atribuir, mas sem que, reafirma-se, tenha contudo quaisquer poderes para determinar os quantitativos e a sua utilização, sendo, esta sim, uma característica essencial do poder de orçamentação e gestão financeira propriamente dita de qualquer entidade, no limite e normal exercício da sua autonomia financeira e patrimonial.

E tanto que assim é, que nem após a elaboração e aplicação do instrumento que regulamentaria a partilha de responsabilidades de financiamento no âmbito daqueles artigos 46º e 47º da Lei Orgânica da ALM, foi alcançado o mínimo de exequibilidade na tarefa de controle da efectiva aplicação das verbas provenientes das subvenções em apreço, dado que, por um lado, não tem sido fornecida a informação, com o mínimo de especificação, relativa ao destino de tais verbas, e por outro, não detém efectivamente, o CA, poderes institucionais para exigir, nos termos estatutários, este tipo de informação.

Assim, não pode concluir-se, senão pela ineficácia da implementação, a cargo deste CA, de medidas de execução das recomendações do TC relativamente à documentação das utilizações efectivamente dadas às transferências efectuadas para os Grupos e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Representações Parlamentares, ao abrigo dos referidos artigos 46º e 47º, o que radica, reafirma-se, na ausência de poderes estatutários impositivos de tais procedimentos.

Assim, para além dos esforços comprovados que este órgão levou a cabo, no sentido de promover os procedimentos recomendados, o CA da ALM não é responsável, (nem pode tornar-se por via de mera recomendação do TC), quer por via de imputação objectiva quer subjectiva, pelo destino efectivamente dado às subvenções transferidas, para além da parte prevista e estipulada no nº 10º do artº 46 da Lei Orgânica.

Prova disso é o facto de que a recomendação, subsequente ao processo/auditoria autónomo, efectuados pelo TC relativamente à "utilização das subvenções parlamentares realizados pela ALM em 2006" ter sido dirigida, **já não ao CA mas sim directamente à ALM**, no sentido de diligenciar a introdução de *"aperfeiçoamentos no enquadramento legal do financiamento da actividade parlamentar, no sentido de a distinguir claramente do financiamento dos partidos políticos"*, que reflecte o reconhecimento por banda desta entidade, da falta de competência/poderes legais/estatutários do CA para impor mecanismos de controle das entidades beneficiárias de tais verbas, designadamente, impondo a documentação das verbas em causa, (salvo no que concerne aos vencimentos do pessoal dos gabinetes, cujo processamento é da responsabilidade da Assembleia Legislativa, por conseguinte, naturalmente documentado).

Ora, contrariamente ao que refere o relatório da auditoria (a pág 14) relativamente ao qual aqui se exerce, o devido contraditório, **não resulta do preceito contido no artº 14º, conjugado com os artigos 18º e 21º, nº 1 da Lei Orgânica da ALM, incluído na responsabilidade pela gestão orçamental e financeira da ALM, o controle sobre a aplicação das verbas a que se reportam os artigos 46º e 47º, aos fins legalmente previstos.**

Nem tal conclusão, diga-se aliás, se encontra minimamente fundamentada em argumentação no plano jurídico, tal como não se mostra sustentada a preposição de que *"a lei orgânica favorece o entendimento de que a mesma (a fiscalização dessas despesas) se insere no âmbito dos poderes de controlo financeiro e jurisdicional do Tribunal de Contas"*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao contrário do entendimento propugnado relativamente à autonomização das verbas provenientes das subvenções aos Grupos e Representações Parlamentares, das contas gerais dos partidos políticos, crê-se aliás lógico e razoável que se um partido detém expressão parlamentar, necessariamente terá inerentes despesas com o exercício da sua actividade a este nível, o que aliás vem ao encontro da fórmula de cálculo do montante concreto das transferências a efectuar.

Crê-se que perde assim ênfase e razão de ser, a necessidade de escrutinar detalhadamente a gestão daquelas verbas no dia a dia da actividade dos respectivos beneficiários, que é, no fundo, o exercício dos mandatos para o qual foram eleitos os deputados, e bem assim o entendimento do TC assim expresso *"admite-se que as importâncias possam ser geridas pela estrutura administrativa dos partidos, desde que tais movimentos sejam autonomizados das contas partidárias, em absoluta segregação de funções, finalidades e de responsabilidades pela gestão"*.

Da eventual responsabilidade imputável ao CA

Entende o Relatório em apreço que é equacionável a imputação de responsabilidade financeira sancionatória aos membros do CA da ALM, por omissão de controlo sobre a utilização das verbas transferidas para os GP; sendo que neste ponto se retomará aqui a (já aludida) total ausência de fundamento legal que permita imputar tal responsabilidade àquele órgão, pois tal não resulta, ao invés do entendido, da conjugação do artº14º, com os artigos 18º e 21º, nº 1 da Lei Orgânica da ALM, sendo assim a argumentação remetida ao ora exponente, meramente conclusiva e em absoluto despida de suporte legal.

Entende ainda o TC que é igualmente equacionável a responsabilidade financeira reintegratória, a título subsidiário, daqueles membros do CA, na medida em que *"no desempenho das funções de fiscalização que lhe estavam cometidas" este procedeu com culpa grave ("culpa in vigilando"), por não providenciar pela documentação das utilizações dadas às respectivas verbas"*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ora tal imputação, manifestamente derivada da imputação precedente, que insubsiste, pelas razões amplamente explanadas supra, deverá igualmente improceder, pois ao CA não incumbe tal fiscalização, inexistindo assim a mencionada figura de *culpa in vigilando*, sendo certo que a existir tal presunção de culpa, a mesma sempre seria amplamente ilidível, atentos os fundamentos até aqui expendidos, pois, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores; " III) - *Tal dever radica na omissão de comportamentos próprios, que são a jusante, causa de actuações desviantes ou censuráveis dos vigilandos, por isso se trata de culpa presumida e não de responsabilidade independentemente de culpa dos obrigados à vigilância.*"(Ac STJ, nº 08A1042 de 06.05.2008.

Por último, verifica-se que a posição do TC ora transmitida se encontra em diametral oposição com o entendimento já previamente expresso por este mesmo órgão Jurisdicional, quando sobre esta matéria, cujo substracto factual se mantém absolutamente inalterado, e no âmbito englobante da Auditoria à Conta de 2007 da Assembleia Legislativa da Madeira, assim se pronunciou: "Entendeu-se que os pressupostos para imputação da responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória (em especial o respeitante à existência de culpa grave), a título subsidiário, não se verificavam."

2. O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira, no cumprimento da sua missão, tem dado conhecimento das recomendações proferidas pelo douto Tribunal de Contas, Secção Regional da Madeira, a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, como aconteceu a quando da auditoria às Contas da Assembleia Legislativa respeitante ao ano económico de 2007, através da Resolução nº 97/CODA/08, de 8 de Julho, da qual se junta fotocópia, tendo por sua vez, Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa exarado despacho em 17 de Julho, do mesmo ano, determinando a divulgação daquela para conhecimento e ponderação dos Senhores Presidentes dos Grupos e Deputados Únicos, o que foi transmitido aos respectivos Grupos Parlamentares e Deputados Únicos, em 18 de Julho de 2008.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Perante os factos aduzidos entendemos que o Conselho de Administração, o Secretário-Geral e o Vogal do Conselho de Administração, António Paulo, agiram em conformidade com a Lei, procedendo as respectivas autorizações de pagamentos a que eram obrigados, nos termos vigentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(José Manuel Oliveira)

XII – Nota de emolumentos e outros encargos(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹

ACÇÃO:	Auditoria à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira em 2007
ENTIDADE FISCALIZADA:	Assembleia Legislativa da Madeira
SUJEITO PASSIVO:	Assembleia Legislativa da Madeira

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	163	14.391,27 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		14.391,27 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		14.391,27 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		14.391,27 €

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.